

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

MARIANA ABREU ALMEIDA

**VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E A ATUAÇÃO DO PODER
LEGISLATIVO PARA O SEU ENFRENTAMENTO:** análise das proposições
apresentadas nos anos de 2011 a 2018 na Assembleia Legislativa do Maranhão

São Luís

2019

MARIANA ABREU ALMEIDA

**VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E A ATUAÇÃO DO PODER
LEGISLATIVO PARA O SEU ENFRENTAMENTO:** análise das proposições
apresentadas nos anos de 2011 a 2018 na Assembleia Legislativa do Maranhão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Mary Ferreira

São Luís

2019

MARIANA ABREU ALMEIDA

**VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E A ATUAÇÃO DO PODER
LEGISLATIVO PARA O SEU ENFRENTAMENTO:** análise das proposições
apresentadas nos anos de 2011 a 2018 na Assembleia Legislativa do Maranhão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Mary Ferreira

Aprovada em: 14/05/2019

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Mary Ferreira
(Orientadora)

Profa. Dra. Lourdes de Maria Leitão Nunes Rocha

Profa. Dra. Neuzeli Maria de Almeida Pinto

Profa. Dra. Ilse Gomes Silva (Suplente)

À minha amada avó Elza Muniz Coimbra Abreu (em memória), por todo amor que dedicou às filhas (os), netas (os) e bisnetas (os). Pela esperança de um mundo onde nenhuma mulher precise ser tão forte como ela.

AGRADECIMENTOS

A Deus e toda a espiritualidade que sempre me amparam nas horas de necessidade.

Aos meus PAIS, responsáveis diretos pela minha educação, que me passaram os valores morais necessários para que eu conseguisse enxergar as injustiças do mundo.

Ao meu FILHO Arthur, por ter dividido a mãe com esta pesquisa nos primeiros anos de sua vida. Pelas aulas de Políticas Públicas que teve que ouvir desde quando morava em minha barriga, por me acompanhar recém-nascido à UFMA para que eu pudesse estudar. Sinto que fizemos juntos este Mestrado.

Ao meu ESPOSO, por todo o suporte, companheirismo e paciência.

A toda a minha FAMÍLIA, por sempre se mostrarem dispostos a me ajudar.

À minha TIA EDNA, fonte de inspiração, que me apresentou, me incentivou e me auxiliou durante todo o processo do Mestrado em Políticas Públicas.

À minha ORIENTADORA, por toda dedicação e paciência em guiar uma mente muito confusa.

Às professoras Lourdes Leitão e Nelzeli Pinto, membros das bancas de avaliação, que contribuíram com importantes ponderações e incentivos para a conclusão desta dissertação.

Aos AMIGOS DO MESTRADO, pelo apoio e partilha das inquietações trazidas pela Pós-Graduação.

Ao PPGPP e seus FUNCIONÁRIOS, por toda a ajuda e disponibilidade.

Agradeço de coração a todos vocês!

RESUMO

Esta dissertação tem como escopo analisar as proposições legislativas apresentadas pelos (as) parlamentares maranhenses entre os anos de 2011 e 2018 sobre a temática do enfrentamento às violências contra as mulheres. Para isso, buscou-se compreender a problemática das violências contra as mulheres, partindo do pressuposto que o patriarcado é um dos sustentáculos das desigualdades de gênero. Com efeito, entende-se que não existe alternativa aos estudos das questões de gênero, senão o da imbricação com os estudos de raça e classe, por serem estes fundamentais na perpetuação e multiplicação dos efeitos causados pelas desigualdades sociais. Com o intuito de apreender a realidade fática acerca dos tipos de violências contra as mulheres, foram apresentados dados e indicadores do Brasil e, especialmente, do estado do Maranhão, momento em que restou comprovada a urgência deste problema, que, em sua expressão máxima – o feminicídio – faz do Brasil o quinto país do mundo que mais mata suas mulheres por razões de gênero. A realidade do Maranhão não parece mais promissora, visto que, entre os anos de 1996 a 2016, o homicídio de mulheres cresceu a um patamar superior a 400%. Realizou-se, em seguida, uma pesquisa bibliográfica a fim de resgatar a história da conquista dos direitos positivados das mulheres no Brasil, dando ênfase ao papel dos movimentos feministas, que aparecem como protagonistas destas lutas. Sendo o Poder Legislativo o foco desta pesquisa, entender suas funções, bem como sua dinâmica de funcionamento no âmbito dos poderes tripartites, especialmente, suas relações com o Executivo, provou-se de caráter fundamental. Após uma breve contextualização histórica do Maranhão e da Assembleia Legislativa, apresentaram-se os resultados obtidos pela realização da pesquisa documental feita através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), que coletou, dentre todas as proposições legislativas apresentadas pelos deputados e deputadas estaduais no marco temporal escolhido, aquelas concernentes ao enfrentamento das violências contra as mulheres no estado do Maranhão.

Palavras-chave: Gênero. Patriarcado. Violências de Gênero. Poder Legislativo. Proposições Legislativas.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to analyze the legislative proposals presented by the Maranhão Parliament from 2011 to 2018 on the issue of combating violence against women. Thereunto we sought to understand the problem of violence against women, based on the assumption that patriarchy is one of the pillars of gender inequalities. Indeed it is understood that there is no alternative to gender studies, but overlapping with race and class issues, as they are fundamental in perpetuating and multiplying the effects caused by social inequalities. In order to apprehend the factual reality about the types of violence against women, data and indicators were presented from Brazil and especially from the State of Maranhão, when the urgency of this problem has been proven, which, in its maximum expression – femicide – makes Brazil the fifth country in the world where more women are killed because of their gender. The reality of Maranhão does not seem more promising, since between 1996 to 2016, the murder of women has increased to a level above 400%. A bibliographical research was carried out in order to recover the history of the conquest of the positive rights of women in Brazil, emphasizing the role of feminist movements that appear as protagonists of these struggles. Being the Legislative Branch the focus of this research, understanding its functions, as well as its dynamics of functioning within the scope of the tripartite powers, especially, its relations with the Executive, proved of fundamental character. After a brief historical contextualization of Maranhão and the Legislative Assembly, the results obtained by the documentary research done through the Legislative Process Support System (SAPL) were presented, which collected, among all the legislative proposals submitted by the legislators within the chosen time frame, those concerning the confrontation of violence against women in the State of Maranhão.

Keywords: Gender. Patriarchy. Gender Violence. Legislative power. Legislative Proposals

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Proposições apresentadas em 2011.....	114
Tabela 2	Proposições apresentadas em 2012.....	115
Tabela 3	Proposições apresentadas em 2013.....	116
Tabela 4	Proposições apresentadas em 2014.....	117
Tabela 5	Número de proposições legislativas 2011-2014.....	117
Tabela 6	Tipos de matérias no enfrentamento às violências contra as mulheres no período de 2011 a 2014.....	118
Tabela 7	Proposições apresentadas em 2015.....	119
Tabela 8	Proposições apresentadas em 2016.....	120
Tabela 9	Proposições apresentadas em 2017.....	120
Tabela 10	Proposições apresentadas em 2018.....	121
Tabela 11	Número de proposições legislativas 2015-2018.....	121
Tabela 12	Tipos de matérias no enfrentamento às violências contra as mulheres no período de 2015 a 2018.....	122
Tabela 13	Percentual de proposições em relação ao total por ano.....	124
Tabela 14	Projetos de lei ordinária sobre o tema reserva de vagas de emprego às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.....	136
Tabela 15	Projetos de lei ordinária sobre o tema campanhas de divulgação.....	140
Tabela 16	Projetos de ordinária sobre o tema garantia de direitos e criação de programas.....	148
Tabela 17	Outras proposições legislativas.....	159
Tabela 18	Quantidade de proposições apresentadas por parlamentar.....	161

LISTA DE SIGLAS

ALEMA – Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
CF – Constituição Federal
CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CID-10 - Classificação Internacional de Doenças
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IMESC - Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
LGBTQ+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Queers
MPMA – Ministério Público do Maranhão
MST - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
MTST - Movimento dos Trabalhadores Sem Teto
OEA – Organização dos Estados Americanos
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
ONU BRASIL – Organização das Nações Unidas no Brasil
PDS – Partido Democrático Social
PEC – Projeto de Emenda Constitucional
PIB – Produto Interno Bruto
PL – Projeto de Lei
PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios
PNS – Pesquisa Nacional de Saúde
SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
SIM – Sistema de Informação de Mortalidade

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: gênero, patriarcado, relações de poder e a realidade maranhense.....	21
2.1	Gênero, Poder e Patriarcado.....	21
2.2	Desigualdades Multifacetadas: relações de classe, raça e gênero e suas imbricações com o patriarcado.....	34
2.3	Violências de gênero contra as mulheres e a realidade do Maranhão.....	41
2.3.1	Sobre Violências e Relações de Gênero.....	42
2.3.2	Indicadores sobre as violências contra as mulheres no Estado do Maranhão.....	53
3	PODER LEGISLATIVO E A AÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO RECONHECIMENTO DE DIREITOS DAS MULHERES.....	60
3.1	A importância da legislação para o desenvolvimento das sociedades.....	60
3.2	Leis que emanciparam as mulheres no Século XX no Brasil e a importância dos movimentos feministas.....	62
3.2.1	Legislação sobre direitos das mulheres no Século XX no Brasil.....	65
3.2.2	Legislações de enfrentamento às violências contra as mulheres no Brasil.....	77
3.3	Estado e Poder Legislativo.....	84
3.4	Poder Legislativo e o Processo Legislativo.....	90
3.5	As Proposições Legislativas.....	98
4	O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO ENTRE OS ANOS DE 2011 A 2018.....	103
4.1	Breve contextualização histórica do Maranhão e da Assembleia Legislativa do Maranhão.....	103
4.2	Análise das proposições legislativas sobre a temática das violências contra as mulheres apresentadas pelos (as) parlamentares estaduais maranhenses entre 2011 a 2018.....	112

4.2.1	Das Indicações.....	125
4.2.2	Dos Requerimentos.....	131
4.2.3	Das Moções.....	134
4.2.4	Dos Projetos de Lei Ordinária.....	134
4.2.5	Outras Proposições Legislativas.....	155
5	CONCLUSÕES PRELIMINARES.....	165
	REFERÊNCIAS.....	173

1 INTRODUÇÃO

A eleição de Jair Bolsonaro em 2018 para a Presidência do Brasil é o reflexo de uma realidade que já vinha sendo observada em diversos países do mundo: o inegável recrudescimento do conservadorismo e do fundamentalismo religioso. Acontecimentos como a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos da América, a aprovação do Brexit na Inglaterra, a eleição de Macri na Argentina, bem como os resultados das eleições na França, Alemanha e Tchecoslováquia são claros exemplos de que a onda conservadora assume um caráter de internacionalização, o que representa uma verdadeira ameaça às conquistas sociais e aos direitos humanos.

No caso do Brasil, o candidato Jair Bolsonaro foi eleito com 55,15% dos votos válidos apurados no segundo turno, tendo construído sua carreira política em um feroz ataque à política de direitos humanos no país. Dentre os principais slogans utilizados em sua campanha eleitoral podemos citar: “direitos humanos para humanos direitos”; “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” e “Brasil, ame-o ou deixe-o”. As claras referências a slogans utilizados pelas ditaduras nazista e brasileira evidenciam o período de risco que vive o país.

Outros acontecimentos, tais como a tentativa frustrada de aprovação do Projeto Escola Sem Partido, a demonização dos direitos humanos e de seus defensores, ataques a movimentos sociais organizados, em especial o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e à política de demarcação de terras indígenas e quilombolas, a disseminação de *fake news*, a aprovação da Reforma Trabalhista e a tentativa de aprovação da Reforma da Previdência, entre outros, vem reafirmar o retrocesso histórico pelo qual passa o Brasil, após décadas de avanços e reconhecimento de direitos pós-Constituição de 1988.

Nesse contexto, os direitos humanos das mulheres também se veem ameaçados. Em relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Discriminação contra as Mulheres na Lei e na Prática ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) foi afirmado que os direitos das mulheres se encontram sob ameaça de retrocesso, em função do avanço do conservadorismo e fundamentalismo religioso no mundo todo (ONU BRASIL, 2018).

Na conjuntura da história política recente do Brasil, em uma pesquisa que discute, entre outros assuntos, a desigualdade de gênero, não seria possível deixar de mencionar o caráter misógino do Golpe de 2016. A Presidenta Dilma Rousseff, reeleita no ano de 2014, sofreu processo de impeachment no ano de 2016 que culminou com o seu afastamento do cargo máximo do país. Analisar os fatores que influenciaram o afastamento travestido de constitucionalidade da então presidenta sem abordar a perspectiva de gênero seria um grande equívoco, sobretudo em se tratando de um país com dados tão alarmantes sobre a pouca participação feminina na política.

Em levantamento realizado pelo Projeto Mulheres Inspiradoras, que cruzou dados do Tribunal Superior Eleitoral, da ONU e do Banco Mundial, o Brasil aparece na 161ª posição em uma lista de 186 países no que se refere à representatividade feminina no Poder Executivo (PMI, base de dados da ONU e Banco Mundial) (ROSSI, 2018).

Pelo que se pode inferir, nem mesmo com a eleição de uma mulher para o cargo eletivo máximo do país, o Brasil conseguiu atingir uma democracia plena, baseada na construção de um país mais igualitário sob o ponto de vista dos direitos das mulheres, uma vez que durante todo o governo, Dilma Rousseff sofreu diversas violências pelo fato de ser mulher. Sua sexualidade era questionada a todo tempo, pelo simples fato de não ser casada; a advogada que protocolou o processo de impeachment “disse ter se emocionado ao assistir uma entrevista da presidenta, onde ela dizia que seu sonho era ser bailarina” (BISCAIA, 2016, p. 87), reproduzindo, deste modo, um discurso que limita os espaços das mulheres. A mídia também representou bem o seu papel no processo de desumanização misógina de Dilma Rousseff. Como exemplo, podemos citar matéria publicada pela Revista Isto É que ilustrava, na capa, o rosto da presidenta distorcido, e, no corpo da matéria, “atribuía a Dilma surtos e desequilíbrios emocionais e psiquiátricos nas vésperas da votação do impeachment” (BOITEUX, 2016, p. 260). Outra forma de violência de gênero cometida com a então presidenta foi a distribuição de adesivos automotivos de cunho sexual, conduta que visava diminuir a imagem da mulher a um objeto sexual. Bem como a utilização de cartazes levantados pelos próprios parlamentares favoráveis ao impeachment com os dizeres “tchau, querida!”. As violências perpetradas contra Dilma Rousseff chegaram ao ápice com o discurso proferido pelo atual Presidente Jair Bolsonaro, conforme transcrito em artigo de Boiteux (2016):

Disse ele: “Perderam em 1964, perderam em 2016. Contra o comunismo, contra o Foro de São Paulo. Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, que foi o pavor de Dilma Rousseff”.

[...] Essa frase bem define o golpe de 2016: a declaração de Bolsonaro pelo impedimento se baseou em dois elementos: a apologia da tortura e de um torturador e a misoginia com que ele expressou seu repúdio à mulher... (BOITEUX, 2016, p. 266).

A própria ex-presidente foi às redes sociais denunciar o caráter misógino do golpe que sofreu e alertar para o risco que este fato representava para a vida de todas as mulheres, quando na iminência da aprovação da PEC-181, que pretendia criminalizar o aborto mesmo nos casos já permitidos em lei:

O golpe misógino está permitindo que a discriminação de gênero no Brasil ganhe ainda maior espaço. Isso fica claro com iniciativas como a PEC-181, que acaba com o direito ao aborto, mesmo nos casos de estupro. Uma lei de 1940. Nós sabemos que a luta contra a violência é uma luta sem tréguas. A PEC 181 é absurda e cruel porque a cada 11 minutos uma mulher é estuprada no Brasil. Uma tragédia com graves consequências para as mulheres, as famílias e a sociedade. A realidade da violência contra a mulher sempre causou a todas nós muita indignação e disposição de luta. No meu governo propusemos, como a do feminicídio e, propusemos políticas integradas de defesa e proteção às mulheres, como a Casa da Mulher Brasileira (ROUSSEFF, 2017).

Fatos como este, tendem a reforçar e perpetuar a invisibilidade das mulheres nos atos da vida pública. Mulheres que sempre estiveram presentes nos grandes acontecimentos da história da humanidade, mas tiveram seus nomes apagados dos livros de história, mais uma vez pela força do poder patriarcal presente na sociedade, que não admite serem as mulheres partícipes de suas próprias histórias.

Nesse contexto de sociedade construída sob a dominação e exploração das mulheres, a desigualdade de gênero invade todos os espectros de suas vidas. Em que pesem os avanços em direitos da mulher conquistados durante o século XX e, no Brasil, implementados, sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988, as desigualdades ainda são visíveis nas vidas das mulheres e acabam por sentenciá-las a uma vida de violências.

As violências a que estão submetidas não tem fim: são de cunho físico, sexual, moral, psicológico, estrutural, institucional, entre outros. Embora estejam presentes nas vidas das mulheres independente de raça, classe, escolaridade, orientação sexual, etc., essas violências têm se mostrado mais acentuadas nas vidas de mulheres que além do gênero, apresentam outras características

perpetuadoras de desigualdade. O que faz com que as mulheres negras e de classes sociais menos privilegiadas sejam as mais atingidas pelos diversos tipos de violência. De modo que qualquer estudo que se proponha a analisar as categorias gênero e violência, não pode fugir do debate da questão racial e econômico-social.

A violência de gênero no Brasil tem crescido a cada ano e atingido patamares que colocam o país como um dos mais perigosos para as mulheres viverem. O Brasil tem a 5ª maior taxa de feminicídio do mundo, segundo dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde. A violência contra as mulheres é reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma forma de violação dos direitos humanos, sendo considerada pela ONU Mulheres como “a violação de direitos humanos mais tolerada do mundo” (ONU BRASIL, 2016). Ela atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, escolaridades, regiões, estados civis, raças e orientação sexual.

Neste sentido, tem-se percebido, no Brasil, um avanço considerável nas duas últimas décadas, fruto de intensas lutas protagonizadas pelos movimentos feministas, do ponto de vista da ação governamental e de iniciativas da sociedade. A criação das delegacias da mulher na década de oitenta em grande parte dos estados brasileiros, e a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres em 2003, vinculada à Presidência da República, foram marcos no fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres. A criação da citada Secretaria possibilitou maior amplitude de ação, prevenção, garantia de direitos e de responsabilização dos agressores, especialmente com o advento da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

É inegável o avanço da questão de gênero nos últimos anos, entretanto muito ainda há que ser feito para a real equalização de direitos e tratamento entre homens e mulheres e para a desconstrução das desigualdades de gênero. Esta prática deve ser executada no campo governamental, através do estabelecimento de políticas públicas transversais que abordem a questão de gênero sob todos os aspectos, levando-se em consideração a complexidade do problema.

Papel importante na consolidação dos direitos das mulheres a uma vida sem violência deve desempenhar o Poder Legislativo, visto ser este o responsável tanto pela proposição de leis como pela fiscalização das ações desempenhadas pelos outros Poderes. Ademais, o desempenho do legislativo, das assembleias estaduais oferece um indicativo claro da agenda de políticas públicas estaduais e o

papel desempenhado por este na condução de determinadas políticas públicas é decisivo, na medida em que representa, além do que já foi dito, o canal de comunicação entre os que detêm o poder político e os governados.

De modo que verificar como os deputados e deputadas, enquanto agentes do poder e representantes diretos da população, vem conduzindo e temática do enfrentamento à violência contra as mulheres se mostra uma discussão de valor social e político importantes. Sobretudo quando se considera este problema sob a perspectiva da invisibilização da mulher no campo político, sendo esta mais uma das muitas formas de discriminação e subalternização das mulheres, tendo em vista os baixos índices de participação feminina na vida política. Esta realidade pode refletir diretamente sobre a tratativa das questões de gênero no seio político e na consequente deficiência das políticas públicas pensadas pelos poderes federativos.

Embora se reconheça que os (as) parlamentares têm a seu dispor diversos mecanismos de ação para realização de suas funções, como a distribuição de emendas parlamentares, por exemplo, este trabalho se propõe a analisar, especificamente, as proposições legislativas apresentadas por deputados e deputadas estaduais do Maranhão para o enfrentamento às violências contra as mulheres.

O interesse geral pela temática da violência contra as mulheres está na importância da promoção dos direitos humanos sob uma perspectiva feminista que se mostre capaz de realizar uma mudança social. Para além da situação de violência generalizada atualmente em nosso país, existe uma forma de violência muito mais grave, que acomete as mulheres em função da sua condição de subalternidade que lhes foi imposta pelas relações de poder dominantes sob a qual estão submetidas com o passar dos séculos. Falar em violência contra a mulher é falar em dominação, machismo e misoginia, e abordar a violência contra a mulher sem adentrar em suas origens estruturais é analisar o problema de uma forma ineficaz e superficial.

Cabe ressaltar ainda que além do interesse pela temática enquanto mulher há também uma motivação pessoal no estudo da atuação do Poder Legislativo Estadual, pois, enquanto servidora pública da Assembleia Legislativa do Maranhão, a convivência diária com parlamentares mostra que a sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão interfere sobremaneira na conquista dos direitos das mulheres, fato que por si só, já se constitui uma violência. Além disso,

os dados estatísticos sobre violência que circundam a atividade legislativa levam permanentemente para o debate sobre o enfrentamento das violências de gênero, o que serviu de motivação para entender como este debate tem se consubstanciado em ações parlamentares no contexto da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Partindo desse entendimento, acredita-se que um estudo dessa natureza se insere nas preocupações do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, mais precisamente na Área de Concentração Políticas Sociais e Programas Sociais e na Linha de Violência, Família, Criança, Idoso e Gênero.

Os procedimentos metodológicos utilizados na realização desta pesquisa compreendem, em um primeiro momento, uma pesquisa bibliográfica para acepção dos conceitos necessários ao desenvolvimento da pesquisa, e em um segundo momento, a pesquisa documental. Como uma primeira aproximação ao objeto de estudo e levando em conta os elementos levantados na problematização, realizou-se uma pesquisa bibliográfica visando aprofundar as categorias consideradas fundamentais para a sua apreensão: violência, gênero, patriarcado e poder legislativo, entendendo que o referencial teórico é elemento metodológico essencial em qualquer processo investigativo. De modo que a articulação desta investigação a ser desenvolvida na dissertação, objetiva articular as relações de poder e de gênero, a fim de compreender as desigualdades de gênero presentes no seio da sociedade patriarcal, em especial as que dizem respeito às violências cometidas em razão do gênero.

Apreender a realidade sociocultural da violência contra as mulheres no Brasil é fator essencial para o estudo, bem como a análise de dados estatísticos, dando enfoque especial à realidade maranhense, na tentativa de determinar se o enfrentamento às violências contra as mulheres é uma preocupação para o Poder Legislativo estadual.

Os objetivos específicos desta dissertação são:

- Compreender a temática das violências contra as mulheres e como estas se dão no seio de uma sociedade patriarcal, racista e classista, conferindo especial atenção à realidade maranhense.
- Entender a importância da legislação e dos movimentos feministas para o reconhecimento e consolidação dos direitos das mulheres em geral e,

especificamente, no que se refere ao enfrentamento às violências de gênero contra as mulheres.

- Apreender o papel do Poder Legislativo na construção de políticas públicas e como funcionam a dinâmica interna das Assembleias Legislativas e o processo legislativo.
- Analisar as proposições legislativas apresentadas pelos deputados e deputadas estaduais maranhenses em relação ao tema do enfrentamento às violências contra as mulheres.

Definimos como lócus o Estado do Maranhão, mais especificamente a Assembleia Legislativa do Maranhão, no período de 2011 a 2018. A Assembleia Legislativa do Maranhão conta com um acervo digital de todas as proposições legislativas apresentadas pelos parlamentares desde o ano de 2011. A coleta de dados foi realizada através de pesquisa documental, que se caracteriza pela “busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação (OLIVEIRA, 2007, p. 70). Nesta pesquisa especialmente foi utilizado o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)¹, uma plataforma digital que fornece dados concernentes à atividade legislativa. Ocasionalmente também foi utilizada a plataforma digital Portal da Legislação, que apresenta todas as leis estaduais, também disponíveis no site da Assembleia Legislativa, bem como as matérias jornalísticas produzidas pelo Setor de Comunicação da Casa. Foram analisadas todas as proposições legislativas apresentadas na Assembleia Legislativa do Maranhão neste período.

A metodologia utilizada para a análise das proposições legislativas apresentadas pelos parlamentares no período estudado foi análise de conteúdo, que de acordo com Appolinário (2009, p. 27) consiste em um conjunto de técnicas de investigação científica, no qual os dados coletados são identificados, numerados e categorizados. Posteriormente, as categorias encontradas serão analisadas face a uma teoria específica.

A instrumentalização da pesquisa foi realizada em quatro etapas, sendo a primeira a coleta dos dados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. A pesquisa foi realizada cronologicamente e após a definição de palavras-chave foi

¹ Disponível em: <<http://sapl.al.ma.leg.br>>.

feita a busca nos textos das proposições. As palavras-chave previamente selecionadas foram: MULHER, VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MARIA DA PENHA, FEMINICÍDIO, MATERNIDADE, MATERNA, MATERNO, FEMININA E FEMININO. Considera-se que os termos escolhidos são suficientes para englobar as matérias que dizem respeito aos direitos das mulheres. Em um segundo momento, realizou-se a separação das proposições legislativas concernentes à temática das violências contra mulheres, excluindo-se tanto as que não eram relativas aos direitos das mulheres², como as que tratavam dos direitos da população feminina, contudo não dispunham especificamente sobre o tema das violências. Na terceira etapa da pesquisa foi feita a categorização das proposições legislativas encontradas, separando-as por ANO, MANDATO, AUTOR (A) e TIPO. No quarto e último momento foram realizadas as análises das proposições legislativas referentes ao enfrentamento das violências contra as mulheres.

Com a finalidade de atender aos objetivos elencados, o presente trabalho está construído em quatro capítulos: no primeiro apresenta-se a proposta do estudo, seus objetivos, construção metodológica e estrutura. No segundo capítulo desta dissertação, discutem-se as violências de gênero contra as mulheres. Sendo necessário, para isso, entender alguns conceitos que norteiam os estudos feministas e de gênero, como o de patriarcado e das relações de poder e suas imbricações com as questões de classe e raça. Por fim, apresenta-se a realidade das violências contra as mulheres no Brasil e no Maranhão através de dados estatísticos que dão conta da complexidade e grande incidência do fenômeno nas sociedades.

No terceiro capítulo, foram apontadas breves considerações acerca da importância da legislação e dos movimentos sociais, especialmente dos movimentos feministas na consolidação dos direitos das mulheres. Através de uma construção histórica dos direitos das mulheres no Brasil, permitiu-se constatar a desigualdade de gênero como um fenômeno histórico e socialmente construído, sendo apresentadas as conquistas obtidas no campo jurídico pelas mulheres ao longo do Século XX e a atual legislação destinada a proteção das mulheres dos mais diversos tipos de violências. Para introdução do estudo do Poder Legislativo, iniciou-se uma

² Em alguns casos, as palavras-chave foram localizadas em proposição que não tinham qualquer relação com o tema direitos das mulheres, a exemplo do Requerimento 791/2015: “Seja consignado nos anais da Assembleia Legislativa do Maranhão registro de pesar pelo falecimento da senhora Maria Silva Rios, mãe do ex- vice prefeito por dois mandatos e ex-secretário municipal de Santa Inês, Rios e sogra da vereadora Otacília Rios, fato ocorrido no dia 10 de dezembro do corrente ano.

breve discussão sobre Estado, Poder Legislativo e Políticas Públicas, a fim de compreender a estrutura organizacional do Brasil. Em seguida, adentrou-se nos estudos do Poder Legislativo, suas funções e atribuições, bem como as dificuldades e desafios nas relações com os demais Poderes da federação, para então entender as regras do processo legislativo e as ferramentas à disposição dos deputados e deputadas para iniciativa legislativa. As proposições legislativas encontradas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, que constituem o objeto de análise desde trabalho foram apresentadas.

O quarto e último capítulo foi iniciado com uma breve contextualização da história do estado do Maranhão e da Assembleia Legislativa do estado, dando atenção ao seu processo de formação, bem como a conjuntura e composição dos mandatos estudados. Por fim, expuseram-se os dados coletados na etapa da pesquisa empírica, através de uma análise das matérias apresentadas em todas as proposições legislativas relacionadas ao tema do enfrentamento às violências contra as mulheres pelos deputados e deputadas estaduais do Maranhão, no período que abrange a pesquisa (2011-2018). Para a apresentação dos resultados obtidos, em um primeiro momento são apresentados os dados quantitativos, comparando as atividades legislativas entre os mandatos e pelo sexo dos (as) parlamentares, a fim de verificar a hipótese inicialmente formulada e verificada em outras pesquisas se os projetos de lei com recorte de gênero apresentados no legislativo são iniciativa preferencialmente de deputadas. Em seguida, realizou-se a análise qualitativa das proposições legislativas, que foram apresentadas de acordo com a tipologia: Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Lei Ordinária e Demais Proposições. A análise dos Projetos de Lei Ordinária foi separada por assuntos relacionados, sendo selecionados 5 temas recorrentes: 1) Reserva de vagas de emprego; 2) Reserva de vagas em creches e escolas; 3) Campanhas de divulgação; 4) Notificação compulsória; e 5) Garantia de direitos e criação de programas.

Os resultados obtidos pela pesquisa documental confirmam as hipóteses iniciais deste estudo, bem como desnudam outras realidades de igual importância observadas nas dinâmicas internas dos trabalhos legislativos da Assembleia, que atingem não somente as mulheres, mas toda a sociedade maranhense.

2 VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: gênero, patriarcado, relações de poder e a realidade maranhense

Neste capítulo, discute-se a questão das violências de gênero contra as mulheres, que será introduzida a partir da discussão dos conceitos de gênero e patriarcado nas relações de poder da contemporaneidade, sem perder de vista a importância das relações de classe e raça nesse contexto. Por fim, serão

apresentadas reflexões pertinentes às violências de gênero, dando especial atenção aos dados e indicadores que expressam a realidade da mulher maranhense.

Algumas categorias analíticas vão nortear este capítulo, por terem representado um avanço importante nos debates feministas. A realidade de dominação das mulheres pelos homens que tem sido observada e vivida pelas mulheres no decorrer dos últimos séculos é subsidiada por uma ideologia que vem sendo construída e perpetuada com o passar dos anos.

O comportamento que a sociedade espera da mulher mesmo nos dias Século XXI é o da submissão, que aceita ordens sem questionamento e que se preserva na esfera do privado, a despeito das grandes conquistas que tiveram as mulheres ao longo do século XX, de sua alta escolaridade e de sua inserção no mercado de trabalho. Ao homem cabe o papel “de um ser corajoso e calculista diante da vida que, opostamente à mulher, deve ter sua realização no domínio público, assumindo diante da família o papel de provedor e de chefe” (NADER, 2014, p. 11).

2.1 Gênero, Poder e Patriarcado

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi necessário revisitarmos conceitos que vem sendo concebidos, criticados, refutados, reformulados, aperfeiçoados ao longo da história dos estudos feministas, tais como os conceitos de gênero, patriarcado e poder.

Destaca-se, de início, que as categorias sexo e gênero não são sinônimos, sendo a primeira relacionada às diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres, enquanto a segunda trata da imagem socialmente construída para se determinar o masculino e o feminino.

No campo das ciências humanas, principalmente na área de estudos sobre as mulheres, o termo gênero foi tomado de empréstimo, passado a designar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, implicando, portanto na rejeição do determinismo biológico implícito nessa categoria e estabelecendo o caráter relacional das identidades feminina e masculina. Ou seja, representando o aspecto social das relações entre homens e mulheres, gênero é um conceito que se distingue do conceito biológico do sexo (NADER, 2014, p. 12).

Os estudos de gênero nasceram no seio dos Movimentos Feministas da década de 1970 como proposta para desmascarar o que vinha sendo convencionalmente reconhecido como identidade feminina. O termo vem do latim

genus e quer dizer “o conjunto de espécies ou agrupamento de indivíduos, objetos, fatos, ideias, que apresentam certos números de caracteres comuns, convencionalmente estabelecidos” (NADER, 2014, p. 12).

Embora no imaginário comum, “gênero” venha sendo tratado como sinônimo de mulheres, o termo, em sua concepção, tem maior complexidade. Esta “unificação” dos termos, segundo Scott (1995), se consolidou no campo acadêmico na década de 1980, como estratégia de obtenção de reconhecimento político dos estudos feministas através da busca de certa neutralidade trazida pelo termo em contraposição com o termo “mulheres”. O termo gênero apresenta ideia de que toda informação, notícia, estudo sobre as mulheres é também, em sua essência, informação sobre os homens, sendo que “um implica o estudo do outro” (SCOTT, 1995, p. 75).

O termo "gênero" faz parte da tentativa empreendida pelas feministas contemporâneas para reivindicar certo terreno de definição, para sublinhar a incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens (SCOTT, 1995, p. 85).

Seguindo esta concepção, Nader (2014, p. 12) acrescenta que o termo gênero supõe uma imbricação do social e do biológico entendendo que são construídas outras diferenças a partir da diferença biológica. O que acontece é que o feminino e o masculino se constroem um em relação ao outro, não significando, contudo, que são opostos. Quando se fala em gênero, em vez de sexo masculino ou feminino estamos dando uma implicação política e social para o termo, fato que demarca um rompimento ao determinismo biológico nas relações entre homens e mulheres, ressaltando que as identidades masculinas e femininas são dotadas de um caráter histórico e cultural.

Barbieri (1993) apresenta algumas concepções teóricas sobre o termo gênero de acordo com a literatura feminista: a primeira, denominada relações sociais de sexo, traz a divisão sexual do trabalho como a grande responsável pela desigualdade entre homens e mulheres, influenciada em grande parte pela teoria marxista, sendo sua principal autora Daniele Kergoat. A segunda orientação, apresentada por Nancy Chodrow, concebe gênero como um sistema hierarquizado de status ou prestígio social, sendo a socialização uma forma de aprendizagem dos papéis sociais durante a vida dos indivíduos. A terceira orientação entende gênero como um sistema de poder, no qual as mulheres estão em desvantagem. Por fim, a categoria gênero, segundo Barbieri, incorpora as teorias do conflito e do poder e as

contribuições pós-estruturalistas de Foucault e Deleuze, o que ainda será discutido neste trabalho (BARBIERI, 1993)

Joan Scott apresentou a definição de “gênero” como sendo um “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86).

Quando Scott (1995) fala em “diferenças percebidas entre os sexos”, a desigualdade não vem necessariamente à tona, na medida em que, pode haver uma divisão sexual do trabalho sem que as atividades das mulheres sejam necessariamente desvalorizadas em relação às dos homens, como as sociedades de caça e coleta, em que cabia aos homens a caça e às mulheres a coleta, sendo as duas atividades de extrema importância para a sobrevivência do grupo (SAFFIOTI, 2011).

De modo que, sendo gênero a primeira forma de significar às relações de poder, é preciso compreender como estas relações fazem parte da construção social das masculinidades e feminilidades. O estudo das relações de gênero e poder estão estritamente ligados, uma vez que não se consegue apreender gênero sem adentrar na questão de como o poder se constitui nas relações sociais que se apresentam nas diferenças construídas entre masculino e feminino. O que não significa dizer que gênero seja o único campo de existência do poder, mas um espaço que permite as apreensões da organização da vida social (COSTA; MADEIRA; SILVEIRA, 2012).

Scott (1995) acrescenta ainda que a constituição do gênero se dá através de elementos-chave que garantem a permanência e a justificação das desigualdades. Como primeiro elemento temos as representações simbólicas e binárias do que é bom ou ruim, sendo Maria e Eva, por exemplo, símbolos da mulher na tradição cristã ocidental, uma escolhida para representar a inocência, a outra a corrupção. São modelos claros do que se deve ou não seguir.

Como segundo elemento, são apresentados conceitos normativos que darão significado aos símbolos, no sentido de limitar e conter suas possibilidades. São as doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas e jurídicas que afirmarão categoricamente o que é masculino e o que é feminino. Estes conceitos não admitem contestação e serão tratados como fruto do consenso social e não do conflito. Como se, por exemplo, a figura do homem como “chefe da família” se

justifique meramente pela continuidade histórica e nunca antes tivesse sido contestada por diversas mulheres.

O terceiro elemento de justificação da dominação trazido por Scott perpassa as instituições e formas de organização da vida social. A concepção binária de gênero vem sendo construída através das relações de parentesco, mas também pelo mercado de trabalho segregador, pela educação que foi negada às mulheres por séculos, pelo sistema político que só permitiu o voto feminino no Brasil na década de 1930, entre outros. O que é importante destacar é que o sistema de gênero não vem sendo perpetuado e justificado durante séculos apenas em detrimento da forma com que se davam as relações familiares no passado, mas sim pela união dos mais amplos aspectos da vida social que tinham como objetivo a subjugação. Chegamos assim ao quarto aspecto que admite ser a identidade subjetiva dos indivíduos, a depender da sexualidade biológica, um processo de *enculturação*, de modo que os comportamentos, preferências, sentimentos são ensinados de acordo com o sexo (SCOTT, 1995).

Ao analisar a exclusão das mulheres a partir das relações de gênero Ferreira (2007, p. 25) enfatiza que

É possível compreender que a exclusão das mulheres é uma construção social, ou seja, foram pensadas, elaboradas e colocadas em prática na sociedade através de vários mecanismos entre os quais podemos citar: a educação, a política, a religião, a família, de forma a hierarquizar, inferiorizar e excluir as mulheres a partir de sua condição biológica (FERREIRA, 2007, p. 25).

É através da segunda parte da conceituação de gênero trazida por Scott (1995, p. 88), quando enfatiza que “o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”, que a autora produz uma teorização do gênero, admitindo ser “uma forma persistente e recorrente de dar significado às relações de poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas” (SCOTT, 1995, p. 88).

Bourdieu concebe como uma das mais “fundadas ilusões coletivas” a forma como as diferenças biológicas, especialmente aqueles referentes à procriação e reprodução, ditam a divisão do mundo. Na medida em que os conceitos de gênero são construídos com base em um referencial que reconhece as diferenças biológicas como fator determinante, estabelecendo por meio delas as distribuições dos poderes por toda a sociedade, “o gênero torna-se implicado na concepção e na

construção do próprio poder” (SCOTT, 1995, p. 88). Ao mesmo tempo em que o gênero legitima e constrói as relações sociais, o inverso ocorre, pelo que se percebe a natureza recíproca entre gênero e sociedade. De forma que a categoria gênero, através da diferenciação da sexualidade biológica funciona como ferramenta para legitimar as relações sociais que nada tem a ver com os sexos, sendo então utilizado para justificar a desigualdade entre homens e mulheres.

Os fatos apresentados nos permitem compreender o que Scott (1995) evidenciou em seus estudos quando definiu o gênero como forma primária de significar as relações de poder. As estruturas hierárquicas presentes na sociedade se utilizaram das diferenças de gênero. No século XIX, o próprio conceito de classe fazia interlocução com o de gênero, na medida em que a classe burguesa para legitimar seus interesses descrevia a classe trabalhadora através de termos tidos como femininos (subordinados, fracos, sexualmente explorados), enquanto que, em resposta, os trabalhadores insistiam na concepção masculina da classe (produtores, fortes, protetores das mulheres e crianças). A teorização de gênero era utilizada nos temas da legitimação das guerras (pelo apelo explícito à virilidade e pelo dever de obediência), nas relações de poder entre as nações e suas colônias sendo então compreendidas e legitimadas nos termos das relações entre marido e mulher, e até mesmo na própria estruturação de um poder público, de forma que “a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro” (SCOTT, 1995, p. 92).

Sendo esclarecido como parte determinante para o entendimento das relações de gênero, cabe-nos adentrar nos estudos sobre o poder, na tentativa de estabelecer uma conceituação que compreenda suas multifaces, não recaindo na dicotomia em que o masculino sempre terá prioridade nas relações.

Entretanto, para fins de estudo sobre gênero, não é qualquer concepção de poder que permite contemplar a categoria em sua totalidade. A teoria marxista do poder, segundo Saffioti (1992), por exemplo, não consegue desvendar e desnaturalizar a subordinação feminina.

Max Weber foi um dos grandes estudiosos da categoria poder e o definiu como “a possibilidade de que um indivíduo ou grupos de indivíduos realize sua própria vontade em uma ação comunitária, até mesmo contra resistência de outros que participam da ação” (WEBER, 1993, p. 211). Ana Alice Costa (COSTA, 2012)

nos diz que Weber pensa o poder e a dominação de uma forma abstrata, dotados de uma neutralidade na qual qualquer indivíduo que possuísse uma capacidade inerente poderia exercê-lo. O que parece ser uma característica inerente dos indivíduos na concepção de Weber, na verdade é, segundo a autora, uma determinação de classe social, raça e gênero.

Em que pese não tratar especificamente das relações de gênero, grande parte dos estudos feministas se partiu da concepção foucaultiana de poder, na qual “não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente” (FOUCAULT, 1982).

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, com algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão (FOUCAULT, 1982, p. 183).

De modo que, nesta concepção, ninguém escapa das relações de poder, estando todos em condição de disputá-lo e de resistir ao seu exercício, o que apresenta a possibilidade de construção de um contrapoder (ALMEIDA, 1988).

O poder, tampouco, se concentra exclusivamente nas mãos do Estado, sendo localizado em qualquer lugar onde haja relações sociais. Foucault concentra grande parte da sua análise sobre o poder nos poderes exercidos nas relações cotidianas, entre as pessoas, entre as pessoas e as instituições, etc., o que ele denomina de micropoderes.

O que significa que, para Foucault, não existe ninguém destituído totalmente do poder. Algumas pessoas exercem mais poder que outras pelas circunstâncias em que estão inseridas na sociedade, mas todas as pessoas são dotadas do que ele denomina de micropoderes. Quando se estuda a história das mulheres nas relações de poder, percebe-se que, embora alijadas do campo de poder as mulheres conseguem lidar muito bem com os micropoderes. Para Saffioti:

[...] Não detêm *savoir faire* no terreno dos macropoderes, em virtude de, historicamente, terem sido deles alijadas. Mais do que isto, não conhecem sua história e a história de suas lutas, acreditando-se incapazes de se mover no seio da macropolítica [...] Entretanto, quando se apercebem de que há uma profunda inter-relação entre a micropolítica e a macropolítica, elas podem penetrar nesta última com grande grau de sucesso. Na verdade, trata-se de processos micro e processos macro atravessando a

malha social. [...] Evidentemente, há uma malha grossa e uma malha fina, uma sendo o avesso da outra e não níveis distintos. E as mulheres sabem como tecer a malha social, operando em macro e em microprocessos (SAFFIOTI, 1992, p. 5).

Foucault não despreza a ideia dos macropoderes, centrados no estado, na economia, exercidos do centro para a periferia; apenas concentra sua atenção nos estudos sobre o poder no poder “exercido em malhas”, espalhado pelas relações sociais. E admite que haja poder em todos, acredita também haver, em todos, resistência.

Foucault dedica grande parte de sua vida ao estudo da categoria *poder* e procura sempre apresentar as formas deste poder de acordo com contextos históricos específicos, já que os saberes e os poderes estão em constante processo de transformação na sociedade; para exemplificar concentra grande parte de sua análise nas mudanças que foram observadas ao longo dos anos na medicina, na psiquiatria e no sistema penal. O autor deixa bem claro em seus escritos que não tem a preocupação em desenvolver uma teoria geral do poder, mas em entender como o poder se manifesta, pelo que dividiu seu entendimento em 3 grandes eixos: poder disciplinar, poder soberano e biopoder.

O poder soberano, que pode ser observado na Idade Média, nos períodos dos reis e monarcas, para Foucault (1982), se consolidava na medida em que o soberano detinha o poder de vida e morte dos seus súditos “a vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade do soberano” (FOUCAULT, 1982, p. 286). Com as transformações trazidas pela Revolução Industrial e o desenvolvimento de uma sociedade capitalista, era necessário outro tipo de legitimação para o poder que fosse capaz de adestrar os indivíduos para o novo estilo de vida industrial. Nesse contexto que surge o poder disciplinar, que não se propunha a substituir completamente o poder soberano, mas apresentar novas técnicas, mecanismos e tecnologias do poder que estavam centradas nos corpos dos indivíduos a fim de adestrá-los, especialmente, para o trabalho (FOUCAULT, 1982).

Foucault (1982) assevera que o poder não existe apenas na sua concepção negativa em que é usualmente concebido, mas que deve ser visto também em sua positividade, como algo que cria, que constrói, que produz, o que se mostrava extremamente útil para este estágio da sociedade capitalista, visto que o poder disciplinar produzia indivíduos úteis economicamente e dóceis politicamente.

Isto porque, o principal instrumento de controle do poder seria a vigilância, que está presente em todas as instituições da sociedade, como hospitais, escolas, fábricas, prisões, famílias. Todas estas são, na concepção de Foucault, instituições disciplinares de poder pautadas no controle dos corpos. No caso específico das instituições familiares, os homens buscavam controlar os corpos das mulheres, disciplinando-as e vigiando-as.

Com o desenvolvimento da sociedade capitalista, o poder disciplinar também vai perdendo seu espaço para aquilo que Foucault denomina de biopoder, que seria uma evolução do controle dos corpos e indivíduos para o controle da sociedade.

[...] um poder contínuo, científico, que é o poder de “fazer viver”. A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer (FOUCAULT, 1982, p. 294).

O biopoder não se apresentava como um substituto do controle disciplinar, deixando este de existir, mas sim se traduzia em novos mecanismos de controle que surgiram também para responder alguns conflitos sociais que estavam se apresentando no seio das instituições, onde o poder disciplinar não mais conseguia resolvê-los em sua totalidade. Os mecanismos de controle do biopoder partem de outros suportes e técnicas que compreendem o que ele denomina de, biopolítica da espécie humana.

Louro (1997) entende o biopoder como um poder de controlar a sociedade baseado num conjunto de práticas, que regulam homens e mulheres de formas diferentes, na medida em que:

É possível identificar estratégias e determinações que, de modo muito direito, instituíram lugares socialmente diferentes para os gêneros, ao tratarem, por exemplo, de medidas de incentivo ao casamento e a procriação. Aqui também se trata de um poder que é exercido sobre os corpos dos sujeitos, ainda que agora esses sejam observados de um modo mais coletivo – trata-se do corpo molar da população (LOURO, 1997, p. 41).

Do que se pressupõe que, no processo de desigualdade de gênero, tomando como exemplo as violências contra as mulheres, não se pode tratar em vítima e agressor, como sujeitos estáticos, sem possibilidade de mudança nas relações, bem como se não houvesse resistência por parte de quem sofre a violência.

Homens e mulheres certamente não são construídos apenas através de mecanismos de repressão ou censura, eles e elas se fazem, também, através de práticas e relações que instituem gestos, modos de ser e de

estar no mundo, formas de falar e de agir, condutas e posturas apropriadas (e, usualmente, diversas). Os gêneros se produzem, portanto, nas e pelas relações de poder (LOURO, 1997, p.41).

Estabelecida a relação necessária entre gênero e poder, na medida em que, a análise das relações de gênero perpassa pela análise de como o poder se exerce nas relações sociais entre os sexos, pode-se dizer que.

[...] talvez o adequado não seja simplesmente dizer que gênero esteja relacionado à noção de poder, mas sim que gênero é fundado nesta relação: gênero deve ser concebido como uma relação de poder e não uma posição fixa atribuída às pessoas. E ainda ressaltamos que ser mulher, do mesmo modo que ser homem, não são modos de viver universais, nem mesmo quando se toma como exemplo uma única pessoa: esta pessoa vive de modos variados o que supõe ser a sua vida (LIMA e MÉLLO, 2012, p. 191).

O que significa que quando se fala em gênero não está se falando de diferenças biológicas entre os sexos e sim de diferentes construções sociais e culturais que condicionam as formações identitárias dos sujeitos, considerando-se que o que determina a forma como os homens e as mulheres tendem a se comportar não é biologicamente definido pelo órgão sexual ou por hormônios e sim pelas relações sociais e culturais que ditarão lugares, direitos e deveres que cabem a cada um a depender de sua condição biológica.

O conceito de poder trazido por Foucault permite compreender as desigualdades nas relações de gênero, sem, contudo, cair na dicotomia de homens dominadores e mulheres dominadas como fato imutável das relações sociais. As mulheres não são, por natureza, dominadas e não aceitam a dominação sem resistência, são dotadas também de poder, ainda que em quantidade bem inferior a dos homens e possuem suas formas de exercer o contrapoder.

O que se deve apreender, ainda, do entendimento de como se dão as relações de poder na sociedade contemporânea é que vivemos às sombras de um sistema neoliberal fundado nos antagonismos sociais e toda a sorte de desigualdades, estando as de gênero entre as muitas que se apresentam. Sendo provavelmente a mais antiga e a mais consolidada no seio das relações sociais, as desigualdades de gênero encontram um entrave ainda maior na tentativa de superação, na medida em que seus reflexos são, muitas vezes, naturalizados.

Esta realidade fica evidente quando analisados os avanços e retrocessos no enfrentamento a violência contra a mulher, uma vez que a tendência considerada natural, mas já sabido que socialmente construída, é culpabilizar a mulher e

amenizar a violência cometida pelos homens, que raramente sofrem os estigmas de "criminoso, marginal, bandido", como acontece com homens que cometem outros tipos de crimes. O que demonstra com uma clareza angustiante como existe no corpo social uma tolerabilidade social da violência contra grupos mais vulneráveis, o que faz com que violências cometidas contra mulheres, negros, índios, pobres, etc., não causarem tanta indignação social como violências cometidas contra os detentores das maiores parcelas de poder.

Na tentativa de entender as causas pelas quais as relações de poder entre sexos se dão de forma tão desigual, a categoria *patriarcado* começou a ser utilizada por parte das estudiosas feministas. Entretanto, a aceção deste termo às temáticas feministas está longe de representar um consenso. Sabe-se que, as categorias gênero e patriarcado são vistas como inseparáveis por alguns teóricos do campo social e que, ainda, falar em patriarcado pode gerar muitas controvérsias no discurso feminista, por ser este conceito rechaçado em muitas correntes. Entretanto, seguindo reflexões como as de Saffioti (2011), defende-se a importância deste termo para apreensão da luta política das mulheres contra a desigualdade, embora se admita sua limitação quando não engloba as questões de classe e de raça como relevantes para o entendimento das desigualdades sociais. Nas sociedades ocidentais, o patriarcado de que falam as teóricas feministas não deve ser entendido tal qual foi originalmente concebido, no qual o homem detinha o poder sobre a vida e a morte da mulher, entretanto, sendo um fenômeno histórico-social, passa também por constantes mudanças e reinvenções.

O patriarcado, em sua concepção originária, teria surgido, segundo Saffioti (1992) por volta do ano 3100 a.C. e se consolidado no ano de 600 a.C., tendo a condição de submissão feminina aproximadamente 7000 anos. Os conceitos de gênero e patriarcado devem ser trabalhados conjuntamente, sugere Saffioti (1992), tendo em vista que o primeiro permite compreender as relações de igualdade, e o patriarcado traz a equação da expressão exploração-dominação.

Machado (2000) acrescenta que o termo relações de gênero não substitui o termo patriarcado, mas, para compreender as condições sociais da diferença sexual, relações sociais de sexo, relações entre homens e mulheres.

Assim, se gênero é um conceito útil, rico e vasto, sua ambiguidade deveria ser entendida como uma ferramenta para maquiagem exatamente aquilo que

interessa ao feminismo: o patriarcado, como um fato inegável para o qual não cabem as imensas críticas que surgiram (SAFFIOTI, 2011, p. 25)

Entretanto, fazem-se necessárias algumas explicações sobre a origem do termo patriarcado e os motivos que levam a tantos debates sobre o seu uso ou não entre as feministas. Embora ele seja comumente utilizado na literatura feminista para tratar da condição de subalterna da mulher na sociedade e da dominação masculina, algumas abordagens se mostram bem diversas e heterogêneas.

Mary Castro e Lena Lavinias (1992) afirmam que o conceito patriarcado é usado, em muitos casos, em sua forma adjetiva, como família patriarcal ou ideologia patriarcal, em lugar de considerá-lo em sua forma substantiva, enquanto um sistema, uma organização ou uma sociedade patriarcal. Esta forma adjetiva pela qual muitas vezes é considerado tem base na concepção weberiana de patriarcalismo e “trata-se de um tipo de dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição” (CASTRO e LAVINAS, 1992, p. 237). Esta forma de patriarcado na qual haveria um domínio de um patriarca sob toda uma comunidade doméstica, por se referir a um período anterior ao surgimento do Estado, se mostraria ineficaz para caracterizar o atual momento histórico.

Sobre a concepção weberiana de patriarcado, Saffioti nos diz que as feministas radicais ou marxistas, ao negar o uso do termo patriarcado, o faziam considerando o patriarcado segundo Weber, o que certamente não se mostra capaz de caracterizar em sua totalidade a forma como se dão as relações de gênero na atualidade (SAFFIOTI, 2011). Conforme diz a autora “a teoria weberiana é constituída por conceitos genéticos fechados, que não admitem nem multivocidade, nem matizes. O termo patriarcado, contudo, não constitui propriedade da teoria weberiana ou de filiação weberiana” (SAFFIOTI, 1992, p. 194). O termo pode ser utilizado sem sua conotação weberiana, podendo ser concebido como um esquema de dominação-exploração das mulheres, o que pela concepção já se mostraria afastado das ideias de Weber. Desse modo, o que se faz necessário ao uso deste conceito na análise das relações contemporâneas de gênero é a sua definição para que não se caia em falsas conotações.

Carole Pateman, em sua obra *O Contrato Sexual* (1993), nos traz a ideia de um patriarcado moderno fazendo a devida contraposição ao patriarcado

tradicional e a concepção patriarcal clássica. Na concepção de Pateman, as proposições que tomam o poder paternal familiar como origem e modelo análogo às relações de poder e autoridade vigentes da Idade Média até o século XVII seriam o pensamento patriarcal tradicional. A teoria contratualista que emergiu no fim do século XVII apresentaria a ideia de direito político em contraposição com o direito paternal natural. Apresenta como obra dos teóricos do contrato social a tentativa de desvencilhar a sociedade moderna do patriarcado. Entretanto, a teoria clássica patriarcal teria sido incorporada pelos contratualistas, que deu vida ao que denomina de “patriarcado moderno, fraternal, contratual e que estrutura sociedade civil capitalista”. A ideia do contrato original abandonou então os reconhecimentos do direito do pai, mas reafirmou o direito natural e conjugal dos homens sobre as mulheres, sendo estas suas propriedades. Locke se refere ao direito natural de sujeição da mulher ao homem e Rousseau afirma a diferença de natureza entre os sexos. O contrato social então, ao mesmo tempo em que abandonou a ideia de patriarcalismo, abraçou o contrato sexual de dominação dos homens sobre as mulheres (PATEMAN, 1993).

Abandonar o conceito de patriarcado representaria na opinião de Pateman (1993, p. 75) “a perda, pela teoria política feminista, do único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens”.

De modo que a solução encontrada por parte das autoras feministas foi não abandonar totalmente o termo, mas fazer uma definição do que representa o patriarcado na literatura moderna. Saffioti (2011) afirma a relevância do patriarcado como categoria que expressa um tipo de dominação típico da sociedade de classes, em diversos períodos históricos.

O conceito de patriarcado deve então ser considerado em sua acepção substantiva como um sistema de dominação e exploração das mulheres devidamente situado histórica e geograficamente (LOBO, 1992). Patriarcado nessa visão seria então um caso específico das relações de gênero em que seriam desiguais e hierárquicas. A ordem patriarcal de gênero admitiria a dominação e exploração das mulheres pelos homens como forma de opressão. Dentro do binômio exploração-dominação, as duas partes possuem poder, mas de maneira desigual e a pequena parcela de poder que cabe às mulheres dentro deste tipo de relação a faz ser capaz de questionar a supremacia e buscar formas diferenciadas de resistência.

No que se refere ao conceito de patriarcado, Ana Alice Costa (2012, p. 30) afirma que

A perspectiva é que ele seja um instrumento analítico de realidades distintas, culturas diversificadas e processos históricos específicos que atingem as mulheres de formas e graus diferenciados, mas que ao final, todas, independente de como ela se manifesta, vivenciam um sistema de dominação construído a partir de um androcentrismo, vivenciam simplesmente pelo fato de serem mulheres.

Pode-se afirmar, com certeza, que o sistema patriarcal não atinge todas as mulheres de forma igual e na mesma proporção, nem que todos os homens de todas as sociedades se beneficiam dele. As relações de gênero variam de acordo com as características particulares de vivência, de modo que as mulheres brasileiras mesmo estando sujeitas a um sistema de dominação masculino, tem uma experiência diversa da dominação em que vivem as mulheres islâmicas. O que não se pode perder de vista é que o patriarcado está integrado à estrutura socioeconômica de qualquer sociedade e que a opressão das mulheres é fundada em um sistema patriarcal, capitalista e racista, como diria Saffioti (1992), formando uma espécie de simbiose entre as três estruturas (COSTA, 2012).

2.2 Desigualdades Multifacetadas: relações de classe, raça e gênero e suas imbricações com o patriarcado

As relações entre os sexos, tanto no espaço privado do lar quanto no espaço público são marcadas pela hierarquia, na qual a desigualdade e a exclusão das mulheres se manifestam com base nas diferenças físicas, sexuais e biológicas. Saffioti (2011) acredita que o sistema patriarcal e sua ideologia impregnam o Estado e a sociedade e que nesta ordem patriarcal de gênero, o poder é exercido majoritariamente por quem é homem, branco e heterossexual, de modo que a discriminação de gênero não é a única que perpassa a sociedade, mas também as discriminações de classe, raça, etnia e orientação sexual. Para a autora, a grande contradição da sociedade contemporânea é composta pelo trinômio patriarcado, racismo e capitalismo.

No trinômio da desigualdade, o sexo feminino é o mais afetado, na medida em que a mulher é primeiramente discriminada por ser mulher, o que significa para a sociedade patriarcal alguma forma de incapacidade; se não for branca, o preconceito é duplicado, isto em razão da herança histórica escravagista

do Brasil; e se pertencer a uma classe social desprovida de recursos materiais, é novamente discriminada.

Quando se fala em relações de poder, há que se reconhecer uma influência do campo econômico, na medida em que o poder se exerce em grandes proporções pelas riquezas, sendo a fase da hegemonia do capitalismo que se vive atualmente, a maior propagadora da desigualdade social no mundo globalizado (SAFFIOTI, 2011). Nesse sentido, o estudo das desigualdades de gênero e suas ramificações em formas de violências não pode desconsiderar as desigualdades sociais e econômicas trazidas pelo sistema econômico vigente.

Para Saffioti (1992, p. 195), o patriarcado e o capitalismo são duas faces de um mesmo sistema e devem ser analisados em conjunto, uma vez que “classe e gênero são construídos simultaneamente ao longo da história”, sendo portanto “impossível separar para fins analíticos, discriminações de que são alvo as mulheres, segundo sua ‘filiação’ ao patriarcado ou ao capitalismo”. A autora conclui, ainda, que:

[...] o patriarcado não se resume a um sistema de dominação modelado pela ideologia machista. Mais do que isso, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (SAFFIOTI, 1987, p. 50).

A inferioridade da mulher é, para Saffioti (1987, p.15), exclusivamente social, tendo sido estabelecida a partir do “processo de naturalização de uma discriminação exclusivamente social”. Por esta razão, mesmo nas sociedades de capitalismo avançado, o sistema patriarcal se mantém, não através das leis, mas dos costumes, crenças, valores, estereótipos de feminilidade, da desigualdade no mercado de trabalho, etc.

Deve-se reconhecer que, na problemática das violências contra as mulheres, a perspectiva de gênero não é a única determinante, apesar de ser a mais proeminente. Existem outras relações de poder percebidas no seio da sociedade que não podem ser desconsideradas nesta análise, em especial as relações de classe e étnico-raciais. De modo que, embora a violência de gênero se mostre um importante dispositivo de poder, que atinge as mulheres como alvos potenciais, admite-se que este fenômeno as atinge de formas distintas, estando alguns grupos de mulheres, a depender das combinações específicas de vivência, mais expostos do que outros (ALMEIDA, 1988)

A sociedade brasileira foi fundada em desigualdades sociais e hoje continua mantendo o mesmo esquema, que garante a uma minoria privilégios, poder e benefícios que para sua sustentação precisam garantir a permanência de uma série de injustiças sociais que promovem a segregação. Esta mesma sociedade, da maneira em que está organizada, garante a manutenção da mão de obra barata para que a classe economicamente privilegiada possa usufruir dos serviços que considera aquém do seu padrão social graças às desigualdades social, de raça e de gênero que continuam sendo naturalizadas e disseminadas. Tudo isto em um modelo utópico de sociedade que tem no seu imaginário oportunidades iguais para todos (RODRIGUES, 2014).

Tal como amplamente debatido no seio das ciências sociais, a abolição da escravatura não incorporou a garantia da cidadania para africanos e afrodescendentes. O que hoje é naturalizado e intensificado através do não reconhecimento das assimetrias raciais presentes na sociedade que termina por ampliar os abismos existentes entre grupos raciais e étnicos do Brasil (PAIXÃO, 2006). O processo de “libertação” dos negros não acompanhou políticas públicas de inclusão da população negra, desenvolvendo-se, em contrário, um projeto de branqueamento objetivando uma limpeza étnica através do incentivo da migração de mão de obra europeia e branca, sob a falsa premissa que os ex-escravos e as ex-escravas não se adaptariam ao trabalho assalariado (VIEIRA JUNIOR, 2005).

As relações raciais e suas imbricações com o patriarcado não podem ser desconsideradas pelos estudos feministas, visto representar mais uma face da desigualdade.

O feminismo negro não suspende ou reduz o peso do gênero como categoria. Os problemas que uma análise das relações de gênero traz à tona são, no entanto, reposicionados. O sexismo, atualizado cotidianamente na forma da divisão sexual do trabalho e da dupla moral sexual, impacta as mulheres, mas as impacta de formas diferentes, em graus variáveis e com efeitos que precisam ser analisados contextualmente (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 14).

Sueli Carneiro (2003) traz uma reflexão sobre o processo de desumanização da população negra, em especial da mulher, que foi historicamente submetida a abusos sexuais pela figura do dominador transfigurado em um amante que através da ideia de miscigenação naturalizou a hierarquização através dos pertencimentos racial e de gênero. Nesse contexto, mulheres negras eram estupradas pelos seus senhores como se escolhessem manter relações sexuais

harmônicas com eles. O que era retratado como sexo consensual era nada mais que uma tentativa de esconder as práticas libidinosas e violentas do homem branco.

A autora propõe um reconhecimento das diferenças entre as trajetórias das mulheres brancas e negras partindo do pressuposto do “mito da fragilidade feminina” (CARNEIRO, 2003, p. 50) e de rainha do lar. Esta fragilidade nunca foi atribuída às mulheres negras, bem como o posto de rainhas. Outro ponto importante de análise é a inserção da mulher no mercado de trabalho, já que enquanto as mulheres brancas lutavam pelo direito de se “libertar do lar e ganhar o mercado de trabalho, as mulheres negras lutavam por melhores condições desse trabalho que já conheciam há séculos” (CARNEIRO, 2003, p. 50).

Além de que a ideia burguesa de família apresentada por Engels (1964), sendo o meio inicial da divisão sexual do trabalho e garantindo a permanência da propriedade privada através das relações monogâmicas e da imposição de uma ideologia religiosa às mulheres para que se mantivessem virgens até o casamento e fiéis depois deste, nunca foi uma realidade para as mulheres negras. Na vigência da escravidão, enquanto as mulheres brancas tinham como foco a vida doméstica e o cuidado dos filhos, as mulheres negras tinham seus filhos arrancados de seus braços (CARNEIRO, 2003). No século XX, segundo Rodrigues (2014), enquanto as mulheres brancas lutavam pela sua inserção no mercado de trabalho e pela liberdade reprodutiva, as mulheres negras precisavam lutar pelo direito a maternidade superando práticas eugenistas, higienistas e controladoras do crescimento da população negra. Para esse autor:

As mulheres enfrentam cotidianamente o machismo, porém, as mulheres não brancas convivem ainda com o racismo que as humilha e fere sua individualidade e identidade estruturando as relações sociais que as relegam a empregos subalternos e ao fracasso escolar, as empurram para as periferias, desconsideram suas especificidades e demandas, lhes negam acesso à saúde e benefícios previdenciários (RODRIGUES, 2014, p. 12 e 13).

De modo que é preciso compreender, no seio do movimento feminista, que a pauta de luta das mulheres brancas não consegue abarcar a totalidade das demandas das mulheres negras que sofrem para além do machismo, o racismo, mantendo-as no mesmo lugar em que pertencem há séculos, a base de uma sociedade de classes. Sobre a temática, Werneck (2009) nos diz que

A diferença que os processos de singularização das mulheres negras produziu implica uma diferenciação entre sujeitos e grupos com base na raça e no gênero: homens e mulheres, brancos/as e negros/as. Diferenciação que denuncia e recusa as condições de privilégio e de poder

de violência como atributo do polo racial branco, independentemente das condições biológicas do sexo ou dos desnivelamentos secundários às políticas de gênero. O que quer dizer também que reconhece, nas mulheres brancas de diferentes épocas também um polo de poder e de violência (WERNECK, 2009, p. 77).

Werneck diz ainda que se as mulheres sofreram um intenso processo de invisibilização de suas histórias, conforme já delineado anteriormente, em relação às mulheres negras esta invisibilidade foi de forma duplicada, o que não significa que permaneceram inertes, visto que estas mulheres tiveram um papel fundamental na luta contra a escravidão, na formação dos quilombos e na participação em diferentes posições de comando, o que perdura até os dias atuais, sendo a liderança feminina nas comunidades quilombolas algo bastante comum.

Assim, constatamos que a exclusão da presença das mulheres negras (a exemplo das mulheres indígenas e de outras pessoas e grupos) dos relatos da história política brasileira e mundial deve ser compreendida, principalmente, como parte das estratégias de invisibilização e subordinação desses grupos. Ao mesmo tempo em que pretendem reordenar a história de acordo com o interesse dos homens e mesmo nos tempos pós-feminismo, das mulheres brancas. O que permite apontar o quanto esta invisibilização tem sido benéfica para aquelas correntes feministas não comprometidas com a alteração substantiva do status quo (WERNECK, 2009, p. 83).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, a pesquisadora Lélia Gonzalez afirma que “na medida em que existe uma divisão racial e sexual, de trabalho, não é difícil concluir sobre o processo de tríplice discriminação sofrido pela mulher negra (enquanto raça, classe e sexo), assim como sobre seu lugar na força de trabalho” (GONZALEZ, 1982, p. 96).

Para compreender melhor esta realidade, vale analisar os dados sobre renda e chefia familiar disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA em 2014, quando verificou-se que a renda per capita média dos domicílios em que o chefe de família é homem é 12,3% maior do que a daqueles chefiados por mulheres. Quando analisados os dados dos domicílios chefiados por mulheres, a renda per capita média dos domicílios chefiados por mulheres brancas é 90% maior do que os chefiados por mulheres negras e 66,8% do que os chefiados por homens negros (IPEA, 2014).

De modo que não se pode analisar a questão da diferença de renda apenas se utilizando a categoria gênero, uma vez que, conforme se verificou, homens negros estão em posição de desvantagem econômica em relação às mulheres brancas, estando as mulheres negras na base da sociedade de classes.

Esta realidade mais uma vez confirma a importância da análise das desigualdades sociais de uma forma conjugada.

É importante observar e refletir sobre a existência de diferentes patamares de segurança humana no Brasil, percebendo os distintos graus de vulnerabilidades. Com essa compreensão, a violência de gênero não pode ser pensada separadamente da violência racial que atinge mulheres negras e indígenas. Ela se agudiza quando se trata de mulheres trabalhadoras urbanas e rurais e, especialmente, meninas e adolescentes, grupo de grande vulnerabilidade social (BARSTED, 2004, p. 55).

O que permite inferir que, quando analisadas as categorias gênero, raça e classe em conjunto, as mulheres negras são as que estão em posição de maior desvantagem. Essa situação não se verifica apenas no mercado de trabalho e nos estudos sobre classe, mas também em análises e dados sobre violência contra a mulher e feminicídio trazidos pelo Mapa da Violência de 2015, que tratou especificamente sobre as violências contra as mulheres.

Vemos que o índice de vitimização negra, em 2003, era de 22,9%, isso é, proporcionalmente, morriam assassinadas 22,9% mais negras do que brancas. O índice foi crescendo lentamente, ao longo dos anos, para, em 2013, chegar a 66,7% (WAISELFISZ, 2015, p. 32).

Nesse contexto de desigualdade social entre homens e mulheres, as diferenças não se dão apenas no âmbito privado, extrapolando para o âmbito público, sendo alijadas dos espaços de decisórios de poder, sobretudo na esfera pública. A política de cotas para mulheres, que reserva 30% das vagas para candidaturas dos partidos para mulheres não tem sido capaz de mudar a situação de sub-representação feminina, resultante de séculos de exclusão da vida pública.

A ausência das mulheres nesses espaços representativos da sociedade reflete na formação das mentalidades e no sentimento de inferioridade incorporado pela própria mulher e pelos demais sujeitos sociais. A partir desses espaços é possível perceber como essas distinções entre o que é 'permitido' e o que é 'negado', que perpassam toda a sociedade patriarcal, são invisíveis e fazem com que as mulheres encontrem dificuldades para romper com este 'destino determinado' que as exclui de participar da vida pública (FERREIRA, 2010, p. 49).

Nos dizeres de Mary Ferreira (2010), "a história tem representado a mulher como socialmente inferior e incapaz no exercício político". A presença das mulheres nos cargos decisórios ainda é baixa nas três esferas de poder. Tomando por exemplo, o Poder Legislativo Estadual maranhense conta, em 2019, com apenas sete representantes do sexo feminino num universo de 42 parlamentares. Dados como este refletem a situação de desigualdade a que estão sujeitas as mulheres,

sendo excluídas da esfera pública decisória possuem poucas possibilidades de realizar mudanças concretas no sentido de diminuição das desigualdades e instituições de políticas públicas voltadas para mulheres.

Além de excluídas, as mulheres que se arriscam na vida pública tendem a sofrer uma série de constrangimentos, visto que os reflexos da sociedade patriarcal também estão aqui presentes, o que leva muitas delas a desistirem da carreira política pela solidão, pela exposição ou pela desqualificação de seus trabalhos desenvolvidos. Recentemente foram admitidas duas ações penais no Supremo Tribunal Federal por injúria e apologia ao estupro contra o Deputado Federal Jair Bolsonaro por declarações proferidas contra a também deputada federal Maria do Rosário (FERREIRA et al., 2016).

Ana Alice Costa acrescenta à temática a importante discussão sobre o papel que vem desempenhando as mulheres na vida pública, na medida em que, muitas vezes, sentem dificuldade de se dissociar do espaço que lhes foi historicamente concedido, qual seja o papel de mãe e dona do lar, apresentando pautas relacionadas à condição das mulheres, crianças, idosos, à educação, etc., de modo que “a atuação política das mulheres é um reflexo da sua condição social” (COSTA, 1998, p. 80)

Esta dominação continua sendo possibilitada, mesmo nas sociedades onde já se reconhece uma igualdade formal entre homens e mulheres, porque os homens continuam controlando os aparelhos legais de elaboração, implementação e fiscalização das leis, como diz Lagarde:

Os homens constroem as normas e elas (as mulheres) devem cumpri-las. Constituídos em juízes, pode avaliar seus atos, suas condutas, seus pensamentos e suas obras, estão em possibilidade de discriminá-las, considerá-las culpadas, castigá-las e até perdoá-las. Eles as julgam através da crítica social e pessoal, pública e privada, e podem coagi-las através das leis, até do erotismo e do amor, a supressão dos bens e a violência (LAGARDE, 1997, p. 70 e 71).

Através da capacidade de dar e tirar bens, status, prestígio, valor, espaço social e até mesmo o sentido da vida da maioria das mulheres, através da chantagem e ameaças, isso quando não utilizam a própria violência sexual e doméstica, os homens encontram os recursos políticos da dominação patriarcal sobre as mulheres (LAGARDE, 1997).

Young (2006) afirma que a importância da representação política de grupos sociais oprimidos no processo de tomada de decisão contribui para que haja

a renovação dos temas universais de debate, bem como fortalece o engajamento político destes grupos sub-representados. De forma que a participação de grupos minoritários nos espaços de decisão política, assim como sua ausência, é responsável pela definição ou inversão de políticas públicas, de interesse desses grupos.

[...] quando há uma história de exclusão ou marginalização de certos grupos da influência política, os membros desses grupos tendem a se desafeioar do processo político: podem ficar apáticos ou se recusar terminantemente a se engajar com outros para tentar resolver problemas compartilhados. Sob tais circunstâncias, a representação específica de grupos desfavorecidos estimula a participação e o engajamento (YOUNG, 2006, p. 174).

Se a baixa representação feminina nos espaços de poder representa um grave entrave ao reconhecimento dos direitos das mulheres, a sub-representação da população negra nestes espaços se mostra um desafio ainda maior. Lima (2015), estudando a participação da mulher negra nos poderes legislativos estaduais, informa que, no Maranhão, no mandato de 2011-2014, embora as mulheres negras representassem 37,97% da população do estado, eram apenas 4,76% do parlamento estadual (Deputadas Eliziane Gama e Francisca Primo), enquanto as mulheres brancas compunham 12% desse quantitativo. Embora o dado seja alarmante, tendo em vista a baixíssima representatividade, o Maranhão ainda conseguiu ocupar o 5º estado com maior taxa de representatividade, sendo que 14 estados não possuíam sequer uma deputada negra nos seus quadros.

Conforme apontado por Werneck (2010), o desafio para a inclusão das mulheres negras na política passa pela consolidação de uma política tridimensional que integre redistribuição, reconhecimento e representação, devendo ser realizada através da ocupação dos espaços decisórios e institucionais como espaços de direito das mulheres negras, devendo estas dar o tom de sua luta em todas as instâncias governamentais.

As reflexões trazidas neste trabalho mostram que, embora estabelecidos os direitos constitucionais de igualdade e não discriminação, as mulheres ainda vivem sob o espectro de um sistema social de dominação e exploração, que quando não garantido pelas leis, o é pelos costumes sociais. Nesse contexto, são excluídas ou desencorajadas de conquistar os espaços públicos, sendo relegadas ao privado, onde, sob o jugo masculino, tendem a sofrer os mais diversos tipos de violências. Essa realidade de dominação e exploração das mulheres enquanto sujeitos de direitos pode ser piorada quando combinada com outros tipos de desigualdades

sociais, como as de classe e de raça. De modo que, as estratégias de enfrentamento e de tomada dos seus espaços públicos devem sempre levar em conta as intersseccionalidades e diferenças que, em vez de causar separação, devem fortalecer os movimentos feministas como o de libertação de todas as mulheres.

2.3 Violências de gênero contra as mulheres e a realidade do Maranhão.

Este trabalho se propõe, entre outros assuntos, a estudar o fenômeno das violências contra as mulheres na sociedade brasileira e como essa prática milenar de subjugação das mulheres vem sendo combatida pelo parlamento estadual maranhense. Para tanto, entende-se a necessidade de fazer uma discussão inicial sobre a violência, para então partir para os estudos das violências de gênero. A utilização da terminologia “violência” tem sido utilizada, durante muito tempo, pelo senso comum na caracterização de apenas um de seus diversos tipos, a violência física. Esta deficiência na conceituação do termo acabou por naturalizar diversos outros tipos de violências, como por exemplo, nos casos da violência de gênero, eram desconsideradas as violências moral, psicológica, patrimonial, institucional, entre outras.

2.3.1 Sobre Violências e Relações de Gênero

Antes de adentrar especificamente para o estudo das violências de gênero, faz-se necessário apresentar a discussão sobre as violências de uma forma ampla. A fim de caracterizar a violência, Minayo e Sousa (2009, p. 30) ressaltam que:

A violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam a sua integridade física, moral, mental ou espiritual. Na verdade, só se pode falar de violências, pois se trata de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas.

Em uma caracterização mais abrangente, Johan Galtung (1996, p. 31) afirmou que “a violência está presente quando os seres humanos são persuadidos de tal modo que suas realizações efetivas, somáticas e mentais, ficam abaixo de suas realizações potenciais”.

Antes de passar para uma conceituação mais detalhada das violências e suas tipologias, destaca-se um conceito que se mostra fundamental neste tema, a invisibilidade da violência, que seria de acordo com Rosário Touriño (2002, p. 26), “o grau de transparência com que uma sociedade torna mais ou menos visíveis suas violências”. Segundo a autora, seria este grau de visibilidade o responsável pela definição dos tipos de violências. Ela aponta ainda que os diferentes tipos de violências são produtos históricos das sociedades, assim, no que se refere aos grandes processos civilizatórios, o Ocidente pode ser caracterizado por uma relação mais violenta com o meio ambiente, enquanto o Oriente promoveu um tipo de violência mais acentuado contra as mulheres. Tal concepção significa que “são as próprias sociedades que constroem os tipos de violências” (2002, p. 27).

A apresentação da ideia de invisibilidade das violências permite tanto a identificação de diferentes tipos de violências como a incorporação de novos tipos de violências que estavam ocultos pela sobredita invisibilidade. Esta ação de desnudar estes “novos” tipos de violência vem sendo desempenhada pela luta dos movimentos sociais, que representam interesses dos grupos subordinados da esfera pública, denunciando o descontentamento com o local que lhes foi historicamente destinado, bem como pela ação dos próprios indivíduos que sofrem as violências, em especial as minorias étnicas e as mulheres. Dessa forma, a definição da paz passa de ausência de violência para “a capacidade de uma sociedade de tornar visível e resolver favoravelmente os tipos de violência nela existentes” (TOURIÑO, 2002, p. 29). A mudança na percepção dos novos tipos de violência passa pela objetivação jurídica de novos direitos através da descoberta de novas violências.

Esta invisibilidade acontece, então, quando se percebe a falta de reconhecimento de certos acontecimentos como sendo de responsabilidade da sociedade como um todo, devendo, por isso, serem alvos de políticas que tenham resolutividade de caráter pública para todos, e não somente na esfera privada. A visibilidade viria, desta forma, através do reconhecimento das violências contra as mulheres como graves violações de direitos humanos, colocando em perspectiva as questões de gênero (SCHRAIBER et. al., 2005)

A partir dessa discussão é possível identificar cinco tipos de violências, a partir da análise de Touriño (2002), a depender do seu grau de visibilidade histórica. As violências visíveis abrangem os tipos coletivo e individual; as violências invisíveis, os tipos de violência estrutural e cultural; e, em uma posição intermediária,

as violências semi-invisíveis, abrangem a violência social (TOURIÑO, 2002). As características de cada tipo de violência foram apresentadas por Touriño (2002, p. 33):

- 1) Violência Coletiva: é o tipo que se produz quando a sociedade coletivamente, ou por meio de grupos significativamente importantes, participa ativa e declaradamente da violência direta. O caso típico extremo é a guerra.
- 2) Violência Institucional ou Estatal: é o tipo exercido pelas instituições legitimadas para o uso da força quando, na prática de suas prerrogativas, impedem a realização das potencialidades individuais.
- 3) Violência Estrutural: instituída dentro da estrutura se manifesta como um poder desigual e, conseqüentemente, como possibilidade de vida diferente. Além dos recursos distribuídos desigualmente, "(...) temos também desigualmente distribuídos o poder de decisão sobre a distribuição dos recursos". Num sentido mais amplo, "(...) a fórmula geral que está por trás da violência estrutural é a desigualdade" (GALTUNG, 1995).
- 4) Violência Cultural: é o tipo de violência exercido por um sujeito reconhecido (individual ou coletivo), caracterizado pela utilização da diferença para inferiorizar e da assimilação e da assimilação para desconhecer a identidade do outro. Ela se integra por meio dos mecanismos de discriminação, inclusive o preconceito contra indivíduos ou grupos. Nela estão inseridas as violências originadas nas diferenças de gênero, na discriminação a grupos étnicos, e, numa concepção teórica que reconhece a natureza como sujeito e não como objeto, incluem-se também as ações contra o meio ambiente.
- 5) Violência Individual: sua característica fundamental é ter origem social e se manifestar de um modo interpessoal. Incluem-se aqui os chamados fenômenos de segurança civil, tais como as violências anômica, doméstica e contra crianças, que implicam a violência direta. Seu caráter parcialmente visível decorre de que, apesar de pôr em evidência um tipo de violência direta e pessoal, somente muito recentemente foi considerada por parte dos estudos sobre a paz. Nela estão incluídos não somente os fenômenos de violência não organizada, atualmente mais visíveis, como os associados à violência comum, e outros menos visíveis como a violência organizada. A violência doméstica, historicamente encoberta pelas fronteiras do mundo da vida privada, também se insere neste tipo. (TOURIÑO, 2002, p. 36).

A violência de gênero é, na concepção de Touriño, uma variação da violência cultural, pois é definida a partir das estruturas de dominação que dão sustentáculo e perpetuam as desigualdades entre homens e mulheres, ocupando estas sempre a posição de inferioridade. Este tipo de violência apesar de ser comumente associado à violência física e direta contra a mulher, por ser este o caráter mais visível, vai além da agressão física para representar todos os tipos de discriminações que impedem a igualdade de oportunidades e benefícios entre homens e mulheres. Os casos de violência doméstica e sexual, prostituição infantil, assédio e sexual e etc., também são considerados como violência social a partir da tipificação apresentada acima (TOURIÑO, 2002).

Embora Touriño traga de forma clara em qual classificação se inserem as violências de gênero, pode-se também, inserir as diversas formas e violências que

estão submetidas as mulheres nos tipos de violências estrutural e institucional, na medida em que a violência estrutural requer uma distribuição desigual de poder, que, conforme já visto, é a base que sedimenta a continuidade da situação de subordinação das mulheres; e a violência institucional, se manifesta na vida das mulheres de diversas formas, desde a aceitação social da desigualdade salarial entre homens e mulheres até a situação de dupla vitimação (também conhecida como violência secundária), desta vez praticada pelo aparelho estatal, que sofrem as mulheres quando decidem denunciar as violências a que estão sendo submetidas e, muitas vezes, encontram nas autoridades policiais e judiciárias mais um óbice para a concretização de seus direitos, não sendo raros os casos em que tem suas palavras colocadas em dúvida, ou mesmo sendo culpabilizadas pelos crimes dos quais foram vítimas.

A reflexão de Consuelo Corradi (apud BANDEIRA, 2017, p. 16) traz duas concepções de violência: a primeira é a concepção instrumental da violência, sendo “o meio pelo qual se podem alcançar objetivos específicos”; a segunda, que é muito eficiente nas análises das violências contra as mulheres e de gênero, define violência como “uma força social plena de significados e dotada de uma capacidade de estruturação da realidade que modela culturalmente o corpo das vítimas e dos agressores, denominada violência modernista”.

Nesse contexto, Saffioti, caracteriza a violência de gênero como

[...] tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro. Trata-se de uma forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias. (SAFFIOTI, 1987, pag. 18).

Saffioti e Almeida (1995, p. 59) afirmam que a violência de gênero “visa a preservação de uma organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuados que subalternizam o gênero feminino” e “amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado”.

Simone de Beauvoir aponta que a subalternidade da mulher ao homem advém de uma perspectiva em que o papel feminino é destituído de identidade cultural e histórica, é classificado como algo natural, meramente biológico. Apresenta então sua recusa a essa ideia explicando como ocorre a construção social dos sexos, em que existem diferentes espaços de poder para homens e

mulheres, restando sempre para estas, lugares de menor empoderamento, de desvalorização e de subalternidade. Do que se pode abstrair que não se tratam de diferenças entre sexos e sim de desigualdades que são socialmente produzidas e reproduzidas em diversos espaços (BEAUVOIR, 2009).

Cabe esclarecer ainda os conceitos de violência de gênero, violência contra as mulheres e violência doméstica e familiar, que muitas vezes são tratados como sinônimos, mas possuem particularidades que os diferenciam.

A violência de gênero é, sem dúvida, o termo mais abrangente, apesar de serem as mulheres, as vítimas mais comuns deste tipo de violência, pode este fenômeno também ser direcionado aos homens já que se caracteriza pela incidência de atos violentos praticados em função do gênero da pessoa envolvida. Contudo, neste trabalho a violência de gênero será tratada como aquela cometida contra as mulheres, tendo em vista serem os relatos de discriminações de sexo contra os homens quase inexistentes na literatura.

Violência contra a mulher é, de acordo com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos - OEA em 1994), “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Neste caso é mais específica que a violência de gênero, pois aqui é direcionada especificamente às mulheres. A violência contra as mulheres se manifesta de várias formas, entre as quais se destacam: a violência doméstica, familiar, sexual, física, psicológica, moral, patrimonial, institucional, entre outros (BRASIL, 2006).

A concepção da violência usualmente tratada como ruptura da integridade traz alguns problemas em se tratando das violências contra as mulheres, sobretudo, quando se trata da violência doméstica e familiar, pois, segundo Saffioti (2011), é muito tênue a linha entre a quebra da integridade e a obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres, qual seja, a sujeição aos homens. Além de que o conceito de integridade, sobretudo, quando se fala nos seus limites de ruptura, se mostra muito subjetivo, cada mulher podendo interpretá-lo à sua maneira, a depender das condições sociais e culturais em que está inserida.

Quando se verifica violência nas relações interpessoais, ocorre uma violação de direitos que se estrutura em um contexto prejudicial à vida destas

mulheres, cujos problemas decorrentes das violências podem levar ao suicídio ou homicídio. Em se tratando das mulheres, o termo violência deve sempre vir no plural, visto que estas não experimentam somente um tipo de violência, mas de formas variadas, como abusos ou agressões verbais, físicas e sexuais, podendo ser cometidas por parceiros, ex-parceiros, familiares, amigos, conhecidos ou estranhos, ou mesmo por instituições públicas, pelo Estado (SCHRAIBER et. al., 2005).

Sobre as violências doméstica e familiar contra a mulher, o artigo 5º da Lei Maria da Penha adota o mesmo conceito estabelecido acima, com as especificidades que as violências ocorrem:

- I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006).

Neste tipo de violência, as mulheres podem estar envolvidas tanto como agredidas quanto como agressoras, estando, por vezes, nos dois pólos da relação, não sendo raros os casos em que sofrem agressões dos maridos e demonstram comportamento violento com os filhos.

Outra característica que também é comumente observada nos casos de violência doméstica é a sobreposição de diversas formas de violência, o que levou a literatura feminista a determinar como ciclo da violência. Sobretudo, quando se trata de violência doméstica contra a mulher, a agressão física não costuma ser o primeiro ato de violência. Geralmente, o ciclo da violência começa com as violências psicológicas, moral e patrimonial, que serão melhor explicadas a seguir, para somente então, quando estas mulheres já estão completamente desestabilizadas emocionalmente e com a autoestima abalada, culminar com a violência física.

Apesar de serem tratadas quase sempre em conjunto, as violências doméstica e familiar possuem suas diferenças. A violência familiar envolve membros de uma mesma família, levando-se em conta tanto consanguinidade como afetividade, podendo ocorrer no interior do domicílio ou fora dele e extrapolar os limites do domicílio. A violência doméstica sobrepõe-se à familiar em alguns pontos, podendo atingir, entretanto, pessoas que não necessariamente pertençam à família

do agressor, mas estão presentes no domicílio, como empregadas domésticas e agregados (SAFFIOTI, 2011).

Em se tratando das diversas formas de violências, a física é a mais comumente identificada, mas está longe de ser o único tipo de agressão direcionada às mulheres. A Lei Maria da Penha traz a conceituação de alguns tipos de violências doméstica e intrafamiliar, que também podem ser utilizadas em caráter mais amplo na caracterização das violências contra as mulheres em geral:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

No contexto das relações de gênero que terminam em violência, cabe citar um tipo de humilhação às mulheres que está sendo notificado com bastante recorrência no século XXI e se configura como violência moral, a pornografia de vingança. A humanidade viu nas últimas décadas um avanço desenfreado das tecnologias ligadas à informática, o que vem redesenhando o cenário mundial e as relações sociais em muitos aspectos. Um dos principais progressos está relacionado à rapidez com que a informação percorre o mundo; através da internet, é possível saber em tempo real o que acontece em qualquer lugar do planeta. Esta revolução tecnológica não traz consigo apenas aspectos positivos, se as informações chegam às pessoas em tempo real, quer dizer também que estas tomam ciência de toda a sorte de violência espalhada pelo mundo, fato que Ulrich Beck (2010) chama de

sociedade de risco, caracterizada por uma continuidade do processo de modernização que reproduz mundialmente as ameaças ocorridas em cada lugar.

As redes sociais exercem, na contemporaneidade, um papel fundamental para os movimentos feministas, funcionando como facilitadoras da propagação de informação, gerando ambientes de intercâmbio de ideias entre mulheres, redes de apoio, o que possibilitou o surgimento e expansão de diversas campanhas de combate às violências de gênero. Este novo meio de informação foi capaz de atingir diversas mulheres para as lutas das causas feministas e sobre os seus próprios direitos, fazendo com que entendessem que certas convenções sociais não deveriam ser aceitas, o que certamente ajudou muitas meninas e mulheres a buscarem ajuda e fazerem denúncias, sobretudo em se tratando de casos de violência.

Se por um lado, as redes sociais contribuíram para a formação de redes de apoio para mulheres e incentivaram a mulheres vítimas de violência que denunciasses seus algozes, elas também se tornaram mais um ambiente propício para a propagação de manifestações de ódio, desrespeito e da reprodução do que ficou conhecido como pornografia de vingança, que consiste no vazamento ilícito de conteúdo íntimo sem autorização. Essa prática, infelizmente, se alastrou pelo mundo virtual e atinge, principalmente, as mulheres, tendo em vista a socialização dos corpos, que aplaude a virilidade masculina, enquanto vê a sexualidade feminina como tabu. Assim, casais começam a trocar mensagens com conteúdo erótico ou se filmam em momentos íntimos e a mulher, confiando que o parceiro não irá divulgar aquele conteúdo, e geralmente quando do final do relacionamento se veem surpreendidas com sua exposição nas redes sociais e a mulher, confiando que o parceiro não irá divulgar aquele conteúdo, geralmente, no final do relacionamento, se vê surpreendida com sua exposição nas redes sociais.

Tal prática também já foi observada através da instalação de câmeras escondidas em locais estratégicos e filmagem sem autorização ou mesmo do roubo de informações em contas privadas, como ocorreu no Brasil com a atriz Carolina Dieckman. Essa conduta representa mais um retrato das violências de gênero e de sua invisibilização na sociedade, visto que a mulher é violentada quando tem suas informações vazadas, muitas vezes por seus ex-parceiros, e violentada novamente a cada vez que suas fotos e vídeos são reproduzidos e repassados por milhões de celulares, causando um fenômeno que é conhecido como “viralização”. Embora

relativamente recente, caso comparada aos outros tipos de violências que vem acontecendo há séculos, a pornografia de vingança tem causado traumas psicológicos tão severos nas mulheres que, devido à exposição e o julgamento moral que sofreram, tendo em vista serem culpabilizadas pela sociedade, já que “se deixaram filmar”, muitas vezes se veem obrigadas a mudar de cidade ou recorrem ao suicídio.

Alguns outros tipos de violências merecem destaque, como o caso da *violência institucional contra as mulheres* que seriam aquelas praticadas por órgãos e agentes públicos no exercício de sua função, que ocorrem por meio da negação parcial ou total do atendimento, bem como pela má prestação dos serviços públicos. Acontece com uma regularidade alarmante no setor da saúde, especialmente nas formas da violência obstétrica e na recusa ao abortamento nos casos permitidos pela legislação vigente, e também através de negligências no atendimento, violência verbal, tratamento grosseiro, ameaças, repreensão, não alívio da dor (o que pode ser considerado também como uma forma de violência física) e o abuso sexual, entre outros (D’OLIVEIRA; DINIZ; SCHRAIBER, 2002).

Pode ser praticada, conforme sobredito, tanto, diretamente, por agentes públicos como, por negligência, pelos órgãos públicos e pelo Estado quando da negação ou dificuldade de acesso aos serviços públicos. Diniz, D’Oliveira e Lansky (2012) realizaram um estudo em maternidades públicas de capitais nordestinas, que evidenciou que 58% das participantes não conseguiram vaga nas instituições, tendo que passar por dois ou mais serviços de saúde, antes de conseguirem atendimento.

A violência institucional apresenta certa peculiaridade, tendo um caráter *sui generis* no âmbito das violências cometidas contra as mulheres, pois consiste talvez no único tipo em que o agressor não é predominantemente do sexo masculino. Estas violências acontecem com tamanha regularidade, especialmente nas instituições de saúde, que são naturalizadas e silenciadas, sendo consideradas por vezes como necessárias para o bom andamento dos procedimentos. Este tipo de violência passa despercebido, em grande parte dos casos, inclusive pelos próprios vitimados que consideram natural a má prestação de serviço “exatamente por ser exercitada nas ações diárias de instituições consagradas por sua tradição e poder, essa forma de violência costuma ser considerada como algo natural que, na maioria das vezes, não é contestada” (SOUZA; MEIRA; MENEZES, 2012, p. 62).

Esta realidade mostra outra face de como a desigual distribuição de poder e de renda no seio das relações sociais representa um destino de violação de direitos daqueles que detêm menos condições de exercer poder, por seu status na sociedade, se vendo obrigados a suportar toda a sorte de humilhações por não terem condições de buscar serviços onde sejam tratados com dignidade.

Nesse contexto, a expressão da violência institucional é ainda mais presente em alguns grupos como mulheres, idosos, negros e pessoas de baixa renda que enfrentam preconceito e discriminação em função do sexo, classe social e raça, além de valores culturais e julgamento moral.

Para encerrar, sem pretender esgotar o assunto, tem-se o tipo mais grave de violência de gênero contra as mulheres, a violência letal, que ficou conhecida como Femicídio e que ocorre quando do assassinato de mulheres em razão do seu gênero. O Instituto Interamericano de Direitos Humanos, traduzido por Pasinato (2011, p. 236), em seu artigo “Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil”, identificou diversas manifestações do feminicídio, compreendendo em 3 tipos:

Femicídio íntimo: aqueles crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais ou homens com quem tiveram outras relações interpessoais tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas;

Femicídio não íntimo: são aqueles cometidos por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência, mas com os quais havia uma relação de confiança, hierarquia ou amizade, tais como amigos ou colegas de trabalho, trabalhadores da saúde, empregadores. Os crimes classificados nesse grupo podem ser desagregados em dois subgrupos, segundo tenha ocorrido a prática de violência sexual ou não.

Femicídios por conexão: são aqueles em que as mulheres foram assassinadas porque se encontravam na "linha de fogo" de um homem que tentava matar outra mulher, ou seja, são casos em que as mulheres adultas ou meninas tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo. Independem do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor, que podem inclusive ser desconhecidos (IIDH, 2006 apud PASINATO, 2011, p. 236)

Russel e Caputi (1992) sugeriram que a condição de ser mulher seria um fator de risco para o homicídio em sociedades ditadas pelo patriarcado. Na construção do seu argumento, as autoras partem do pressuposto que, em uma sociedade machista e racista, os fatores socioculturais exercem mais influência que os fatores individuais para o cometimento das violências, uma vez que, tanto as pessoas com “distúrbios mentais” quanto aquelas consideradas “normais” frequentemente praticam atos racistas e machistas, sendo estes socialmente aceitos. As violências contra as mulheres teriam, nesse contexto, a função de

preservação da supremacia masculina, tanto nas relações interpessoais como nas relações macrossociais. Nesse cenário, o assassinato de mulheres seria a expressão máxima e o desfecho fatal do terrorismo sexista, sendo o feminicídio o assassinato de mulheres por homens motivados por desprezo, ódio, prazer ou sentimento de propriedade sobre a mulher.

A condição de ser mulher está na origem da violência, logo os feminicídios são crimes de ódio contra as mulheres e exibem o poder e domínio dos homens sobre as mesmas, estando presentes em todas as gerações e possuindo uma dinâmica “multimodal” (ALMEIDA, 2014, p. 334).

A legislação pátria vigente caracteriza o feminicídio como uma espécie do homicídio qualificado, que ocorre sempre que o homicídio é cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, considerando que essas condições do sexo feminino serão determinadas sempre que o crime envolver violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2005).

Na tentativa de estimar o número de feminicídios entre a totalidade de mortes de mulheres por agressão, Romio (2017) elaborou uma metodologia, considerando três categorias: feminicídio reprodutivo, doméstico e sexual. O feminicídio reprodutivo é apresentado como uma formulação de vanguarda e ainda não consensual dentro dos campos de estudos feministas e ocorre nos casos de morte decorrentes de aborto voluntário, tendo em vista que ainda acontecem em razão das políticas de controle dos corpos femininos. Os feminicídios sexuais seriam aqueles decorrentes de *Agressão Sexual por meio de força física* (CID-10, Y05). A autora afirma que esta categoria já vem sendo compreendida em termos de definição do feminicídio, conforme documento da ONU Mulheres em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, quando afirma: “Feminicídio: [...] Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho” (PASINATO, 2016, p. 23). A terceira categoria seria a mais amplamente debatida, o feminicídio doméstico, e é definido pela autora como aqueles homicídios praticados nos domicílios, o que pode apresentar alguns desafios para análise, uma vez que nem todos os casos de feminicídios domésticos ocorrem dentro das casas e nem todo homicídio de mulher

praticado dentro de casa pode automaticamente ser considerado feminicídio (por exemplo, casos de latrocínio) (ROMIO, 2017).

Este trabalho não pretende esgotar as diversas classificações acadêmicas para os estudos sobre violências e suas tipologias, sendo que conforme foi visto com Touriño, com a evolução das sociedades, novos tipos de violações vão sendo descobertos e visibilizados a depender dos processos de conscientização social e coletiva de cada sociedade. Apresentaram-se os tipos de violências contra as mulheres mais comumente observados na literatura e na realidade das sociedades brasileira e maranhense. Em seguida, serão fornecidos alguns dados e indicadores que permitem comprovar tudo que já foi explicado até o presente momento sobre os efeitos da perpetuação das desigualdades de gênero, raça e classe.

2.3.2 Indicadores sobre as violências contra as mulheres no Estado do Maranhão

O fenômeno da violência se dá de maneira diversa a depender do gênero das vítimas. Enquanto os homens geralmente são vítimas de uma violência praticada no espaço público, as mulheres sofrem predominantemente por uma violência que se manifesta dentro de seus próprios lares, geralmente praticadas por sujeitos com quem tem relação de afeto, como maridos, companheiros, pais, padrastos, irmãos, etc.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que 35% das mulheres em todo o mundo já tenham sofrido qualquer tipo de violência físico/sexual praticada por parceiro íntimo ou violência sexual praticada por não parceiro ao longo da vida. Segundo os mesmos estudos, mulheres que foram agredidas física ou sexualmente por seus parceiros têm duas vezes mais chances de sofrer abortos e desenvolver depressão que mulheres que não experienciam violência doméstica ou familiar (OMS, 2013).

Dados coletados em pesquisa realizada pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular mostram que 3 em cada 5 mulheres jovens brasileiras já sofreram violência física nos relacionamentos e 51% das entrevistadas enfrentaram problemas com o término do relacionamento, como ameaças, foram seguidas pelos ex-parceiros, tiveram que parar de frequentar determinados lugares para evitar contato, sofreram injúrias e difamações, entre outros (ARAÚJO, 2014).

A Organização das Nações Unidas (ONU) calcula que, de todas as mulheres que foram assassinadas no ano de 2012, em quase metade dos casos o crime foi cometido por parceiros ou membros da família, comparados com uma taxa de menos de 6% de homens mortos nas mesmas condições. (ONU, 2013)

Segundo dados do Mapa da Violência de 2015 no Brasil, que trata especificamente do homicídio de mulheres, no ano de 2014 foram atendidas no SUS (Sistema Único de Saúde) um total de 223.796 mulheres vítimas de violência, das quais 147.691 foram vítimas de violência doméstica, o que representa uma proporção de dois terços. Isto é, a cada dia de 2014, 405 mulheres agredidas no âmbito familiar precisaram de assistência médica do SUS (WAISELFISZ, 2015).

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) realizada no ano de 2013 pelo IBGE nos mostra que nos 12 meses anteriores à realização da pesquisa, 40.678 homens e 86.189 mulheres no Maranhão sofreram algum tipo de agressão por pessoa conhecida, ou seja, as mulheres representam mais do dobro dos casos. Em relação à frequência dessas agressões, no Brasil, 182.616 mulheres e 26.266 homens afirmaram que sofrem violências quase diariamente por pessoas conhecidas. O que mais uma vez corrobora com os dados que comprovam que a mulher é a vítima preferencial das violências cometidas por conhecidos ou pessoas com que tem relação pessoal, representando mais de 87% dos casos de pessoas que sofrem agressões quase diariamente por conhecidos. Das 4.762 mulheres assassinadas no ano de 2013, em 50,3% dos casos o autor do crime era membro da família e em 33,2% era parceiro ou ex-parceiro (WAISELFISZ, 2015). O que nos mostra que pelo menos 83,5% das mulheres naquele ano foram mortas em razão de seu gênero, sem considerar outros casos que poderiam entrar para essa estatística, como os casos de violência sexual seguida de morte cometida por desconhecidos.

Esses indicadores mais uma vez evidenciam a realidade mortal que o patriarcado, combinado com outras formas de dominação, vem submetendo as mulheres, há séculos, a atrocidades que as feministas vêm denunciando há anos e sendo, muitas vezes, ignoradas, silenciadas, invisibilizadas e demonizadas através de um discurso machista e opressor que pretende perpetuar a subjugação das mulheres.

Pelos registros do SIM (Sistema de Informações de Mortalidade), entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, morreram um total de 106.093 mulheres vítimas de homicídio. No Maranhão a progressão dos casos de homicídios

de mulheres no período de 2007 a 2013, já com a vigência da Lei Maria da Penha, foi de 111,29% passando de 62 assassinatos no ano de 2007 a 131 no ano de 2013. Na cidade de São Luís, essa progressão foi de 310% registrando um salto de 10 casos em 2007 para 41 casos em 2013 (WAISELFISZ, 2015).

O Relatório de Femicídios no estado do Maranhão, que contabiliza os dados de mulheres assassinadas pela sua condição de gênero, informa que em 2015 foram verificados 25 casos de feminicídio, passando esse número para 50 no ano de 2017 e caindo para 43 em 2018. Em dois anos, o feminicídio de mulheres no Maranhão duplicou, o que pode ser explicado pela tendência de crescimento das violências contra as mulheres ao longo dos anos, já verificada no Mapa da Violência de 2015, como também pelo fato do Feminicídio ser uma tipificação penal nova, tendo em vista ter sido incorporado ao Código Penal no ano de 2015. O Relatório explica ainda que pode ser que no ano de 2015 houvesse uma subnotificação do crime, uma vez que o estado do Maranhão ainda não contava com o Departamento de Feminicídio, voltado exclusivamente para averiguação dos casos de feminicídio no estado (MPMA, 2018)

Do total de 43 feminicídios ocorridos no estado no ano de 2018, 36 foram no interior do estado e 7 na Ilha de São Luís. Os finais de semana aparecem como dias preferencias dos assassinatos, concentrando as sextas-feiras, sábados e domingos mais de 58% dos casos. Mais de 58% dos casos tiveram como cenário a residência das vítimas, sendo as justificativas “discussão, separação recente e ciúmes” encontradas em mais de 72% deles. Homens identificados como cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro e namorados das vítimas foram autores de 74% dos feminicídios localizados no Maranhão no ano de 2018 (MPMA, 2018). Os dados apresentados corroboram com os estudos feministas que relacionam as violências e mortes de mulheres ao sistema de dominação e exploração dos corpos femininos legitimado pelo patriarcado. O simples fato de terem um relacionamento afetivo com homens, faz das mulheres um alvo para situações de violência e ou assassinato.

O Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015) trouxe dados que colocam o Maranhão, no ano de 2013, como o 23º estado no ranking de homicídio de mulheres. Esta informação poderia representar um dado positivo, não fosse o fato de também ocupar a posição entre os estados com o maior crescimento do homicídio de mulheres entre os anos de 1996 a 2016, sendo verificado um aumento

de 412,90%, passando de 31 mortes em 1996 para 159 em 2016, enquanto o estado de São Paulo apresentou uma queda de 47,13%, segundo dados coletados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2016).

Esse crescimento exorbitante no assassinato de mulheres no estado deveria chamar a atenção das autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário no sentido de formulação de uma parceria forte para o real enfrentamento das violências contra as mulheres. Tendo em vista que, na maioria dos casos, os assassinatos das mulheres vêm precedidos de outros tipos de violências (moral, psicológica, física, sexual), o Estado, caso agisse a tempo, dando opções concretas para as que as mulheres saiam do ciclo de violência, poderia evitar suas mortes. Não parece, então, exagerado dizer que, ao não desenvolver e executar políticas públicas capazes de impedir que as violências contra as mulheres cessem antes de chegarem à violência letal, o Estado concorre para a responsabilização por esses assassinatos por omissão e negligência.

Dados da Organização Mundial da Saúde, apresentados por Waiselfisz (2015) colocam o Brasil como 5º país do mundo onde mais se mata violentamente as mulheres, levando-se em conta a proporcionalidade entre população e homicídios, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Outros dados alarmantes também chamam a atenção: no Brasil se mata 48 vezes mais mulheres que no Reino Unido, 24 vezes mais que na Irlanda e Dinamarca e 16 vezes mais que no Japão ou Escócia.

Ao fazer o recorte de raça dessas mulheres à equação, no Maranhão em 2003 foram mortas 11 mulheres não negras³ e 58 mulheres negras, atingindo estas últimas 84% do total; em 2016, foram 24 casos de homicídios de mulheres não negras para 159 de mulheres negras, o que resultou em 86% de mulheres negras mortas violentamente (IPEA, 2016). Os números acima poderiam significar apenas uma conformidade com o fato da população negra maranhense beirar o patamar dos 80% e que não se pode determinar na raça um fator agravante da violência, entretanto, quando se analisa a taxa de crescimento dos homicídios, partindo do pressuposto raça, observa-se que o número de mulheres não negras mortas entre os anos de 2003 e 2016 cresceu 118%, enquanto o de mulheres negras atingiu um crescimento de 174%, atingindo 56% a mais na taxa de crescimento.

³ O Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018) utiliza, para análise, as classificações “mulheres não negras” e “mulheres negras”.

No caso do Brasil, o número de homicídios de mulheres não negras cai de 1.770 vítimas em 2003, para 1,488 em 2016, representando uma queda de 15,93%; enquanto os homicídios de mulheres negras aumentam 61,03% no mesmo período, passando de 1.866 para 3.005.

Este dado vem reafirmar a necessidade de intersecção entre as desigualdades racial e de gênero para a análise das violências contra as mulheres, visto que as mulheres negras apresentam um índice de vitimação muito maior que o das mulheres brancas, por sofrerem os efeitos da dupla discriminação, tanto de gênero quanto de raça. O crescimento exorbitante no índice de violências contra as mulheres negras, além de afirmar que o fator raça influencia negativamente para as situações de violências contra as mulheres, mostra que o Estado brasileiro, apesar de ter aumentado o investimento em políticas públicas para as mulheres no início do Século XXI, não conseguiu proteger as mulheres negras.

O Mapa da Violência de 2015 traz ainda a informação de quem são os “alvos preferenciais” das mulheres vítimas de homicídio, concluindo que são as mulheres negras (em função do alto crescimento de vitimização dessas mulheres nos últimos anos) com idade entre 18 e 30, portanto, mulheres que estão no auge de suas vidas.

Apesar da realidade alarmante dos dados, a gravidade do fenômeno da violência contra a mulher, especialmente a praticada no âmbito doméstico e/ou familiar, não é devidamente reconhecida, devido a mecanismos históricos e culturais que geram e perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres.

Na pesquisa “Tolerância sexual à violência contra as mulheres”, realizada pelo IPEA, no ano de 2014, 63% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. E 89% concordam que “a roupa suja deve ser lavada em casa”, enquanto que 82% consideram que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” (IPEA, 2014).

Dados como estes comprovam o que vem sendo discutido amplamente na sociedade, principalmente pelos movimentos feministas, sobre a sociedade patriarcal e machista a que as mulheres estão submetidas. O reflexo deste tipo de pensamento recai diretamente sob a vida da mulher brasileira que continua submetida às situações de violência dentro de seus relacionamentos, por não se sentirem apoiadas e protegidas pela família, sociedade e pelas instituições públicas.

Analisando a problemática da violência contra a mulher sob o ângulo, da saúde observa-se que as demandas de mulheres vítimas cresceu, fato que eleva maior atenção dos serviços de saúde, assistência social entre outros, que poderiam ser evitados. Segundo levantamento do Ministério da Saúde, a violência contra mulheres no Brasil causou aos cofres públicos, em 2011, um gasto de R\$ 5,3 milhões somente com internações (CRUZ et. al., 2015).

Os gastos públicos decorrentes das violências contra as mulheres não param por aí, envolvendo custos com os longos processos no Judiciário, no sistema de saúde para atender as vítimas, na criação de um aparato de proteção, com procuradorias e, delegacias especializadas e centros de atendimento.

A Organização das Nações Unidas aponta que os gastos com as violências contra as mulheres custam aos países cerca de 1,5 trilhões de dólares — 2% do Produto Interno Bruto (PIB) global. O montante diz respeito em parte às despesas com o atendimento às vítimas, com a aplicação das leis e com as consequências das agressões na vida de trabalhadoras (ONU BRASIL, 2017).

Apesar dos dados alarmantes e da intensa luta dos movimentos feministas pela não violência contra as mulheres, da promulgação de leis mais severas, do aumento do número de campanhas de combate, o que se observa é o recrudescimento dos casos de violência contra as mulheres. Schraiber, D'Oliveira e Falcão (2005) trazem à discussão o fato de que esta realidade secular ser tão comum que, muitas vezes, chega a ser considerada como um verdadeiro destino das mulheres; de tão naturalizada, o fato de, por vezes, escaparem das violências é considerado como sorte. Este modo de pensar banaliza a violência, tornando-a como algo corriqueiro, típico das relações entre casais. Importante destacar que esta banalização e naturalização da violência não é notada apenas nos casos de violência dos homens contra as mulheres, mas também nas relações de gênero em geral.

Diante deste cenário, cabe perguntar: em que medida que esta violência não seria um instrumento a serviço de um projeto social ou político? Paradoxalmente, respondo que com certeza é, antes de tudo, a retomada de significados misóginos de uma sociedade patriarcal heteronormativa subterrânea, não desaparecida, que explícita, em seus significados, o que se poderia chamar de uma “mais-valia masculina” investida contra as mulheres ao demandar delas, permanentemente, através de poderes indistinguíveis, a permanecer em condições de subordinação. Esse ‘processo’ se auto-alimenta, na medida em que é composto por muita raiva, excesso de ódio, desejos de destruição e de barbárie que produzem formas ou expressividades inéditas de degradação da convivência interpessoal e

coletiva, e que, sobretudo, se manifestam sobre os corpos físicos das mulheres e sua dignidade moral e emocional (BANDEIRA, 2017, p. 30).

Os dados apresentados denotam a importância do estudo das temáticas das violências de gênero, visto que no seio de uma sociedade que se torna cada vez mais violenta com o passar do tempo, parece ser o corpo feminino um dos seus alvos preferenciais.

Estas violências, que vem sendo perpetuadas e invisibilizadas há séculos, tem em sua face oculta a intenção de controlar e dominar as mulheres para manter o status quo da desigual distribuição de poder entre homens e mulheres. A superação desta realidade letal não tem fórmulas prontas e nem pode ser esperada em prazos marcados, mas somente com uma verdadeira mudança cultural profunda da sociedade, exercendo desta forma a educação em direitos humanos e direitos das mulheres fator fundamental, visto que os valores que continuam discriminando as mulheres estão arraigados nas instituições de todos os tipos.

3 O PODER LEGISLATIVO E A AÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO RECONHECIMENTO DE DIREITOS DAS MULHERES

O presente capítulo tem a finalidade de refletir sobre a importância da legislação e dos movimentos sociais, sobretudo dos movimentos feministas para a consolidação dos direitos das mulheres, bem como se entender o papel do Poder Legislativo nesse processo e na formulação de políticas públicas.

De início, será discutido a importância das leis e da legislação em geral para o pleno desenvolvimento das sociedades. Em seguida serão feitas considerações acerca do processo de construção e consolidação dos direitos das mulheres no Brasil, dando especial atenção ao papel primordial desempenhado pelos movimentos feministas neste contexto.

Serão apresentados os dispositivos legais que tem amparado juridicamente as brasileiras ao longo do Século XX, a fim de exemplificar como a legislação participa ativamente deste processo, e a legislação vigente no tocante ao enfrentamento às violências contra as mulheres.

Em seguida, algumas considerações serão feitas acerca do Estado e do Poder Legislativo, dando especial ênfase ao estudo deste, bem como do processo legislativo. As proposições legislativas, mecanismos utilizados pelos (as) parlamentares para dar início aos trabalhos legislativos serão abordadas ao final.

3.1 A importância da legislação para o desenvolvimento das sociedades

Em virtude de ser uma ciência social e política, o Direito pode ser visto como o espelho do estágio histórico da sociedade, razão pela qual Clóvis Beviláqua (apud TEIXEIRA, 2008, p. 125) destacou que “é preciso compreender o Direito não apenas como fato do homem, mas sim como fato social, que torna possível a coexistência humana”.

Durante séculos, segundo Bertolin e Carvalho (2010), o direito e as leis foram utilizados como ferramentas para reprodução da ordem social marcada por relações de dominação, sendo a discriminação promovida com base no direito uma das mais cruéis, devido ao fato de serem institucionalizadas e socialmente aceitas.

Como poderiam não ser aceitas, se o pressuposto é o de que as leis são constitucionais e objetivam concretizar o ideal de justiça? Contudo, na

sociedade, é muitas vezes por meio do Direito que se institucionalizam práticas que segregam, discriminam e excluem grupos, minorias – e às vezes majorias – étnicas e sociais (BERTOLIN; CARVALHO, 2010, p. 182).

No esforço de caracterizar a importância da legislação, Almira Rodrigues (1998, p. 134) parte de duas dimensões: *universalidade*, na qual “a estruturação da sociedade mediante preceitos estabelecidos em lei constitui a forma de organização das sociedades modernas”, sendo válida para todos os indivíduos; e *expressividade*, na medida em que a legislação se configura como uma *expressão típica da cidadania*, assegurando direitos aos indivíduos e coletividades ao mesmo tempo em que impõe limites à ação social dos mesmos. A autora pondera ainda que a legislação se refere aos acordos que a sociedade tem consigo mesma, quando regula relações, instituições e processos sociais, resguardando, por um lado, os direitos individuais e coletivos frente ao Estado e aos demais indivíduos e instituições, e por outro lado, comprometendo o Estado com a garantia de direitos, determinando suas obrigações e responsabilidades.

Do que se faz necessário perceber a legislação e sua formulação não apenas como *produto e processo social específico*, mas enquanto *meio e guia* para a ação social, tendo em vista que quando estipula proibições e obrigações para os indivíduos, ela permite mapear e limitar as forças de poder e os contextos normativos, produzindo assim consequências como a conformação de ações legais e transgressoras e suas responsabilidades (RODRIGUES, 1998, p. 133).

A função legislativa, desempenhada pelo Poder Legislativo, que objetiva a formulação das leis que vão reger a sociedade, assume um papel preponderante nas democracias representativas da contemporaneidade, uma vez que

tem que estar em condições de realizar, mediante a lei, intervenções, que impliquem diretamente uma alteração na situação da comunidade. Significa dizer que a lei não deve ficar numa esfera puramente normativa, mas deve influir na realidade social. Isto é, não pode ser simplesmente lei de arbitragem, lei que arbitra, simplesmente, os conflitos interindividuais ou intersubjetivos, como ocorria no Estado liberal, apenas visando a manutenção da ordem. Há, também, que ser lei de transformação, lei destinada a interferir na direção da economia e realizar o desenvolvimento nacional. Ela é, por isso, reconhecida como o instrumento institucional de maior importância no controle social (SILVA JA, 2010).

Nesse contexto, o papel desempenhado pelo Poder Legislativo no direcionamento de determinadas políticas públicas é decisivo, visto que representa a legitimação, a fiscalização, o controle político e a vigilância sobre a atividade

governamental, bem como o canal de comunicação entre os governantes e governados (AMARAL JUNIOR, 2005).

Um dos principais questionamentos acerca da legislação brasileira é que possui leis avançadas do ponto de vista de direitos e cidadania, entretanto, este fato não tem se mostrado capaz de alterar as desigualdades sociais, criando na sociedade um sentimento de descrédito em relação às conquistas legais. Não se pode desconsiderar que:

[...] os avanços na legislação são resultados de muitas lutas dos sujeitos políticos, visando aprofundar a democracia e a cidadania brasileiras. Assim, geralmente a legislação é o resultado de embates políticos e ideológicos e os avanços conquistados, ainda que formais, merecem ser valorizados e comemorados. Nessa medida, a legislação expressa o desejo e a intenção de pautar novas realidades sociais (CFEMEA, 2006, p. 11 e 12).

Para que cumpra o papel de pautar novas realidades, a legislação deve ser efetivada pelo Poder Executivo e resguardada pelo Poder Judiciário, sob o risco de se tornar *letra morta*. De modo que é necessário a articulação dos diversos setores políticos da sociedade em se comprometerem na luta para que os direitos consigam sair do papel para, de fato, garantirem a proteção dos indivíduos.

3.2 Leis que emanciparam as mulheres no Século XX no Brasil e a importância dos movimentos feministas

O Brasil é um país marcado por desigualdades de vários os tipos, onde prevalece, em muitos casos, a cultura dos favores e dos privilégios sobre os direitos. Nesse contexto, ao longo dos anos, vários setores da sociedade civil, entre eles os movimentos sociais, vem se organizando, desde as lutas pela redemocratização até a conquista da chamada Constituição Cidadã, para garantir a construção de políticas públicas inclusivas, que permitam a efetivação dos direitos universais, bem como o controle público da sociedade civil sobre elas.

A participação da sociedade civil na construção e implementação de políticas públicas no Brasil é um verdadeiro desafio introduzido pela Constituição de 1988 e encontra entraves para a sua efetivação, que unem o desinteresse de certos setores da população em participar diretamente com o desinteresse por parte da classe política e governamental em dividir o poder de decisão.

Nesse contexto, a questão dos movimentos sociais e da participação popular remetem sempre às relações de classes antagônicas e contraditórias

produzidas e reproduzidas pelo sistema capitalista, sendo as reivindicações a expressão da luta por melhores condições de existência.

A questão do combate à desigualdade de gênero ganhou relevância nas últimas décadas, a partir da expansão desse conceito aos espaços formais, que se deu de maneira conflituosa, impulsionada pela participação ativa de militantes feministas, que passaram a atuar como gestoras ou colaboradoras em organizações internacionais ou organismos do Estado.

Na América Latina e especificamente no Brasil, o crescimento do número de mulheres buscando maior participação social coincidiu com as lutas contra os regimes ditatoriais e pela redemocratização e garantiu o comprometimento do Estado com a inclusão das mulheres enquanto sujeitos de direitos.

A despeito de todos os obstáculos impostos pelas políticas neoliberais implantadas no Brasil nos anos 1990 e pela permanência da situação de dominação a que estão submetidas, as mulheres conseguiram alcançar uma posição de destaque na participação social no Brasil e na garantia de seus direitos, sendo os movimentos feministas sujeitos políticos centrais na luta pela efetivação destes.

Os direitos das mulheres, nesse contexto, vêm passando, nas últimas décadas, por avanços que tem revolucionado a condição jurídica das mulheres na sociedade atual. O reconhecimento dos direitos humanos das mulheres representa uma grande conquista dos movimentos feministas, tendo em vista serem as mulheres historicamente excluídas como sujeitos de direitos, sendo, durante séculos, tratadas como uma mera extensão da figura dos homens, quando não desconsideradas.

O reconhecimento dos direitos das mulheres contribuiu em grande parte para desnaturalizar as violências cometidas contra o segmento feminino que vem sendo desmitificadas devido, principalmente, a ação mundial nos movimentos feministas e de mulheres, que cumpriram um papel estratégico de elevar as mulheres a categoria de cidadãs e sujeitos de direitos.

Vera Teles (2007) nos diz que a função principal do feminismo é de enfrentamento no sentido de mudar o pensamento patriarcal ainda presente em nossa sociedade e, ainda, questionar os paradigmas que dão sustentação à supremacia masculina em detrimento da autonomia e emancipação das mulheres. E, ainda, que as soluções para viabilizar uma contribuição dos direitos humanos ao

progresso da humanidade partem de mudanças estruturais que dependem de organizações populares para sua real concretização.

A ação e a pressão de movimentos feministas representaram e representam um fator primordial para o reconhecimento e consolidação dos direitos das mulheres e seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos. Este capítulo da história das mulheres, como tantos outros, não aconteceu por acaso ou de forma espontânea, mas através de um longo processo de lutas e reivindicações que se articularam em âmbito internacional, principalmente a partir da década de 1960. A história dos direitos humanos das mulheres é uma história de conquistas, que tem como atores principais as próprias mulheres declarando e reivindicando por meio de várias vozes, seus próprios direitos.

A luta das mulheres se reflete na ideia de libertação das correntes estabelecidas pela cultura machista e discriminatória que sustenta o sistema patriarcal de dominação cristalizado por séculos. Esta libertação não será garantida apenas com as igualdades nas relações econômica e política, mas tão somente através da construção de uma sociedade livre de preconceitos, que para além da igualdade formal, respeite as diferenças.

Emancipar-se é equiparar-se ao homem em direitos jurídicos, políticos e econômicos. Corresponde à busca de igualdade. Libertar-se é querer ir mais adiante, marcar a diferença, realçar as condições que regem a alteridade nas relações de gênero, de modo a afirmar a mulher como indivíduo autônomo, independente, dotado de plenitude humana e tão sujeito frente ao homem quanto o homem frente à mulher (CHRISTO, 2001).

Vera Telles (1996) propõe uma ação social que permita a visibilização dos direitos na cena pública. Ao contrário de pautá-los nas ausências ou em políticas assistencialistas compensatórias que servem para despontencializar a importância dos sujeitos sociais na luta por seus direitos, deve-se torná-los visíveis na cena pública, como fazem os movimentos sociais, que ocupam a esfera pública para instaurar o dissenso e denunciar as mais diversas formas sob as quais imperam as desigualdades.

A seguir, será apresentado uma construção histórica da legislação para mulheres no Brasil e, especificamente, no que se refere ao enfrentamento das violências contra as mulheres, sempre destacando o papel dos movimentos feministas no processo de reconhecimento destes direitos.

3.2.1 Legislação sobre direitos das mulheres no Século XX no Brasil

Tendo em vista a importância da legislação para o desenvolvimento das sociedades contemporâneas e sendo o Poder Legislativo tipicamente responsável pela função legiferante, cumpre destacar a evolução histórica da situação jurídica da mulher no Brasil nas últimas décadas. Como já previamente ressaltado, o direito vem sendo utilizado durante séculos como forma de controle social e reprodução das desigualdades sociais existentes, sendo a subjugação formal da mulher percebida desde o direito romano.

O Século XX é considerado por muitas estudiosas feministas como a representação do nascimento social das mulheres. No Brasil, o reconhecimento dos direitos das mulheres se deu de forma muito lenta, sendo os grandes marcos da construção da condição jurídica feminina datados da segunda metade do Século XX: Estatuto da Mulher Casada, Consolidação das Leis do Trabalho, Consolidação das Leis da Previdência Social e a Constituição Federal de 1988.

A situação de desigualdade da mulher no Brasil pode ser percebida já desde os primórdios do Brasil-colônia, quando eram tidas como propriedades dos pais, irmãos ou maridos, tendo sua capacidade para atos da vida civil totalmente desconsiderada. Na época, a educação, que ficava a cargo dos padres jesuítas, não incluía as mulheres. Com a chegada da corte portuguesa ao Brasil, em 1808, foram abertas algumas escolas não religiosas onde somente eram ensinados às mulheres técnicas de trabalhos manuais e prendas domésticas, cânticos e Português de nível primário. As mulheres ainda eram proibidas de frequentar escolas masculinas, já que a educação fornecida aos homens era de nível mais elevado, situação que só veio a ser alterada no início do Século XX⁴ (YAMAMOTO, 2011).

Um dos entraves para a educação de mulheres no Brasil Imperial era que o preenchimento das vagas para professores devia se dar por concurso público e por pessoas do mesmo sexo que os alunos, o que gerava um círculo vicioso, pois onde encontrar professoras capacitadas se as mulheres não tinham espaço nas salas de aula?

⁴ Sabe-se que algumas tentativas de incursão feminina na educação nos séculos XVIII e XIX podem ser observadas ao longo da história brasileira, entretanto os poucos casos encontrados são apenas pontuais. Para mais informações sobre o tema, ler: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema5/0539.pdf>>.

No seio desse debate, é importante esclarecer que a educação formal não era um problema enfrentado somente pelas mulheres, embora estas certamente encontrassem muito mais dificuldades, mas por toda a sociedade da época, visto que no século XIX, ainda havia um número muito reduzido de escolas, sendo em algumas províncias insuficientes para atender sequer a demanda masculina. Ao mesmo tempo em que a parte mais pobre da população não se interessava pelo aprendizado da leitura e da escrita, enquanto, nas classes mais ricas, esta demanda era suprida pela contratação de professores particulares. As escolas secundárias femininas começaram a se organizar na década de 1850 e acabaram se tornando mais centros de sociabilidade, marcados pela reunião das elites locais e pela realização de eventos, do que espaços de educação. Algumas escolas, tentaram fugir à essa realidade para fornecer um ensino completo e regular às mulheres, tendo encontrado diversas dificuldades para se manterem, se vendo obrigadas a adaptar seus currículos às necessidades da época: ensino de línguas estrangeiras e trabalhos manuais, aspectos fundamentais para a formação de uma “moça de família” (CUNHA E SILVA, 2010).

Ao discutir a questão da história da mulher no Brasil, Guacira Lopes Louro (1997) aborda especificamente a questão da representação e dos discursos responsáveis por formar a imagem das professoras. Em certo momento, por volta do fim do século XIX, as professoras foram assumindo as posições da educação primária, o que foi socialmente consolidado pela associação, feita por médicos e higienistas, entre magistério e responsabilidade maternal, sedimentando assim na figura da mulher o elemento específico para tal atividade.

A despeito de estarem historicamente alijadas do campo dos direitos através da submissão ao regime patriarcal, que considerava a mulher apenas uma extensão do homem, Mary Del Priore ressalta em seus estudos que as mulheres também exerceram protagonismo em suas vidas.

O sistema patriarcal instalado no Brasil colonial sistema que encontrou grande reforço da Igreja Católica que via as mulheres como indivíduos submissos e inferiores, acabou por deixar-lhes aparentemente, pouco espaço de ação explícita. Mas insisto: isso era apenas mera aparência, pois, tanto na vida familiar, quanto no mundo do trabalho, as mulheres souberam estabelecer formas de sociabilidade e de solidariedade que funcionavam, em diversas situações, como uma rede de conexões capazes de reforçar seu poder individual ou de grupo, pessoal ou comunitário (PRIORE, 2000, p. 9).

A colonização portuguesa no Brasil afetou de forma significativa todo o direito brasileiro e, em consequência, o direito das mulheres, conforme nos diz Sílvia Pimentel (1978, p. 14):

O Brasil-colônia regulava-se pelas leis portuguesas. Quando se tornou independente politicamente, não possuindo capacidade de organização necessária para se autorregular, continuou valendo-se de leis alienígenas. Isso passou a ser tradição. [...] Grande número de leis brasileiras são transplantes das legislações europeia e americana. Historicamente, o fato se liga à condição colonial do Brasil. Faltando no país escolas especializadas, grande parte dos filhos de brasileiros importantes e ilustres estudava fora do Brasil, e, ao voltar, trazia uma bagagem cultural que nada tinha a ver com a grande maioria dos problemas da realidade subdesenvolvida brasileira.

Com a declaração da Independência, Dom Pedro I passou a ser o Imperador do Brasil e conforme esclarece Irene Cardoso (1986), em 1926 foi convocada a primeira Assembleia Nacional Constituinte do Brasil, sendo os critérios de participação reveladores da nossa cultura elitista, racista e machista, que excluía a maioria da população do planejamento da sociedade, na medida em que regulamentava que apenas cidadãos com renda superior a 100 mil réis poderiam votar. Para serem votados, a renda mínima subia para 200 mil réis; deixando, desta forma, mulheres, negros e a população de baixa renda fora do processo decisório.

A Proclamação da República e a convocação da Nova Constituinte, mesmo com um quadro conjuntural pós-abolicionista, não alteraram em nada a dominação dos poderes políticos pela elite econômica. Através do Decreto nº 181 de 24 de janeiro de 1890 foi mantido o domínio patriarcal, entretanto de forma mais branda, já que instituiu o casamento civil e retirou do marido o direito de impor castigo corpóreo à mulher e aos filhos (CARDOSO; CARDOZO, 1986).

O Código Civil de 1916, embora muito aguardado, em nada revolucionou a vida das mulheres brasileiras, servindo para mais uma vez confirmar os princípios conservadores, mantendo o homem como chefe da família e regulamentando a vida conjugal e em família sempre em desfavor da mulher, conforme exemplos, o Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916):

- Estabelecia que o poder pátrio era do marido e, apenas em sua falta, da mulher. Com o Estatuto da Mulher Casada de 1962 (Lei nº 4.121/1962) a situação melhorou um pouco, quando estabeleceu que o poder pátrio pertencia ao pai e que este deveria exercê-lo em conjunto com a mãe. Apenas com o Código Civil de 2002 ficou estabelecido que a chefia da família deve ser exercida por ambos em regime de colaboração (CF art.

226, §5º), deixando de ser utilizada a nomenclatura “pátrio poder” para ser substituída por “poder familiar”.

- Determinava que a mulher se tornava absolutamente capaz aos 21 anos. Entretanto o casamento a colocava novamente na situação de relativamente incapaz, visto que precisava de consentimento do marido para praticar diversos atos da esfera pública⁵, como o trabalho, situação que perdurou até a edição do Estatuto da Mulher Casada de 1962.
- Permitia a anulação do casamento por “erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge”, em que se incluía a hipótese do “defloramento da mulher”, ignorado pelo marido (219, IV).

As mulheres somente viram a situação de dominação e exclusão social começar a ser alterada com o Código Eleitoral de 1932, quando foi concedido o direito ao voto às mulheres casadas, viúvas e solteiras que tivessem renda própria, tendo sido estas restrições eliminadas em 1934. Sílvia Pimentel (1978, p. 17) menciona que “pela primeira vez, 1934, o constituinte brasileiro demonstra sua preocupação pela situação jurídica da mulher proibindo expressamente privilégios ou distinções por motivo de sexo”.

A Constituição de 1934 consagrou pela primeira vez o princípio de igualdade entre os sexos, proibindo diferenças de salários para o mesmo trabalho por motivo de sexo, o trabalho de mulheres em locais insalubres e garantindo assistência médica e sanitária à gestante e descanso antes e depois do parto, através da Previdência Social.

A Carta de 1937, outorgada no país no momento da instalação do Estado Novo regrediu e suprimiu a referência expressa à igualdade entre os sexos constante na Constituição Anterior. O que somente foi modificado com a Constituição de 1967, elaborada quase 20 anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

⁵ O Art. 242 determinava que: A mulher não poderia, sem o consentimento do marido: I. Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens. III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem. IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado. V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos. VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251. VII. Exercer profissão.

Com o advento da Lei nº 4.121/62, conhecida por Estatuto da Mulher Casada, algumas aberrações jurídicas foram corrigidas, conforme já descrito acima. Entretanto, outras normas também intoleráveis permaneceram em vigor, como: 1) a consideração de erro essencial a pessoa, que permitia a anulação do casamento nos casos que o marido descobrisse que a mulher já tinha tido relações sexuais anteriores ao casamento; 2) a manutenção da possibilidade do pai deserdar a filha considerada “desonesta”.

Importante destacar que estas alterações não eram fruto do acaso, mas de intensas lutas e reivindicações dos movimentos feministas, tendo em vista que as poucas mulheres que conseguiram alcançar as esferas públicas e decisórias de poder não permaneceram inertes ante a este quadro de desigualdade. A aprovação do Estatuto da Mulher Casada foi resultante do esforço político de diversos sujeitos e partidos políticos que já vinham há décadas lutando pela mudança da situação jurídica das mulheres. Mulheres como Bertha Lutz, Orminda Bastos, Florisa Verucci, e mais recentemente Ruth Escobar, Silvia Pimentel, Ruth Cardoso, Jacqueline Pitanguy, Ana Alice Costa, entre outras, defendiam o fortalecimento político das mulheres para que pudessem direcionar as políticas públicas de acordo com os seus próprios interesses. A preocupação fundamental era a garantia dos direitos reconhecidos na Constituição com a elaboração de leis que viriam regulamentá-los.

Na época, a mulher que estivesse autorizada pelo seu marido a exercer funções “fora do lar”, poderia ter este direito retirado a qualquer tempo por ordem do marido. O artigo 446, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que somente foi revogado em 1989 pela Lei 7.855, dispunha que:

Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho [da mulher], quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor.

A promulgação da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), em 1977, possibilitou a separação formal das sociedades conjugais e constituição de novas famílias, Também foi estabelecida neste momento a faculdade da mulher optar, ou não, pela adoção do nome do marido; foi substituído, como regra, o regime da comunhão universal de bens pela comunhão parcial de bens e ampliou a equiparação dos filhos, qualquer que fosse a natureza da filiação, para os fins de sucessão hereditária.

Eunice Michiles (PDS/AM) foi a primeira mulher eleita para ocupar uma cadeira no Senado Federal, em 1979. No ano seguinte, apresentou a PL 237/80, proposta que revogava os artigos 178 e 219 do Código Civil de 1916, que previam a possibilidade de anulação do casamento nos casos de defloração da mulher virgem. Apesar de aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a proposta foi arquivada e a previsão somente deixou de existir com a entrada em vigor no Novo Código Civil em 2002.

Nesse processo de luta por direito, no século XX, as lutas sociais ganham um caráter mais urbano, em razão do rápido processo de industrialização e urbanização, em respostas às demandas do capitalismo. Até a década de 1960, entre as lutas populares que se destacavam no Brasil estão a luta pela Reforma Agrária e pela melhoria de vida da população marginalizada que se encontravam totalmente desassistidas pelo Estado. Com o Golpe Militar de 1964, a população perdeu os canais formais de manifestação e diálogo com o poder público. As mudanças na forma de gestão de políticas públicas não contemplavam nenhuma estratégia de participação popular, nem mesmo o Congresso Nacional participava das definições das políticas sociais (ROCHA, 2008).

É exatamente nesse contexto de repressão a todas as formas de organização social e manifestações populares e, principalmente, a partir da década de 1970, que se consolidam, à revelia do Estado, novos movimentos populares que lutam pela redemocratização do país a partir de uma concepção de que democracia e participação caminham juntas.

Esses movimentos se apresentaram com uma peculiaridade, segundo Gohn (1997, p. 281) “o que estava no cerne da diferenciação eram práticas sociais e um estilo de organizar a comunidade local de maneira totalmente distinta”, reivindicando também pautas específicas de direitos, como os movimentos feministas, movimentos negros, movimentos estudantis, centrais sindicais, entre outros.

Manuel Valente (2004) acredita que, no contexto dos novos movimentos sociais, os movimentos feministas podem ser considerados como o mais expressivo do século XX, tendo em vista sua ruptura paradigmática com a cultura política autoritária e excludente para as mulheres.

A importância dos movimentos feministas, neste contexto de recrudescimento das lutas sociais enquanto resistência às diferentes formas de

dominação, é fundamental pois, segundo Ferreira (2007), é um movimento que questiona as estruturas do trabalho, da família e da sociedade ao mesmo tempo em que visa redefinir o papel das mulheres nestas estruturas. Para Ferreira (2007), na medida em que publiciza questões que eram consideradas apenas no âmbito privado, tal como as discussões sobre as relações sexuais e afetivas, o movimento feminista permite que as mulheres sejam *partícipes da história*.

A autora afirma que “o feminismo funcionou como processo de aprendizagem do *ser mulher*, tanto por despertá-las para suas potencialidades, quanto por leva-las à ruptura com a sua submissão histórica” (FERREIRA, 2007, p. 69) assevera ainda que na medida em que iam compartilhando suas vivências, as mulheres podiam perceber que eram atingidas pela mesma opressão e essa convergência foi “o eixo aglutinador desse novo feminismo”.

No que se refere aos direitos humanos das mulheres do Brasil, a Constituição de 1988 é um marco fundamental, visto que realizou mudanças de paradigmas no direito brasileiro no tocante à igualdade de gênero. Nesse momento histórico, os movimentos de mulheres exerceram um papel fundamental, desenvolvendo, em conjunto com o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), com sucesso a campanha “Constituinte pra Valer Tem que ter a palavra da Mulher”, atuando diretamente junto ao Congresso Constituinte em um movimento que ficou conhecido como *Lobby do Batom* (PITANGUY, 2008).

O artigo 5º da Constituição Federal, pela primeira vez na legislação brasileira, reconheceu a igualdade de direitos entre homens e mulheres como um direito fundamental, sendo também reconhecido no âmbito familiar (art. 226 §5º) quando estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal devem ser exercidos com igualdade pelos homens e pelas mulheres. O inciso X assegura a inviolabilidade da família, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, prevendo indenização material e ou moral na sua violação. As mudanças trazidas pela Constituição de 1988 foram tão significativas que ensejaram a edição de um novo Código Civil e de diversas reformas no Código Penal no que se refere aos direitos das mulheres.

A Constituição de 1988 garante direitos a segmentos da população que permaneciam invisíveis pela legislação: crianças e adolescentes, população negra, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, etc. Em relação ao direito das mulheres, a Constituição é considerada uma das mais avançadas do mundo, tendo acolhido

boa parte das reivindicações dos movimentos feministas, criando direitos que depois viriam a ser regulamentados por legislação específica. (CFEMEA, 2006). Alguns exemplos são:

O avanço na conceituação de “família”, reconhece os diversos tipos de instituição, podendo ser constituídas pelo casamento, pela união estável entre um homem e uma mulher (art. 226, parágrafo 3º); e por qualquer um dos cônjuges e suas/seus filhos (art. 226, parágrafo 4º). Dispõe que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (art. 226, parágrafo 5º), acabando com a posição superior e de chefia que era concedida ao homem. O Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002) tem um de seus livros dedicados à Família, onde regulamenta a sociedade conjugal (CFEMEA, 2006).

Outra conquista significativa foi o reconhecimento constitucional da União Estável, a instituição foi regulamentada pela Lei nº 9.278/96, já tendo sido reconhecido dois anos antes os direitos de alimentos e sucessão à companheiros e companheiras (Lei nº 8.971/94).

Na área da saúde, podem ser mencionadas legislações que garantiram a devida atenção obstétrica à mulher, dando direito ao acompanhamento especializado durante a gravidez (exames, consultas, e orientações gratuitas)⁶; o atendimento prioritário à gestante em hospitais, órgãos e empresas públicas e bancos⁷; o direito de acompanhante à gestante durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto⁸; o recebimento de ajuda financeira à gestante fornecido pelo pai do bebe durante toda a gravidez até o parto⁹; o direito ao planejamento familiar, acompanhado de informações sobre métodos para regulação da fecundidade e prevenção de gravidez¹⁰; o direito a realizar, pelo SUS, consultas e exames de prevenção ao câncer de colo de útero e de mama¹¹ e à reconstrução dos seios por

⁶ Lei nº 9.263, de 13 de novembro de 1996, Artigo 3º, Parágrafo Único, Inciso II; Portaria nº 569 MS/GM 01 de junho de 2000, Artigo 2º a, b, c e d, e Anexo I, Atividades 2, Item 1; Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, Artigo 1º, Inciso I e II.

⁷ Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Artigo 1º; Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Artigo 5º, Inciso II, Parágrafo 2º.

⁸ Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Artigos 19-J e Artigo 19-J, Parágrafo 1º; Portaria nº 2.418 MS/GM, de 02 de dezembro de 2005.

⁹ Lei nº 11.804, de 05 de novembro de 2008, Artigo 1º, 2º e parágrafo único.

¹⁰ Lei nº 9.263, de 13 de novembro de 1996, Artigo 2º e 3º, Parágrafo Único, Inciso I e Artigo 4º.

¹¹ Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, Artigo 2º, Inciso II e III.

meio de cirurgia plástica, nos casos em que a mulher tiver os seios retirados em decorrência de câncer¹²; entre outros. (CFEMEA, 2006)

Na tentativa de aumentar a participação políticas das mulheres na vida pública e nos espaços de poder foram promulgadas em 1997 e 2009 leis que garantiam a obrigatoriedade dos partidos em preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas de cada sexo (Leis nº 9.504/1997 e 12.034/2009), é considerado um grande avanço, embora os números a sub-representação das mulheres na políticas no Brasil continue sendo um problema de grandes proporções, tendo em vista que no atual contexto o Brasil ocupa um dos últimos lugares na escala de presenças de mulheres em cargos eletivos.

O que se pode afirmar é que, embora represente um instrumento que impulsiona o debate da sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão, a Lei de Cotas não consegue sozinha solucionar o problema, sendo necessário a criação de outros mecanismos de promoção das mulheres, que sejam capazes de garantir o acesso a recursos financeiros, espaço na mídia, reestruturação dos processos de recrutamento no âmbito dos partidos a fim de garantir a real inclusão das mulheres, entre outros (ARAÚJO, 2001).

No campo da educação, apresentada como um direito social pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º), merece destaque a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que regulamenta a Educação Infantil (Lei nº 9.394/96), dispondo sobre o atendimento gratuito em creches e pré-escolas. Em 2005 (Lei nº 11.114) foram feitas alterações em alguns artigos desta Lei, tornando obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade (CFEMEA, 2006).

A luta pela educação, sobretudo quando se trata de educação infantil, é uma forte demanda dos movimentos de mulheres, pois além de ser fundamental na vida e desenvolvimento das crianças, acaba por representar uma liberdade para as mulheres para alçar a vida pública, já que a elas é direcionado historicamente o papel de responsável pela criação dos filhos. Deste modo, com o oferecimento de educação formal pelo Estado, as mães têm a possibilidade de usar este tempo em que os filhos estão nas creches e escolas para investir em sua própria capacitação ou mesmo educação formal.

¹² Lei nº 9.797, de 06 de maio de 1999, Artigo 1º; Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Artigo 10-A.

No seio do sistema patriarcal, a responsabilidade pela criação e educação dos filhos é condicionada às mães que, quando pretendem ultrapassar a barreira do lar para se dedicar à uma vida acadêmica e ou profissional, precisam buscar alternativas para o cuidado dos filhos. Partindo desta compreensão, a busca por creches como política pública está no rol das “iniciativas que podemos denominar como de despatriarcalização do Estado, reforçando espaços reflexivos para imaginar estratégias de modificação dessa situação”, como argumentam Matos e Paradisi (2014, p.68).

A creche é a política social que mais favorece as mulheres que, inevitavelmente, nas condições materiais contemporâneas são obrigadas a conciliar trabalho e família, em duplas ou mais jornadas, considerando a ainda perversa invisibilidade do trabalho doméstico (SILVA E MACEDO, 2018, p. 145)

No tocante à defesa dos direitos trabalhistas da mulher, a Constituição Federal, garantiu o direito à licença-maternidade como direito social, estabelecendo uma duração de 120 dias englobando as trabalhadoras urbanas, rurais, avulsas e domésticas. Em cumprimento às previsões constitucionais, a Lei nº 8.213/1991 estabeleceu o salário-maternidade pelo prazo de 120 dias, sem obrigatoriedade do mínimo de contribuições no valor da remuneração original, no caso da segurada empregadas e trabalhadora avulsa, e no caso das empregadas domésticas o valor referente à última contribuição. A Lei nº 8.861/1994 concedeu o salário-maternidade à trabalhadora rural no valor de um salário mínimo.

A Consolidação das Leis do Trabalho apresenta um capítulo inteiramente dedicado à proteção do trabalho da mulher, tendo vários de seus artigos alterados com a evolução da legislação para mulheres. A Lei nº 9.799/99 regulamentou o acesso da mulher ao mercado de trabalho, apresentando as seguintes inovações: proibição da discriminação da mulher para efeitos de contratação, promoção ou dispensa do trabalho, bem como a diferença salarial com base no sexo; proibição da exigência de atestado de ou exame para comprovação de não gravidez para fins de contratação ou permanência no emprego; vedação de revista íntima pelo empregador ou preposto; garantia à empregada grávida, sem prejuízo do salário e demais direitos, à transferência de função que seja prejudicial à gestação, bem como seu retorno, assim que acabar o estado gravídico; e a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares. Outras garantias à defesa dos direitos

das mulheres previstas na CLT são o direito da licença-maternidade e do salário-maternidade foi concedido às mães adotantes (Lei nº 10.421/2002), a estabilidade provisória da empregada gestante (Lei nº 12.812/2013) e a concessão de dois descansos diários de 30 minutos de duração para a amamentação, até a criança completar seis meses de vida.

Em 2008, através da Lei nº 11.770, foi criado o Programa Empresa Cidadã destinado a incentivar a concessão de mais 60 dias de licença-maternidade, totalizando 180 dias, através de incentivos fiscais a pessoas jurídicas e autorizando a prorrogação para órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional (BRASIL, 2008).

Outra importante inovação legislativa, que ensejou mudança constitucional e esteve durante muitos anos na agenda de reivindicações dos movimentos feministas, foi a PEC 66/2012, que ficou conhecida como PEC das Domésticas, gerando a Emenda Constitucional nº 72 de 02/04/2013. A Emenda alterou a redação do artigo 7º da Constituição Federal para estabelecer igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os trabalhadores urbanos e rurais. Esta alteração legislativa teve grande impacto na vida das mulheres, sobretudo as mulheres negras e de baixa renda.

Em uma pesquisa sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho, realizada pelo Ministério do Trabalho em parceria com o IPEA (2016) foi constatado que, no Brasil, a população de empregadas domésticas é quase exclusivamente feminina, correspondendo a 92% da totalidade. O país apresenta um total de 5,7 milhões de mulheres empregadas domésticas, o equivalente a 14% do total das ocupadas, destas 3,7 milhões eram negras e 2 milhões eram brancas.

A PEC das domésticas apresenta enorme importância e valor social, tendo em vista que sua efetivação é capaz de impactar a vida de milhões de mulheres, obrigadas, pela falta de oportunidades, a deixar suas casas para viver em um regime de quase escravidão de baixos salários e ausência de direitos. Esta situação, que afeta mais fortemente mulheres negras, de baixa renda e baixa escolaridade, mostra a importância de uma visão interseccional do feminismo, tendo em vista que para além das desigualdades ocasionadas pelo sexo e patriarcado, existem mulheres que são dupla ou triplamente discriminadas, em razão de sua raça e classe social.

Dentre as ações coletivas para garantia de direitos, destaca-se à luta das mulheres por emancipação e libertação que, através dos movimentos feministas, vem desempenhando o seu papel de luta nas últimas décadas. Contra toda a maré de desigualdades, a invisibilização da mulher enquanto sujeito social, estabelecida através do silêncio sobre suas lutas e contribuições políticas, é um fator que vem sendo historicamente repetido e duramente combatido, conforme já delineado. As mulheres sempre participaram ativamente na luta por Direitos Humanos,

Ícones desta luta, por exemplo, foram esquecidas. Abigail Adams e Olympe de Gouges devem ser resgatadas como pioneiras da luta pelos direitos das mulheres. A primeira questionou o motivo pelo qual a carta de direitos estadunidense (Declaração de Independência, 1766) não contemplou as mulheres. Olympe, em 1791, desafiou a Revolução Francesa ao opor sua “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” à “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”. Custou-lhe a “cabeça”. Legou à humanidade o princípio de que direitos humanos somente são válidos quando contemplam os direitos das mulheres (BRASIL, 2008).

Os Movimentos Feministas ganharam força e representatividade nas últimas décadas do século XX, sendo primeiramente percebidos na Europa e EUA, onde já estavam em plena atividade desde a década de 60, e posteriormente alcançaram também os países em desenvolvimento.

Segundo Goldenberg (2001), a década de 1970 foi marcada por uma reviravolta nos movimentos feministas brasileiros, que estabeleceram como eixos de luta a questão da relação homem-mulher e a urgente necessidade de reformulação dos padrões sexuais vigentes. No período anterior, os movimentos feministas se deram de uma forma bem peculiar, apresentando alguns traços que podem ser explicados pela sua formação histórica de dependência desde a colonização. Os colonizadores trouxeram para o país, o modelo patriarcal de família e a Igreja Católica, com toda a sua força política e instrumento de controle social, resultando no patriarcalismo e conservadorismo como características fundamentais da sociedade brasileira.

Todos estes exemplos de alterações e inovações legislativas servem para exemplificar a importância das leis e do direito na sociedade e da legislação e dos legisladores para o pleno desenvolvimento dos direitos humanos em um país. No próximo item será abordada a evolução da legislação no combate às violências contra as mulheres no Brasil.

3.2.2 Legislações de enfrentamento às violências contra as mulheres no Brasil

A discriminação estrutural a que as mulheres estão submetidas no seio do sistema patriarcal mostra sua pior face através das diversas formas de violências cometidas contra as mulheres com o passar dos séculos. Para além da exclusão da vida pública a história e desconsideração dos seus direitos mais básicos, as mulheres podem ser consideradas verdadeiras sobreviventes de uma sociedade que as humilha, subjuga, violenta e mata.

No Brasil, os diversos papéis desempenhados pelas mulheres ao longo da história da formação da sociedade brasileira, podem ser compreendidos a partir do processo de colonização que importou o modelo de família patriarcal europeu: a família biparental, monogâmica e patriarca (FREYRE, 2001)

O papel da mulher, nesse contexto, era de submissão e incapacidade para os atos da vida civil. A mulher somente existia para a vida pública atrelada à figura masculina, primeiro ao pai, depois ao marido. Atos de violências contra as mulheres não eram apenas socialmente aceitos como legitimados, visto que o homem tinha o dever de educar e corrigir sua família. A violência era tida como elemento fundante e necessária à organização social de gênero e garantia a posição privilegiada do homem na sociedade. O assassinato de mulheres era legitimado em casos de adultério e defesa da honra, visto que “que a honra era uma paixão social e que mantinha a coesão da vida em sociedade” (BORELLI, 2005, p.34).

Na Colônia, no Império e até nos primórdios da República, a função jurídica da mulher era ser subserviente ao marido. Da mesma forma que era dono da fazenda e dos escravos, o homem era dono da mulher. Se ela não o obedecia, sofria as sanções (PRIORE, 2011, sinopse).

Barsted e Hermann (1995) afirmam que, na época, a simples desconfiança e acusação do marido eram suficientes para servir de julgamento da mulher, necessitando apenas de testemunhas que atestassem a sociedade conjugal para confirmar a sentença de morte da mulher supostamente adúltera. Durante o período colonial, a legislação que vigorava no Brasil era a das ordenações Filipinas, composta por leis do Código Filipino, que vigorou no Brasil por quase 350 anos. Com a entrada em vigor do Código Penal de 1830, foram proibidos os castigos e a morte de mulheres em razão do adultério, mas a legislação previa a substituição destas penas por prisão de um a três anos, com a ressalva de haver pena igual para o marido. Entretanto, para que restasse configurado o adultério dos maridos seria necessário comprovar a existência de um relacionamento extraconjugal estável e

duradouro, já que o envolvimento em romances efêmeros era natural para estes. No caso das mulheres, em contrapartida, estes romances eventuais eram:

[...] suficientes para a configuração de um delito criminal para a mulher, mesmo que a acusação se baseasse apenas na presunção do crime. [...] o Estado legislou para proteger a segurança do estado civil e doméstico do casamento, garantindo para o homem a certeza de sua prole e exercendo um controle mais severo sobre os corpos femininos (BARSTED e HERMANN, 1995, p. 55).

O Código Criminal de 1830, nos casos de estupro, fazia uma diferenciação entre o estupro das ditas “mulheres honestas”, aquelas que se encaixavam nos padrões de sexualidade determinados pela sociedade patriarcal, e o estupro das *prostitutas*, consideradas mulheres degeneradas que já estavam acostumadas às agressões que os homens lhes infligiam, o que servia como um atenuante da pena. Ainda, os criminosos que aceitassem casar com as vítimas, como forma de “limpar suas honras”, eram anistiados pela lei, excetuados os casos de incesto (SILVA, 2010). Mary Del Priore caracteriza a sociedade do século XIX como “hipócrita que reprimiu o sexo, mas foi por ele obcecada. Vigiava a nudez, mas olhava pelos buracos da fechadura. Impunha regras ao casal, mas liberava os bordéis” (PRIORE, 2005, p. 21). Essas constatações mostram, mais uma vez, como a base da sociedade patriarcal paira sobre o controle dos corpos e da sexualidade feminina, com o objetivo final da garantia da subjugação, resultando nos mais diversos tipos de violências contra elas.

Em se tratando das violências doméstica e familiar, sua ocorrência era considerada coisa cotidiana e as mulheres que ousavam em denunciar eram socialmente excluídas, a exemplo do ocorrido com a maranhense Emília Branco¹³ que, ao relatar a história do seu casamento arranjado, o que chamava de “o cativeiro das brancas”¹⁴, e dos maus tratos que sofria, conta que foi totalmente excluída da convivência social com as famílias ilustres da época, pois, em um episódio de violência, ousou fugir de sua residência e abrigar-se na casa de amigos. Embora a atitude de Dona Emília Branco não tenha sido capaz de alterar o status de sujeição feminina ao homem, seu depoimento dá a visibilidade à condição social das mulheres da elite no Século XIX, na qual as violências eram escondidas sob a aparência de famílias perfeitas (SILVA, 2010).

¹³ Mãe dos irmãos Azevedo (Arthur, Aluísio e Américo), conhecidos nacionalmente pela grande contribuição na literatura e no teatro.

¹⁴ Conforme retirado de: ABRANCHES, Dunshee de. **O Cativeiro**. 2ª Ed. São Luís: ALUMAR, 1992, p. 122): “verdadeiro tráfico de esposas brancas reduzidas a objetos de mercancia entre sócios”.

A solução encontrada pelas mulheres em situação de violências doméstica da época era a de recorrer à Igreja Católica, através dos Autos de Justificação de Sevícias, processos com “denúncias e comprovação de maus tratos (agressões físicas e morais) praticados em mulheres, pelos seus maridos” e dos Autos de Depósito, “processos em que se requer o depósito da mulher, em local seguro, pelos seguintes motivos: esposas maltratadas por seus respectivos esposos; contraentes, enquanto se processam as habilitações matrimoniais, tratamento de saúde” (SILVA, 2010, p. 110 e 111); este era o primeiro passo para que fosse protocolado o “Libelo de Divórcio”, que consistia apenas na separação de corpos e não da relação da extinção matrimonial, não sendo permitida a contração de novo matrimônio. Silva (2010) afirma que o século XIX foi quando se deram os primeiros passos no sentido da criminalização das violências contra as mulheres e de sua desnaturalização, embora as denúncias fossem esparsas, tendo em vista a construção histórico-social patriarcalista do Brasil.

O Código Penal de 1890 deu margem à defesa dos crimes dos maridos que assassinavam suas esposas. Previa, em seu artigo 27, que se excluía a ilicitude dos atos cometidos por aqueles que se achassem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime, ou seja, a conduta não seria considerada criminosa nos casos em que o agente apresentasse estado emocional alterado no momento do cometimento do crime. Esta previsão era utilizada pelos advogados de defesa que alegavam a legítima defesa da honra.

Através do Código Penal de 1940, o legislador sanou esta lacuna jurídica, quando em seu artigo 28: “Não excluem a inimputabilidade penal: I – a emoção ou a paixão”. A clareza dos legisladores não foi suficiente, contudo, para evitar a utilização da tese de legítima defesa da honra nos casos de assassinatos de mulheres em razão do gênero, pois passou-se a utilizar o artigo 25 do referido código que dispõe sobre a legítima defesa como uma excludente de ilicitude e antijuridicidade: “Art.25 – Age em legítima defesa, quem, usando dos meios necessários moderadamente, repele injusta, atual e iminente, agressão ou ameaça a direito seu ou de outrem”.

Pelo que se percebe nem sempre o problema está na letra da lei:

[...] mas sim na manobra feita pelo discurso jurídico que, munido de suas estratégias de poder, utilizou dessa prerrogativa para abrir espaço para a impunidade dos assassinatos das mulheres consideradas adúlteras (RAMOS, 2012, p. 63).

Apesar de ter sido reformado em 1984, o Código Penal Brasileiro ainda é um instrumento bastante desatualizado que não conseguiu acompanhar a evolução social e os preceitos democráticos de igualdade de direitos entre homens e mulheres, motivo pelo qual, ao longo dos anos, várias Leis Ordinárias foram editadas com o fim de adequar as leis penais à realidade contemporânea, como a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). As Leis nº 8.072/90 e 8.930/94 incluíram o estupro e o atentado violento ao pudor no rol dos crimes hediondos

A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres, primeiro instrumento internacional de direitos humanos voltado especificamente para as mulheres foi aprovada em 1979 e entrou em vigor em 3 de setembro de 1981, sendo ratificada por 188 Estados. Nessa ocasião, as violências contra as mulheres passaram a ser reconhecidas como um crime contra a humanidade. Esta Convenção é considerada a “carta dos direitos humanos das mulheres” (LOPES, 2005, p. 162) e foi ratificada pelo Brasil com reservas em 1984 e sem reservas somente em 1994.

A década seguinte viveu um período de forte mobilização dos movimentos sociais em torno da redemocratização do país, estando os movimentos feministas no centro desta luta. Algumas conquistas que merecem destaque são a implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher que contemplava o planejamento familiar, a sexualidade e o aborto em casos de estupro e risco de vida; a criação das delegacias especializadas no atendimento às mulheres; e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

A nível internacional, foram realizadas três Conferências Mundiais especificamente sobre as mulheres: 1980, Copenhagen; 1985, Nairóbi e 1995, Pequim. Em 1993, a Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena trouxe como resultado a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, que traz pela primeira vez uma classificação das formas de violências contra as mulheres.

A esse respeito, merece destaque a ação dos movimentos feministas, visto que nenhum dos documentos preparatórios para essa Conferência Mundial fazia menção aos direitos humanos das mulheres e devido a pressão desencadeada pelas organizações internacionais de mulheres foi inserido no texto final o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos. Nesse sentido a

luta feminista avança em um momento em que a compreensão das agressões praticadas contra as mulheres como violação dos direitos humanos estabeleceu que os Estados são responsáveis por esses abusos, sejam eles cometidos nas esferas pública ou privada (AZAMBUJA E NOGUEIRA, 2008).

Esta responsabilização estatal pela violação dos direitos humanos das mulheres ocorre quando, sistematicamente, o Estado “não promove nem efetiva os direitos das mulheres à vida, à liberdade e à segurança, por não tomar a iniciativa de implementar e realizar ações de políticas públicas de prevenção à violação dos direitos humanos das mulheres” (TELES, 2007, p. 34)

Nesse contexto em que as pautas e reivindicações femininas estavam ganhando espaço na agenda pública internacional, foi aprovado outro instrumento internacional de fundamental importância para o reconhecimento do direito das mulheres a uma vida sem violência: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em Belém do Pará, em 1994, pela Organização dos Estados Americanos, que formalmente reconheceu a violência contra as mulheres como forma de violação aos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres e apresentou a definição da violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. (OEA, 1994; BRASIL, 1995).

A Convenção de Belém do Pará exerceu um papel central na história do enfrentamento às violências contra as mulheres no Brasil, tendo em vista que deu base teórica e jurídica para que as organizações feministas em consórcio com a Secretaria de Política para Mulheres construíssem o texto da Lei 11.340/2006, comumente conhecida por Lei Maria da Penha.

A Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) representou um grande avanço no sentido da conscientização da importância do combate à violência doméstica no Brasil. A Constituição Federal, em seu artigo 98, I, previu sua criação para julgamento de crimes de menor potencial ofensivo pelo julgamento sumaríssimo, o que se tornava mais célere.

Apesar de não ter obtido os resultados esperados para os casos de violências doméstica, em razão das medidas despenalizadoras, a Lei dos Juizados Especiais serviu para alertar o legislador brasileiro de que as mulheres vítimas de agressão mereciam especial atenção, devido a situação de vulnerabilidade em que

se encontravam. A legislação de proteção à mulher foi se expandindo deste então no Brasil.

A Lei nº 10.455/2002 permitiu que, por meio de medida cautelar, o agressor fosse afastado da vítima e do lar em casos de violência doméstica; A Lei nº 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória de caso de violência contra a mulher atendido em serviços de saúde públicos ou privados, no território nacional; a Lei nº 10.714/2003 autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em nível nacional, número telefônico, gratuito, com apenas três dígitos, destinado a atender, de todo o País, as denúncias de violência contra as mulheres, mecanismo que foi criado através do Decreto 7.393/2010; a Lei nº 10.886/2004 acrescentou aumento de pena ao crime de lesão corporal leve nos casos de violência doméstica. O crime de adultério foi revogado pela Lei nº 11.106/05 (BRASIL, 2010).

Em que pese todas essas alterações legislativas, foi necessário que o estado brasileiro fosse responsabilizado internacionalmente por negligência e omissão em relação à violência doméstica, no emblemático caso da farmacêutica Maria da Penha, para que fosse criada uma legislação específica sobre o tema. Foi criada então a Lei 11.340/2006, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha, com a seguinte ementa:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340/2006 leva o nome de uma mulher Maria da Penha - em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes – farmacêutica cearense que durante vinte e três anos sofreu maus tratos, agressões morais e físicas e duas tentativas de homicídio, sendo uma dessas com um tiro pelas costas que a deixou paraplégica e outra quando quase foi eletrocutada em uma banheira, ambas praticadas pelo então marido e pai de suas filhas. A morosidade para resolução da lide pela Justiça Brasileira, quase duas décadas, levou Maria da Penha a denunciar o país perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Em 2001, a Comissão responsabilizou o Brasil por omissão e negligência em relação ao problema da violência doméstica e recomendou ao país

que tomasse medidas em prol do estabelecimento de políticas públicas que inibissem a violência contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha representa um dos mais marcantes exemplos de maturidade democrática, pois contou em sua formulação com a participação dos movimentos feministas, da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, Academia, Operadores de Direito e Congresso Nacional (CALAZANS E CORTES, 2011). A Lei 11.340/2006 representa um dos momentos mais importantes na história das brasileiras e do movimento feminista de reconhecimento por parte do Estado e sociedade civil dos direitos das mulheres.

Em 2009, através da Lei nº 12.015/09, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor foram unificados, sendo a partir de então todo e qualquer ato libidinoso considerado como estupro.

Recentemente, foi promulgada a Lei nº 13.104/2015 que caracteriza o feminicídio como uma espécie do homicídio qualificado, sendo configurado sempre que o homicídio é cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, considerando que essas condições do sexo feminino serão determinadas sempre que o crime envolver violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Em 2018 foi promulgada a Lei nº 13.641/2018, que tipificou o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, prevendo pena de detenção de três meses a dois anos.

Como se pode observar, o movimento feminista exerceu um papel central no reconhecimento de direito e na construção de políticas públicas para mulheres. Ao discutir a importância e dimensão do movimento feministas como movimento político, Ferreira (2007) afirma que autores como Singer (1980), Saffioti (1995 e 1998), Costa & Sardenberg (1994), Robsbawn (1995), Bourdieu (1999), Rago (2004), entre outros reconhecem a sua importância no processo de construção de políticas públicas, contribuindo na exposição das condições de vida das mulheres, ampliando os espaços políticos, realizando amplos debates na sociedade.

A despeito de toda a sua contribuição para o processo de emancipação e empoderamento das mulheres, o movimento feminista ainda é alvo de constantes críticas, fundadas em grande parte em preconceitos e ideias ultrapassadas e estigmatizadas, sendo negado inclusive por muitas mulheres, que desconhecem seus princípios e fundamentos. Porém é importante destacar o “caráter

questionador, reivindicativo, transgressor deste movimento e sua pressão para que as questões de gênero saíssem da invisibilidade para se tornarem questões políticas” (FERREIRA, 2007, p.37).

Em que pese a situação de desesperança que vivem as mulheres ao enfrentarem as violências de gênero do cotidiano, não se pode olvidar dos avanços na consolidação dos seus direitos adquiridos nas últimas décadas a nível nacional e internacional, possibilitados, em grande parte, pelas lutas dos movimentos feministas, para a superação dos ditames do patriarcado, que impõe uma realidade de desvalorização e subjugação das mulheres. O caminho para real libertação das amarras seculares que prendem a população feminina passa pelo reconhecimento das potencialidades, empoderamento enquanto sujeitos sociais capazes e ocupação do espaço público, que durante muito tempo nos foi negado, para que, então, haja a possibilidade de uma real emancipação.

3.3 Estado e Poder Legislativo

Entender a estrutura e funcionamento do estado brasileiro representa um ponto chave do estudo do Poder e processo legislativo. Os estudos sobre os conceitos e funções do Estado estão presentes no decorrer de toda a literatura moderna, gerando discussões que perduram até a atualidade. Bresser-Pereira apresenta o Estado como:

[...] a organização ou o aparelho formado por políticos e servidores públicos dotados de poderes monopolistas para definir e fazer cumprir a lei sobre os indivíduos e as organizações de um dado território nacional. Em sentido amplo, o Estado, além de ser essa organização burocrática que é a única dotada de poder “extroverso”, é a soma das instituições, partindo da constituição nacional e definindo o sistema jurídico, o sistema de direitos e obrigações ou as regras do jogo social. A cada forma de Estado nesse sentido amplo corresponde um sistema político ou um regime político (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 15 e 16).

Embora não seja objetivo deste trabalho discorrer detalhadamente sobre a categoria Estado, é necessário demarcar sua concepção enquanto instrumento para o desenvolvimento do capitalismo e reprodução do patriarcado. Poulantzas (1985) afirma que o papel do Estado é manter a unidade e a coesão da formação social, com o fim de concentrar e sancionar a dominação de classe. São as relações de classe que definem sua ligação com a classe dominante. O autor apresenta o Estado como dotado de funções econômicas (produção) e de funções ideológico-

repressivas (reprodução), de modo que interferem diretamente na economia para resolver as contradições da produção.

Maria Lúcia Karam (1993, p. 95) nos diz que “é o Estado o centro do exercício do poder político da classe ou classes que exercem dominação sobre as outras e suas funções, naturalmente, vão corresponder aos interesses específicos dessas classes dominantes”. Nesse sentido, a figura do Estado, sobretudo enquanto legislador, é fundamental para a manutenção do sistema de dominação atual, sendo legitimado, segundo Monreal (1988, p. 23), por um “direito formalmente imposto” que se refere ao que a autoridade estatal tenta impor para a sociedade através da promulgação de normas. Em contraposição a esse direito, segundo o autor, existe o “direito socialmente imperante” cuja aplicação se dá em decorrência da vontade legítima da sociedade. De onde se observa um verdadeiro embate entre as normas legais vigentes e sua eficácia.

Sobre o tema, Saffioti (2011) apresenta como a contradição da sociedade atual é composta pelo trinômio patriarcado, capitalismo e racismo, estando estas estruturas impregnadas no Estado e na sociedade civil, sendo o sexo feminino o mais afetado. De modo que, embora sejam analisados os aspectos formais da categoria Estado, estabelece-se que este não é considerado como neutro no bojo do sistema que perpetua as desigualdades sociais, mas sim como instrumento através do qual as estruturas de opressão se reproduzem.

Sob um ponto de vista formal, a organização e estrutura de um Estado pode ser analisado através de três aspectos: a forma de governo (República ou Monarquia), o sistema de governo (Presidencialismo ou Parlamentarismo) e a forma de estado (estado unitário ou federação).

O estado brasileiro adotou a República como forma de governo, o Presidencialismo como sistema de governo e a Federação como forma de estado, de modo a formar o que conhecemos como República Federativa do Brasil, conforme preceitua o artigo 1º da nossa Constituição Federal - CF.

A organização do estado brasileiro contempla a união de seus entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), que detêm de autonomia, capacidade de autogoverno, auto legislação e autoadministração. Esta autonomia é garantida pela forma de estado federalista, que presume uma organização estatal na qual os entes federados sejam dotados de autonomia política, administrativa, tributária e financeira necessárias para a manutenção do equilíbrio que se

estabelece entre eles para a Constituição do Estado Federal (ARRETCHE, 2005). Este equilíbrio é garantido através de um acordo, conhecido como *pacto federativo*, no qual se estabelece uma relação de reciprocidade e cooperação entre os envolvidos (governo central e governos subnacionais locais). Sobre o tema dispõe Soares:

O contrato federal significa o acordo entre as diversas comunidades territoriais para a formação de uma comunidade política mais ampla. Tal contrato só é possível se houver o interesse compartilhado de pertencer a uma comunidade mais ampla. O contrato significa: 1) que as comunidades transferem parte dos seus poderes para um centro político nacional, 2) que há consenso das partes envolvidas em torno das políticas que estabelecerão a comunidade política - o que significa delimitar o campo de ação de cada esfera de governo e (4) que há garantia constitucional e institucional de autonomia para cada ente federativo, o que significa autonomia para constituir seus governos (SOARES, 1997, p.42).

Dando completude ao pacto federativo, o artigo 2º da Constituição Federal consagrou como “Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. A independência trazida pela Constituição Federal garante o Princípio da Separação dos Poderes, que se tornou um fundamento sólido na estrutura organizacional do estado brasileiro, uma verdade irrefutável (TAVARES, 2015).

José Afonso da Silva (2010) alerta que o poder estatal apresenta algumas características, como a *unidade*, a *indivisibilidade* e a *indelegabilidade*, e que a ideia trazida pela *divisão de poderes* do estado em três (executivo, legislativo e judiciário) não deve ser confundida com a quebra da unidade do poder estatal. Para o autor, o mais correto seria dizer que o *poder estatal* tem três funções fundamentais, que podem ser exercidas por apenas um órgão ou por mais de um órgão, no que consistiria a ideia da separação de poderes.

O autor continua dissertando que para que exista uma separação de poderes, conforme a proposta por Montesquieu, são necessários dois elementos-chave: *especialização funcional* e *independência orgânica*. A primeira garante a entrega de funções especializadas a órgãos separados (às assembleias a função legislativa, ao executivo a de executar e ao judiciário a função jurisdicional) e a segunda garante a autonomia destes órgãos (SILVA, 2010).

Não se trata, logo se vê, de uma divisão de poderes abstrata, de uma divisão do poder do Estado em si mesmo considerada (que seria impossível), mas de uma divisão concreta, organizadora do Direito ou como forma de organização jurídica das manifestações do Poder (SILVA JA, 2010, p. 138).

Sobre a harmonia entre os poderes estabelecida pela CF, o autor esclarece que, num primeiro momento, o caráter das relações entre poderes deve ser de cordialidade e respeito e que, num segundo momento, devemos estar cientes que a independência e as divisões de funções entre os poderes não são absolutas. Através do sistema de *Freios e Contrapesos*¹⁵ os poderes controlam as atividades dos outros poderes, no intuito de evitar eventuais abusos que possam ser cometidos no exercício de suas funções típicas. Um bom exemplo de como funciona esta ferramenta é o Judiciário que, ao decretar a inconstitucionalidade de uma lei, funciona como um freio à atividade legislativa que poderia conter alguma arbitrariedade, enquanto o contrapeso significa que todos os poderes possuem atividades distintas, não existindo hierarquia entre eles (SILVA, 2012). Sendo assim, os três Poderes do Estado “[...] não exercem somente as funções estatais que lhes seriam próprias, mas também desempenham funções denominadas atípicas, isto é, própria de outros poderes” (PAULO E ALEXANDRINO, 2007, p. 385).

Abranches (1988) destaca que na década de 80, marcada pelo período de instabilidade da transição democrática, as novas regras que estavam sendo formuladas precisaram contemplar as bases que tinham forte inserção na história brasileira, advindas de “[...] nossa tradição republicana: o presidencialismo, o federalismo, o bicameralismo, o multipartidarismo e a representação proporcional” (ABRANCHES, 1988, p. 10). O autor afirma ainda que todas essas características são compartilhadas com outras democracias do mundo, entretanto a sua existência como traços marcantes de um mesmo sistema é uma especificidade histórica do Brasil.

[..] o Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o “presidencialismo imperial”, organiza o Executivo com base em grandes coalizões. A esse traço peculiar da institucionalidade concreta brasileira chamarei, à falta de melhor nome, “presidencialismo de coalizão” [..] (ABRANCHES, 1988, 21 e 22).

De modo que a coalizão para obtenção das maiorias visando a governabilidade é realizada após as eleições, o que gera muitos riscos como: o clientelismo na distribuição de cargos e benesses governamentais, correndo-se os riscos das demandas serem superiores à capacidade governamental; sendo o Presidente da República o interlocutor das coalizões, está sempre no epicentro dos conflitos políticos, o que pode fragilizar sua figura; nesse sentido, a ruptura da

¹⁵ O sistema de Pesos e Contrapesos (do inglês *Checks and Balances*) é de autoria do pensador francês Montesquieu contida na obra *O Espírito das Leis* (1748).

coalização do Executivo sinaliza peremptoriamente um conflito entre os Poderes. Essas características estiveram presentes em toda a história da nossa recente democracia, podendo ser observada uma série de crises institucionais envolvendo sérios conflitos entre Executivo-Legislativo, resultando em renúncias, “autogolpes” e *impeachments* presidenciais (BITTENCOURT, 2012).

Para Mainwaring (1990), o presidencialismo é construído pela ideia de um balanceamento entre poderes independentes, no qual o Executivo é constantemente atacado por um Legislativo hostil, sendo a estabilidade política facilmente minada, sobretudo em democracias menos estabelecidas. Esta parece ser a realidade brasileira, tendo em vista que em menos de 30 de anos de reestabelecimento da ordem democrática, o Poder Legislativo já conseguiu afastar dois presidentes legitimamente eleitos, Fernando Collor (1992) e Dilma Rousseff (2016).

A manutenção e a materialização do pacto federativo acordado entre os entes federados são realizadas, portanto, por meio do exercício das funções de cada poder. O *pacto* representa a organização da República Federativa do Brasil, onde cada ente federado abre mão de sua soberania em prol da Federação, permanecendo, contudo, com autonomia político-administrativa. No seio desse sistema organizacional, tem-se as funções fundamentais do poder estatal que realizam as atividades administrativas, legislativas e jurisdicionais responsáveis pela manutenção da harmonia na sociedade.

Sendo o Poder Legislativo o foco deste trabalho, Limongi E Figueiredo (2004) alertam que:

O Legislativo no Brasil é, por vezes, rotulado de fraco por não participar decisivamente da elaboração das leis, sendo visto como um mero carimbador das iniciativas do Executivo. Por vezes, a visão se inverte completamente e o Legislativo passa a ser visto como um obstáculo intransponível. Se as ‘reformas’ não avançam, o problema é a resistência do Legislativo, quaisquer que sejam as reformas e seu estágio de elaboração. O Legislativo chega a ser responsabilizado por deter até mesmo as reformas que nem sequer são formuladas” (LIMONGI E FIGUEIREDO, 2004, p. 49).

O Parlamento brasileiro, nos moldes da configuração dada pela Constituição Federal de 1988, detém a capacidade de participar dos processos decisórios e da agenda governamental sobre políticas públicas, pelos instrumentos formais de elaboração das leis e pela inserção em procedimentos externos como consultas populares, audiências públicas e fóruns técnicos, que reforçam a responsabilidade dos legisladores e exigem deles maior compromisso na elaboração

de proposições. Embora o Poder Executivo concentre a maior parte da formulação de políticas públicas no modelo atual, o Poder Legislativo exerce sua participação através de um processo de amadurecimento sobre as discussões, construindo um debate ampliado e deliberação sobre as leis que serão construídas (TORRENS, 2013).

A despeito das funções e atribuições do Poder Legislativo estabelecidos na Constituição Federal, o que se percebe na realidade das relações político-institucionais no Brasil é que elas se dão bem diferentes do que deveriam ser. Sabe-se que o Congresso Nacional segue a mesma linha de atuação dos parlamentos do resto do mundo, onde prevalece a regra dos 90% (LIMONGI, 2006), na qual o Poder Executivo é responsável por 90% das propostas aprovadas no Legislativo, seguindo a taxa de aprovação dessas propostas o mesmo nível (LOWENBERG; PATTERSON, 1979).

A dinâmica a nível estadual parece seguir a mesma lógica, pelo menos em algumas Assembleias Legislativas do país, visto a força desproporcional dos governadores em detrimento dos deputados estaduais. Nas palavras de Fernando Abrucio, nos estados “não há equipotência entre os poderes, mas sim uma hipertrofia do executivo, configurando um sistema ultra presidencial” (ABRUCIO, 1998, p. 100 e 111).

Domingues (2001) destaca que o controle do Poder Executivo sobre o processo decisório do Legislativo pode advir de dois fatores: os poderes constitucionais do Executivo (poder de veto, Medidas Provisórias, etc.) ou dos poderes partidários que detém o chefe do Executivo sobre os membros do Legislativo.

Na contramão das reflexões feitas por Limongi (2006) e Abrucio (1998) em relação à predominância do Poder Executivo quanto às propostas aprovadas no Legislativo e ao “ultrapresidencialismo”, Santos (2001) encontrou resultados não tão absolutos em sua pesquisa realizada em seis estados durante a legislatura de 1995-1998. Enquanto alguns estados brasileiros realmente respondiam à lógica da preponderância do poder executivo sobre o legislativo, em outros casos, as Assembleias Legislativas mostravam certa autonomia, sendo possível observar um equilíbrio entre os poderes.

Tomio e Ricci (2012) consideram que, em verdade, a maioria das leis estaduais é de iniciativa dos membros das Assembleias Legislativas, que propõem,

em média, 72,7% das leis infraconstitucionais, enquanto a Câmara dos Deputados apenas 16,7%.

Em que pese as dificuldades mencionadas, o Legislativo funcionou, em muitos casos, como um importante mediador nas negociações de Estado com os movimentos sociais. Como exemplo, a ação política das mulheres no Congresso Nacional resultou na implementação de políticas públicas e programas governamentais que ampliaram a cidadania feminina e na conversão de parte das desigualdades de gênero no país (FERREIRA, 2010).

3.4 O Poder Legislativo e o Processo Legislativo

Dentre as funções fundamentais do poder estatal, interessa-nos neste trabalho o estudo do Poder Legislativo. A expressão *poder legislativo* pode significar duas ideias distintas e independentes: no sentido de *função legislativa*, conforme já explicado e pelo artigo 44 da Constituição Federal¹⁶ e poder legislativo enquanto órgão que exerce a função legislativa, enquanto um dos Poderes da União. A confusão com o termo e suas significações é comum, visto que a mesma expressão é usada para coisas distintas, diferente do que ocorre, por exemplo, no Judiciário, que conta com duas palavras: uma para exprimir a função *jurisdicional* e outra para tratar do órgão *judiciário* (SILVA, 2010).

José Afonso da Silva (2010, p. 139) considera o Poder Legislativo como “órgão coletivo (ou conjunto de órgãos coletivos) compostos de membros eleitos pelo povo destinado a exercer a função de legislar e outras que a doutrina costuma destacar”. No âmbito federal, o Poder Legislativo é representado pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal; no âmbito estadual, pelas Assembleias Legislativas e nos municípios pelas Câmaras de Vereadores.

A doutrina jurídica apresenta diversas classificações para as funções legislativas, na maioria dos casos apenas divergindo em termos de nomenclatura de cada função. Algumas das funções mais citadas pela doutrina são: legislativa, fiscalizadora, deliberativa, julgadora, político-parlamentar.

¹⁶ **Art. 44.** O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Por motivos meramente didáticos, a função legislativa será abordada por último, esta que certamente é a função de representação mais conhecida, respondendo, inclusive, historicamente pela origem e desenvolvimento do Poder Legislativo.

A **função fiscalizadora** é tão importante quanto a função legislativa e seu papel se manifesta de várias formas. A Constituição Estadual do Maranhão em seu artigo 50 estabelece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (MARANHÃO, 1989).

O exercício do controle, através da fiscalização, pode ser dividido em *político-administrativo* e *financeiro-orçamentário*. A efetivação desse controle externo é regulamentada pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa, podendo abranger, dentre outras, as seguintes medidas: convocação de Secretários de Estado para prestar esclarecimentos; pedidos escritos de informação ao Governador ou demais autoridades estatais; exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração direta, indireta e fundacional; propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo; criação de comissões parlamentares de inquérito (CPIs) para fiscalizar indícios de irregularidades na administração pública; acompanhamento da execução das políticas públicas; julgamento das contas do governador do Estado após parecer prévio do Tribunal de Contas; autorização para o governador ausentar-se do Estado, quando a ausência for superior a 15 dias (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2004).

A função de controle e fiscalização do Poder Legislativo é altamente complexa e se manifesta através de inúmeros procedimentos. Dentre os instrumentos de controle, destaca-se a formação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que detêm poderes de investigação próprios do Poder Judiciário. São comissões temporárias formadas para investigar fato determinados e podem convocar autoridades, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos. Ao final do processo de investigação, encaminha à autoridade responsável o relatório da investigação e solicita que as medidas cabíveis sejam tomadas (RESENDE, 2015).

Outra atividade imprescindível de atuação parlamentar é o acompanhamento da execução das políticas públicas, que fiscaliza se os recursos financeiros das diversas áreas sociais, como saúde, educação, assistência social, entre outros, estão sendo corretamente aplicados. Caso identifiquem irregularidades, os deputados e deputadas podem convocar as autoridades competentes a fim de que prestem os devidos esclarecimentos (RESENDE, 2015).

Analisando a função de fiscalização de uma forma ampla, observa-se que o Poder Legislativo tem a função de fiscalizar/investigar as demandas sociais para elaborar as proposições legislativas que vão atender essas necessidades. E, em sentido estrito, agem no sentido de fiscalizar as ações dos agentes públicos responsáveis pela execução das políticas públicas, fiscalizar a aplicação dos recursos e verificar se estes estão sendo utilizados em proveito da população. De modo que a função de fiscalização assume fundamental importância para a elaboração de leis, aprimoramento de leis já existentes, proposição de correções e melhorias em políticas públicas em andamento, acompanhamento e coibição de órgãos ou entidades que estejam exercendo a atividade pública de forma ilegal, entre outros, o que consiste na prática do que O'Donnell chama de controle horizontal, definido como

a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até o impeachment contra ações ou omissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosas (O'DONNELL, 1998, p. 40).

Cintra (2007) e Abrucio (1998) acreditam que com a observância do sistema “ultrapresidencialista” verificado nas Assembleias estaduais, tema que será debatido adiante, os governadores acabam por neutralizar a prática fiscalizatórias das Assembleias Legislativas, que “em vez de fiscalizadores dos atos do Executivo, tornam-se aliados” (CINTRA, 2007, p. 74).

Segundo Abrucio (1998), este quadro seria instalado pela dependência que os parlamentares estaduais têm da máquina estatal para o financiamento de suas campanhas, dependendo as lideranças políticas diretamente do governador. Quando eleitos, os deputados fazem parte da base governista, enfraquecendo qualquer tentativa de estabelecimento de uma frente fiscalizatória nas Assembleias.

Nesse diapasão, o que se observa rotineiramente nos parlamentos é a função de fiscalização implementada por dois agentes, com diferentes estruturas

organizacionais: os Tribunais de Conta, agência exclusiva de fiscalização e as Comissões Parlamentares¹⁷, que combinam as funções legislativa e fiscalizadora (FIGUEIREDO, 2001).

A **função deliberativa** trata de matérias que são de competência exclusiva do Poder Legislativo e, portanto, não necessitam de concorde ou aquiescência do chefe do Poder Executivo, tais como assuntos sobre a economia interna do Poder Legislativo, sua organização e funcionamento e aos serviços administrativos internos (RESENDE, 2015).

O Poder Legislativo também tem a prerrogativa de julgar determinadas autoridades do Executivo ou mesmo do Legislativo, pela sua **função julgadora ou de juízo político**, em casos de supostos crimes de responsabilidade¹⁸. Esta função assume especial destaque no cenário político brasileiro das últimas décadas, tendo em vista que nos 30 anos desde a Constituição Federal de 1988, o Brasil já viu dois de seus Presidentes serem retirados do cargo pela apuração de crimes de responsabilidade, Fernando Collor de Mello renunciou em 1992 e Dilma Rousseff sofreu processo de impeachment em 2016, sendo deposta de seu cargo, embora como mencionado no início desta dissertação, tenha sido um processo marcadamente conservador e judicializado.

A função de juízo político confere aos parlamentares papel fundamental no jogo político de interesses, tendo sido o impeachment de 2016 um processo bastante controverso do ponto de vista jurídico, visto que grande parte da doutrina

¹⁷ De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão (Art. 27), as prerrogativas de fiscalização disponíveis às Comissões Permanentes são: realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; convocar Secretário de Estado, ou ocupante de cargo que lhe for equivalente, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada; fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou entidade da administração indireta; receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas ou prestadores de serviços públicos; encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Governador do Estado; solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; acompanhar e apreciar a implantação dos planos de desenvolvimento e programas de obras do Estado, de microrregiões, regiões metropolitanas ou aglomerados urbanos; determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, da administração direta e indireta incluídas as fundações e sociedades constituídas e mantidas pelo Estado, e das empresas de cujo capital social, ele participe; exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração direta, indireta e fundacional; propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;

¹⁸ Previstos na Lei Federal nº 1.079/50 e no artigo 85 da Constituição Federal.

afirma que não existiam os requisitos necessários para o impedimento, chegando a se falar em um golpe político. A emblemática votação na Câmara dos Deputados ocorrida em 17 de abril de 2016 ajuda a reafirmar este pensamento, na medida em que os deputados e deputadas federais não discutiram os requisitos de admissibilidade ou sequer o mérito dos supostos crimes de responsabilidade praticados pela então Presidenta da República.

Em pesquisa realizada por Prandi e Carneiro (2017) foi apurado que 62,8% dos parlamentares justificaram seus votos pela sua base eleitoral, 26,6% citaram suas famílias e 9% por Deus. As “pedaladas fiscais”, fundamentação jurídica basilar do processo, foram pouco citadas, somando apenas 6,5% dos votos combinada com referências às consequências econômicas e sociais de um avaliado mau governo. O deputado Marcelo Álvaro Antônio chegou a retornar ao microfone para dizer que havia esquecido de “mandar um abraço para o filho¹⁹”.

A conjuntura político-jurídica do que ficou conhecido como Golpe de 2016 permite observar a importância da função de juízo político do Poder Legislativo, especialmente quando analisado em conjunto com a lógica do financiamento empresarial de campanhas políticas e com o *lobby* para influenciar decisões parlamentares.

No âmbito estadual, à Assembleia Legislativa cabe a função de processar e julgar o governador, vice-governador e secretários de Estado, em casos de crime de responsabilidade.

Outra função parlamentar que merece destaque é a **político-parlamentar**, através da qual o Poder Legislativo realiza atividades que subsidiam o processo legislativo, pelo debate de temas importantes para a coletividade. Atividades como tribuna do Parlamento, Audiências Públicas com a participação de entidades da sociedade civil, acordos de lideranças, comissões destinadas à representação do Parlamento em atos públicos, entre outras, representam bons exemplos da função político-parlamentar (RESENDE, 2015). Esta função seria a responsável pela chamada da sociedade civil ao processo legislativo, como nos diz José Afonso da Silva

a evolução do processo político, pela incorporação de outros elementos à democracia representativa, vem promovendo uma relação mais estreita entre os mandatários e o povo, mediante os instrumentos de coordenação e

¹⁹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/deus-filhos-veja-os-termos-mais-citados-na-votacao-do-impeachment.html>>.

expressão da vontade popular: partidos políticos, sindicatos, associações políticas, comunidades de base, imprensa livre, de tal sorte que a opinião pública – expressão da cidadania – acaba exercendo um papel muito importante no sentido de que os eleitos prestem mais atenção às reivindicações do povo, mormente às de suas bases eleitorais (SILVA, 2012, p. 140).

A **função legislativa** é uma das mais tradicionais e conhecidas do Poder Legislativo e possibilita a elaboração das leis que regem a sociedade, é a atividade de produção do Direito. O Poder Legislativo exerce a função legislativa em colaboração com o Poder Executivo, nos termos do artigo 48 da Constituição Federal²⁰, sendo este partícipe no processo de feitura da lei, não só pela sanção, mas também pela iniciativa e pelo veto (SILVA, 2010).

Antônio Resende (2015) leciona que todas as normas aprovadas pelo Poder Legislativo têm a forma de Lei, podendo ser lei formal ou lei material. As leis formais são aquelas aprovadas pelo Poder Legislativo que não tem os atributos de *generalidade e abstração*, por exemplo, as leis que declaram determinadas entidades como de utilidade pública, as leis que dão denominação a edifícios públicos e as leis meramente autorizativas.

As leis materiais são as normas *jurídicas genéricas, abstratas e inovadoras*. O caráter de *generalidade* da lei representa que esta não possui destinatário específico, mas que toda a coletividade é alcançada pelos seus ditames. A *abstração* significa que a aplicação da lei se renova a cada vez que ocorrer o fato nela descrito, não se esgotando com uma única aplicação, por exemplo, a cada vez que ocorrer um homicídio, o Código Penal será aplicado. E a *inovação* se refere à mudança da norma jurídica que está em vigor, estabelecendo-se uma nova lei (RESENDE, 2015).

O processo de formação de leis está no seio do se conhece como *processo legislativo*, que é “o conjunto de atos coordenados destinados a produzir a lei, tais como o ato de iniciativa legislativo, o de emendas, de votação, sanção, veto, promulgação e publicação” (SILVA, 2010, p. 146).

A *iniciativa legislativa*, ato de maior relevo no processo legislativo, não se confunde com o ato de apenas apresentar projetos de lei ao Poder Legislativo, afirma Silva (2010). O projeto de lei é um *instrumento formal da atuação do poder de iniciativa legislativa*. É nesse momento, então, que se percebe a interferência do

²⁰ Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente as ali enumeradas.

poder político no processo de formação das leis. Sendo a lei um meio de transformação de interesses sociais em normas jurídicas, resta claro a importância do processo de iniciativa das leis, visto que representa um poder de escolha dos interesses sociais, tutelado a alguém ou a um órgão. É nesta realidade que se percebe uma íntima relação entre ideologia política e a formação das leis, já que o conteúdo das leis reflete o conteúdo ideológico dominante, que é representado por quem está no poder. Quem detém o poder de *iniciativa legislativa*, domina o processo de formação das leis e define quais interesses devem ou não ser tutelados pela ordem jurídica (SILVA, 2010).

De acordo com o artigo 30 da Constituição Estadual do Maranhão, que segue os ditames do artigo 48 da Constituição Federal, cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre os seguintes assuntos, dentre outros, com a devida sanção do Governador do Estado: tributação, arrecadação e aplicação dos recursos do Estado; plano plurianual, diretrizes orçamentárias; organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria Geral e da Defensoria Pública do Estado; criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas; criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes; matéria financeira; autorização para alienar bens imóveis do Estado.

Percebe-se claramente a participação ativa do Poder Executivo no processo de elaboração das leis. Sobre o assunto, Silva (2010) afirma que o processo legislativo é dominado pelo Poder Executivo, tendo em vista que este concentra a iniciativa das leis sobre as matérias mais importantes, como as do artigo 61, §1º e as do artigo 166 da Constituição Federal.

Cumpre-nos analisar de que modo ocorre o processo legislativo e como são desenvolvidos os trabalhos das casas legislativas. A Constituição Federal estabeleceu normas bem gerais sobre o tema, com a intenção de deixar que cada casa legislativa formulasse suas próprias regras de funcionamento e organização, através dos Regimentos Internos, que são, de fato, “a principal fonte de direito parlamentar” (SILVA, 2012, p. 514).

O Poder Legislativo organiza seus trabalhos *legislaturas* e *sessões legislativas*. As legislaturas duram quatro anos e compreendem o tempo total que corresponde aos mandatos dos legisladores; cada legislatura é composta por quatro sessões legislativas ordinárias, que correspondem aos trabalhos anuais das casas legislativas. No Estado do Maranhão, as sessões legislativas ordinárias, conforme

previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, vão de dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro de cada ano; fora destes períodos, os deputados e deputadas somente se reúnem em *sessões legislativas extraordinárias*, caso sejam convocados (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2004).

O artigo 59 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de: emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Com exceção das emendas à Constituição, todas as outras espécies legislativas têm força de lei. É o mesmo entendimento de Jorge Miranda (1997, p. 202), quando afirma que “o princípio da fixação das formas de lei guarda um de seus corolários de que só são atos legislativos os definidos pela Constituição nas formas por ela prescrita”.

As *Emendas à Constituição* visam alteração do texto constitucional, sendo que uma vez promulgadas passam a integrar a Constituição Federal ou Estadual. As *leis complementares* têm o propósito de complementar, explicar, regulamentar os direitos garantidos na Constituição. A *lei ordinária* é o ato legislativo típico (FERREIRA FILHO, 2002) e “são aquelas de natureza comum, que regulam as relações jurídicas, de ordem privada ou interna, que envolvem a comunidade social, de maneira abrangente” (SOARES, 2002, p. 398).

As *leis delegadas* são leis elaboradas pelo Poder Executivo com autorização prévia do Poder Legislativo para a delegação temporária e específica do poder de legislar sobre determinado assunto. As leis delegadas não podem tratar de matérias que versem sobre direitos fundamentais, de organização dos poderes e de planos orçamentários, entre outros estabelecidos na Constituição Federal. A *medida provisória* é um instrumento típico do parlamentarismo, aplicado na república brasileira sob críticas de muitos juristas. Consiste em texto legal editado pelo Executivo que tem força de lei, com prazo determinado de 60 dias. Caso seja aprovada pelo Congresso Nacional, será convertida em lei, recebendo numeração própria. Os *Decretos Legislativos* são atos com força de lei ordinária que independem de sanção do Executivo. E as *Resoluções Legislativas* são atos administrativos para regular sobre matérias internas das casas legislativas, sobre organização, regimento interno, estrutura administrativa, entre outros (ROSSET, 2008).

3.5 As Proposições Legislativas

O primeiro passo na construção das leis é a apresentação das matérias nas casas legislativas. *Proposições Legislativas* são todas as matérias apresentadas à deliberação da Assembleia, de acordo com o artigo 128 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão²¹, que estabelece ainda que as proposições podem ser de nove tipos: ***proposta de emenda à Constituição Estadual, projeto de lei complementar, projeto de lei (ordinária), projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, moção, emenda, requerimento e indicação*** (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2004).

Sob o aspecto da competência para o conhecimento e deliberação, as proposições legislativas se dividem em dois grupos: as que precisam ser aprovadas pelo Plenário e as despachadas pela Mesa ou Presidente. Podem ser apresentadas pelos deputados e deputadas individual ou coletivamente e quanto ao regime de tramitação podem ser: de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2004).

Tendo em vista que essa pesquisa se propõe a analisar as proposições legislativas apresentados pelos deputados e deputadas estaduais do Maranhão no enfrentamento às violências contra as mulheres dos anos de 2011 a 2018, parece imprescindível entender pormenorizadamente cada tipo de proposição.

Embora os Regimentos Internos das Casas Legislativas apresentem diversos tipos de proposições, Luciana Pacheco (2013) esclarece que apenas dois tipos de proposição dão início efetivamente ao processo legislativo, consistindo no que a autora define como *molas propulsoras* do processo legislativo, que são as propostas de emenda à Constituição e os projetos (de lei, de decreto legislativo e de resolução).

As ***Propostas de Emenda à Constituição*** (PEC) são proposições destinadas a alterar o texto da Constituição vigente. No âmbito dos Estados, somente podem ser apresentadas com o intuito de realizar alteração nas Constituições Estaduais. Para serem apreciadas, no caso da Assembleia Legislativa do Maranhão, devem contar com, no mínimo, a assinatura de um terço dos

²¹ Aprovado pela Resolução Legislativa nº 449 de 24 de junho de 2004 e atualizado até a Resolução Legislativa nº 812 de 30 de novembro de 2016.

deputados e deputadas, o que corresponde a 14 parlamentares. Podem ser apresentadas também pelo Governador do Estado e por mais da metade das Câmaras Municipais do estado com a manifestação de cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (artigo 259 do RI).

Os projetos de lei são as proposições que se destinam a criar novas leis ou a alterar leis que já estão em vigor (PACHECO, 2013). Podem ser de dois tipos: **projetos de lei complementar**, destinados a regulamentar matéria constitucional, que iniciam o processo legislativo de criação das leis complementares, e devem ter voto favorável da maioria absoluta dos membros do parlamento para sua aprovação; e **projetos de lei ordinária**, que dão início ao processo de criação de leis ordinárias, as matérias típicas de competência do Poder Legislativo e que devem ser sancionadas pelo Governador do Estado. O Regimento Interno estabelece ainda que a iniciativa de projetos de lei pode ser dos deputados e deputadas, das Comissões ou da Mesa, do Governador do Estado, do Tribunal de Justiça, do Procurador Geral de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado, dos cidadãos e da Defensoria Pública do Estado (artigo 137).

Os **projetos de decreto legislativo** são proposições que se destinam a tratar de questões que sejam de competência exclusiva do Poder Legislativo, não precisando de sanção do Governador, tais como: a) pedido de intervenção federal; b) fixação do subsídio e da representação do Governador, Vice- Governador e Secretário de Estado; c) fixação do subsídio e da ajuda de custo dos Deputados; d) aprovação ou suspensão da intervenção estadual nos municípios; e) julgamento das contas do Governador; f) licença para Deputados desempenharem missão diplomática em caráter transitório; g) denúncia contra o Governador; h) revisão de atos do Tribunal de Contas; i) licença ao Governador e ao Vice-Governador; j) aprovação da indicação dos membros do Tribunal de Contas do Estado e outras indicações que a lei especificar; l) disciplinar as relações jurídicas decorrentes de medidas provisórias não convertidas em lei; m) propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (Artigo 138, IV).

Os **projetos de resolução** possuem a mesma eficácia das leis ordinárias e tem a finalidade de regular matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo. Também se destinam para casos em que a Assembleia tem o dever de se pronunciar, como:

a) perda de mandato de Deputado; b) conclusões de Comissões Parlamentar de Inquérito; c) conclusões de Comissões Permanentes sobre proposta de fiscalização e controle; d) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil; e) matéria de natureza regimental; f) assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá no regulamento de seus serviços; g) proposta de emenda à Constituição Federal; h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico; i) concessão de Medalha do Mérito Legislativo, a personalidades nacionais ou estrangeiras.

As **Moções**, apresentadas no Regimento Interno da ALEMA pelo artigo 148, são proposições em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, seja para apelar, aplaudir ou protestar.

Emendas são proposições usadas para alterar a forma ou o conteúdo das proposições principais. Podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas. As supressivas mandam erradicar qualquer parte de outra proposição; as aglutinativas preveem a junção de duas proposições que tenham o mesmo objeto; as substitutivas se destina a alterar todo o texto de outra proposição, substituindo-o integralmente por outro; a modificativa altera partes da proposição, sem a modificar por completo; e a aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

Os **Requerimentos** pretendem a formalização de solicitação ao órgão ou autoridade competente para decisão. Podem ser verbais ou escritos e sujeitos a deliberação do Plenário ou apenas a despacho do Presidente da Assembleia. São mais comumente encaminhados para fins de solicitações internas da Assembleia Legislativa, embora o artigo 160 do Regimento Interno possibilite o encaminhamento à Mesa Diretora de Requerimento de Informação sobre atos dos outros Poderes, bem como das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações do Estado, cuja fiscalização interesse ao legislativo. O parágrafo primeiro estabelece ainda que não cabem requerimentos para fins de conselho ou sugestão à autoridade consultada. Essa possibilidade de Requerimento possibilita a realização da função fiscalizadora do Poder Legislativo

Os trabalhos legislativos contam ainda com a **Indicação**, proposição em que os deputados e deputadas sugerem medidas de interesse público aos Poderes

da União, Estados e Municípios, especialmente quando as iniciativas sobre as matérias sejam de competência exclusiva dos outros Poderes. De modo que sua abrangência é externa e funciona como um dispositivo que permite ao parlamentar fazer sugestões e contribuições aos Poderes Executivo e Judiciário. Podem funcionar ainda como um mecanismo para a instrumentalização da função fiscalizadora, pois mesmo que não tenha caráter obrigatório, por vezes é utilizada para solicitar informações de órgãos do governo.

Os trabalhos desenvolvidos pelos deputados e deputadas estaduais se instrumentalizam por meio das proposições legislativas acima citadas. É através da utilização de cada um desses mecanismos que o processo legislativo acontece e por onde pode se fiscalizar a atuação dos parlamentares.

A Assembleia Legislativa do Maranhão conta, em sua página digital, conta com o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), uma plataforma digital que facilita a atividade parlamentar e permite o acompanhamento das atividades e trabalhos do Parlamento Estadual. Em sua página inicial, fornece algumas explicações sobre o funcionamento do processo legislativo e dos procedimentos e órgãos internos da Assembleia que interferem no trabalho legislativo. São eles: *Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Matérias Legislativas, Normas Jurídicas e Relatórios.*

A *Mesa Diretora* é um “Órgão colegiado, composto de no mínimo três membros efetivos (Presidente e 1º e 2º Secretários) a quem cabe a direção dos trabalhos legislativos”. As *Comissões* são órgãos da Casa de natureza técnica e especializada “com o objetivo prestar melhores esclarecimentos aos parlamentares para a tomada de decisões”. Os *Parlamentares* representam a expressão máxima do sistema de representação e “devem transformar os anseios de seus representados em ações diretas, na forma de leis ou buscando junto do Executivo obras e atos que beneficiem a sua comunidade”. *Ordem do Dia* é utilizada para determinar quais projetos serão discutidos e votados em cada dia. *Sessão Plenária* é o “foro apropriado para a tomada de decisões sobre os projetos de lei e outras matérias legislativas ou administrativas, aprovadas ou rejeitadas em votação pelos parlamentares”. As *matérias legislativas* se iniciam com o processo de criação de lei e apresentação de projetos. As *Normas Jurídicas* se referem às emendas à Lei Orgânica, as leis complementares, as leis ordinárias, os decretos legislativos e as

resoluções. E os *Relatórios* são informações estatísticas sobre a produção legislativa dos parlamentares e da Casa.

Esclarecidos os mecanismos à disposição dos (as) parlamentares estaduais para a realização de seus trabalhos, parte-se à análise das proposições apresentadas por estes em torno da temática das violências contra as mulheres.

4 O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO ENTRE OS ANOS DE 2011 A 2018

4.1 Breve contextualização histórica do Maranhão e da Assembleia Legislativa do Maranhão

O princípio da história oficialmente contada do Maranhão remete ao Período Colonial do Brasil, com a chegada dos portugueses em 1500. Não se pode determinar com exatidão a data da chegada das primeiras expedições à costa maranhense. O que se pode afirmar é que em 1534, com a divisão do país em capitanias hereditárias, as terras maranhenses ainda não haviam sido colonizadas pelos portugueses, que tiveram pelo menos duas expedições frustradas em razão de naufrágio. Ferreira (2008) enfatiza que quando finalmente conseguiram chegar à costa maranhense, os portugueses encontraram franceses nas terras. A data de 8 de setembro de 1612 marca a fundação da cidade de São Luís pelos franceses. A ocupação francesa, entretanto, não conseguiu resistir por muito tempo às investidas portuguesas, devolvendo, em 1615, a colônia à coroa portuguesa.

Em 1621, a coroa portuguesa criou o Estado do Maranhão, que abarcava 47% do território total do Brasil, somente atingindo a atual conformação territorial em 1920 (FERREIRA, 2008). No ano de 1641, uma frota holandesa invadiu as terras maranhenses, durando esta ocupação um período de 27 meses, dos quais 17 foram de intensas lutas. Estes fatos históricos fazem da cidade de São Luís a única do Brasil que foi fundada por franceses, invadida por holandeses e colonizada por portugueses.

A ocupação do território maranhense esteve atrelada à exploração econômica referente à produção de cana-de-açúcar, do algodão e do babaçu, desde o período colonial até os primeiros anos da República. Essa, contudo, sofreu várias transformações derivadas das necessidades da França (fundou a capital), de Portugal (retomou dos invasores duas vezes e efetivou estratégias de ocupação), Holanda (invadiu e dominou uma vez por vinte e sete meses) e Inglaterra (interferiu em acordos econômicos), que viabilizaram o domínio e posse (assentamentos, entradas, engenhos), áreas de produção, escravização indígena e negra africana, exploração de recursos, e ações de políticas territoriais (fortes, missões, vias de acesso), culminando na ampliação do povoamento. (FERREIRA, 2008, p. 20)

A economia da capitania somente teve destaque em meados do século XVIII, com a criação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, pelo Marquês de Pombal, quando as exportações da capitania começaram a crescer sustentadas pelo algodão, peles, arroz e açúcar. Com a política econômica voltada para atender as necessidades do mercantilismo burguês português, o Maranhão viveu, até o fim do período colonial em 1822, em grande prosperidade econômica, sendo um dos estados mais produtivos da Colônia (PEREIRA FILHO, 2015).

A superação, pelo mercado internacional, das economias algodozeiras (pela produção de melhor qualidade do algodão da América do Norte) e canavieira (pelas Antilhas, especialmente Cuba) e o fim da mão-de-obra escrava, decorrente da abolição da escravatura, fez com que a economia maranhense declinasse em 1888, no fim do século XIX. Diante desse quadro, a burguesia agroexportadora maranhense foi forçada a investir seus capitais em outros setores. O que acarretou na formação tardia de um parque industrial, que se concentrou na produção de produtos básicos, com ênfase nos têxteis. Esta fase da economia maranhense conseguiu se sustentar, mesmo considerando a defasagem tecnológica das fábricas até meados dos anos de 1960, muito em função da superexploração da força de trabalho das quebradeiras de côco, que possibilitava maior lucratividade em razão da diminuição com os custos de produção (PEREIRA FILHO, 2015).

Depois da queda do parque fabril têxtil maranhense, veio o óleo de babaçu, mas este nem uma classe assalariada formou, pois usou como neo escravas as quebradeiras de coco que, com jornadas aviltantes e ganhos abaixo de suas condições de subsistência, representaram outro exemplo da superexploração (PEREIRA FILHO, 2015, p.8).

O atraso das fábricas maranhenses não representa um fato isolado da história do desenvolvimento do país. O Brasil, ocupando uma posição periférica na economia mundial, como a maioria dos países latino-americanos, nunca conseguiu implantar um mercado de trabalho que se aproximasse do pleno emprego, nem desenvolver um Estado de Bem Estar nos moldes dos países de capitalismo avançado. Maria Eunice Pereira (2011, p. 25 e 26) afirma que:

Na verdade, o sistema de proteção social brasileiro se implantou com características de insuficiência, incompletude ou até mesmo perversidade, demonstrando as debilidades e fragilidades tanto do processo econômico, quanto organizativo, além das marcas da cultura política autoritária e conservadora presentes no Estado e na sociedade.

A formação social maranhense seguiu o mesmo caminho, somado a algumas peculiaridades que agravaram a questão social no Estado. Fatores como a distância geográfica dos centros hegemônicos do país e a falta de grandes estradas, o que ocasionou certo isolamento do estado dos grandes centros urbanos e dos processos de mudança que ali aconteciam; a diversidade intrarregional do Estado dificultava a comunicação entre municípios e a capital São Luís, o que tornou o cenário adequado para a formação de pequenas oligarquias locais, articulando formas conservadoras para a continuidade da concentração de renda, poder e propriedade nas mãos de poucos (CALDEIRA, apud ARAÚJO; BRANDÃO, 2011).

Nos anos seguintes a economia maranhense se concentrou na produção de soja e açúcar, na agricultura familiar e na pecuária de corte. Isto somado à chegada das empresas ALUMAR e Vale do Rio Doce, bem como da Base de Lançamento de Satélites de Alcântara, resultado das estratégias desenvolvimentistas pós Golpe de 1964, que pretendiam “acelerar o desenvolvimento” do país, através da integração da Amazônia e de suas riquezas à economia nacional e internacional. Para isso, seria necessário a instalação de uma infraestrutura básica (construção de estradas, ferrovias, portos, aeroportos, usina hidroelétricas) para uma rápida ocupação da região que desconsiderou totalmente a existência de grupos sociais e povos que ocupavam as terras, gerando um gigantesco conflito socioambiental (SANT’ANA JUNIOR, 2009). No Maranhão, desde a década de 1970, foram construídas

estradas de rodagem cortando todo o território estadual e ligando-o ao restante do país; a Estrada de Ferro Carajás, ligando as grandes minas do sudeste do Pará ao litoral maranhense; o Complexo Portuário de São Luís, formado pelos Portos do Itaqui, Grande (estes dois administrados pela estatal estadual Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP), da Ponta da Madeira (pertencente à Vale) e da Alumar (pertencente à Alumar); a hidrelétrica de Estreito e a Termelétrica do Porto do Itaqui (ambas em construção). Paralelo e associadamente a estas grandes obras de infra-estrutura, foram instalados neste mesmo período: oito usinas de processamento de ferro gusa nas margens da Estrada de Ferro Carajás; uma grande indústria de alumina e alumínio (ALUMAR, subsidiária da ALCOA) e bases para estocagem e processamento industrial de minério de ferro (Cia Vale do Rio Doce, hoje conhecida como Vale) na Ilha do Maranhão; um centro de lançamento de artefatos espaciais (Centro de Lançamento de Alcântara – CLA), em Alcântara; projetos de monocultura agrícola (soja, sorgo, milho) no sul e sudeste do estado; projetos de criação de búfalos, na Baixada Maranhense; ampliação da pecuária bovina

extensiva, em todo o Maranhão; projetos de carcinicultura, no litoral (SANT'ANA JUNIOR, 2009, p. 3).

Essa contextualização histórica se faz necessária para compreender como, apesar de já ter sido um estado de grande prosperidade econômica, o Maranhão apresenta hoje baixíssimos níveis de desenvolvimento.

O Estado do Maranhão possui atualmente 217 municípios distribuídos em um território de 331.936,949 km², sendo o oitavo maior estado do país; segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), sua população é estimada, no ano de 2017, em 7.000.229 habitantes, sendo a densidade demográfica 21,08 habitantes/km². Destes, 63,08% se concentram nas áreas urbanas e 36,92% nas áreas rurais. A população feminina representa 50,4% do total e a masculina 49,6%. 76,2% dos maranhenses se autodeclararam pretos ou pardos, o que faz do Estado o 3º com maior população negra do país (IBGE, 2018).

A renda per capita mensal do maranhense é a menor do país, apenas R\$ 597 (quinhentos e noventa e sete reais), quase três vezes menor que a de São Paulo, que apresenta a mais alta do Brasil, chegando a R\$1.712,00 (mil setecentos e doze reais). O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado, apresentando 0,639 é o segundo menor do país, ficando na frente apenas de Alagoas (0,631) (IBGE, 2018).

Segundo dados da PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios – o Maranhão, manteve-se, de 2001 a 2015, ocupando sempre o maior percentual de população extremamente pobre, mesmo tendo conseguido reduzir o percentual de 34,9% em 2001 para 9,2% em 2015. O estado ocupa também o primeiro lugar nos níveis de concentração de renda entre homens ocupados (0,551) (IBGE, 2016a).

A taxa de analfabetismo no Maranhão em 2015, segundo dados da PNAD, era de 14,8, enquanto no Nordeste era de 13,3 e no Brasil de 6,7 (IBGE, 2016).

No âmbito da Saúde Pública, no ano de 2009, o Maranhão ficou entre os cinco estados que mais apresentaram casos de Leishmaniose Visceral e Hanseníase, mesmo tendo conseguido reduzir bastante os casos em comparação ao ano de 2000. Em 2009 seis estados brasileiros não apresentaram nenhum caso de Leishmaniose Visceral (Santa Catarina, Rondônia, Paraná, Amapá, Acre e Rio de Janeiro). A mortalidade infantil é de 16,8 para cada 1000 crianças nascidas,

estando um pouco acima da média brasileira que apresenta 14,8; o estado com menor taxa de mortalidade infantil é Santa Catarina, com taxa de 11,4. O Maranhão apresenta ainda a pior taxa nacional de médico por habitante, com meros 0,6 médicos para cada mil habitantes, em contraposição ao Distrito Federal que tem 2,8 médicos por mil habitantes (IBGE, 2016).

Outros dados apresentados pelo Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC (2013), apontam que, em 2010, 95,5% dos domicílios maranhenses tinham energia elétrica; 65,9% dos domicílios tinham abastecimento de água; apenas 34,5% dos domicílios tinha coleta de lixo e 26,7% esgotamento sanitário.

Estes dados desnudam uma realidade de extrema pobreza que vive a população maranhense, acima dos índices nacionais de desigualdades, ocupando as posições inferiores nos índices de saúde, educação, IDH, renda per capita, saneamento básico e acesso às condições básicas de sobrevivência.

A pobreza se constitui o maior problema e o maior desafio do estado, considerado pelos dados do IBGE como o mais pobre da federação. Ao refletir sobre as causas da pobreza, alguns fatores devem ser considerados: políticas de emprego, investimentos na economia, saúde, educação, cultura, informação e planejamento regional de forma a integrar o estado geograficamente, buscando superar as desigualdades estruturais de cada município. Neste último item, são necessários estudos e pesquisas para identificar potencialidades de cada região, integrando-as em um projeto de desenvolvimento sustentável (FERREIRA, 2015, p. 78 e 79).

A história do Poder Legislativo do Maranhão é marcada por capítulos longos e tortuosos, de avanços e retrocessos. O primeiro esboço do que viria a ser a Assembleia Legislativa do Maranhão foi traçado com a Constituição Brasileira de 1824, outorgada por Dom Pedro I, que, no capítulo 72 estabeleceu a cada província a formação de um Conselho Geral, sendo o maranhense composto por 21 conselheiros. O Primeiro Conselho Geral do Maranhão somente foi efetivamente instaurado em 1º de dezembro de 1829 e contou com a participação de figuras ilustres da história maranhense, tais como: Vieira da Silva, João Bráulio Muniz (futuro Regente do Império), Costa Ferreira (futuro Barão de Pindaré) e Manoel Odorico Mendes, o “Virgílio Maranhense” (MURAD, 1988).

O Conselho Geral da Província do Maranhão detinha a competência para a elaboração das leis provinciais e durou até 12 de agosto de 1834, sendo extinto pelo Ato Adicional nº 16, que modificou a Constituição Imperial para determinar a criação das Assembleias Legislativas estaduais. A primeira eleição para deputados provinciais do Maranhão se deu no mês de novembro de 1834, alçando ao cargo legislativo o total de 28 deputados, e a instalação da Assembleia Legislativa do Maranhão ocorreu em 16 de fevereiro de 1835. O Parlamento estadual durou, desta vez, 55 anos, quando foi extinto pelo Marechal Deodoro da Fonseca em 15 de novembro de 1889. Uma nova Assembleia foi eleita em maio de 1891, que promulgou a primeira constituição republicana do estado em 4 de julho de 1891 (MURAD, 1988).

Com a derrubada do regime imperial e proclamação da República,

a partir de 1889, os conselhos provinciais passaram a denominar-se Congressos dos Estados. Nessa etapa da história, cabe destacar que o Congresso do Maranhão, oriundo da República, chegou a eleger, de forma indireta, o primeiro governador do Estado, José Lourenço de Sá Albuquerque, que meses depois seria deposto numa manobra da oposição liderada pelo deputado Benedito Leite, com o apoio do Exército (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2018).

Com a renúncia do Marechal Deodoro da Fonseca, em 23 de novembro de 1891, a conjuntura política do Maranhão foi afetada, sendo o chefe do executivo derrubado. O comando do Estado foi confiado a uma Junta formada por Raimundo Joaquim Everton Maia, Benedito Pereira Leite e Francisco da Cunha Machado. Em seguida, o militar Manoel Inácio Belfort Vieira assumiu o governo e em 4 de março de 1892 e, por meio de decreto, estabeleceu regras para novas eleições do legislativo, que teria o poder de reexaminar a Constituição de 1891. A eleição para o Legislativo ocorreu no dia 6 de maio de 1892 e até o ano de 1930, com a ascensão da Era Vargas (1930-1945), o Poder Legislativo Estadual do Maranhão contou com 13 legislaturas. Por um breve período do governo de Getúlio Vargas (outubro de 1934 a 10 de novembro de 1937) o Estado contava com a Casa Legislativa, até o fechamento do Congresso Nacional pelo então Presidente (COUTINHO, 1988).

A história política do Brasil no século XX é marcada por golpes e revisões constitucionais, que marcaram uma série de fechamentos e reaberturas do Legislativo maranhense, tendo sofrido o último grande abalo em 1964 com a deposição do então presidente João Goulart. Tal fato repercutiu sobremaneira na

Assembleia Legislativa do Maranhão, ocasionando a cassação de mandatos, prisões e ameaças de torturas (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2018).

O fim da Era Vargas deu início a um novo capítulo da história do parlamento estadual maranhense, quando em 1947 foram eleitos novos deputados para mais uma 1ª legislatura (1947-1951). Desde então, a Assembleia Legislativa teve como Presidentes da Casa figuras notáveis da história maranhense, como Ivar Saldanha (1952-1953, 1955-1957, 1971-1973, 1981), Alexandre Costa (1961), Freitas Diniz (1961-1962), Osvaldo Nunes Freire (1966-1968), Enoc Vieira (1979-1981), Ricardo Murad (1987-1989). Manoel Ribeiro foi o deputado que se manteve na presidência da Casa por mais tempo ininterruptamente, de 1993 a 2003. Na gestão de Carlos Alberto Milhomem (2002-2004) foram aprovados o Código de Ética e Decoro Parlamentar, o novo Regimento Interno e a ordem de serviços para a construção de uma nova sede do Legislativo. João Evangelista (2005-2009) destacou-se pela democratização das informações e dos canais de comunicações do Poder Legislativo com a sociedade, as sessões ordinárias passaram a ser transmitidas ao vivo pela internet. Foi também na gestão de Evangelista que foi aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Casa, foi implantada a Escola do Legislativo e inaugurada a nova sede da Assembleia Legislativa. Marcelo Tavares (2009-2011) foi responsável pela implantação do Portal da Transparência do Legislativo Estadual e pela inauguração da TV Assembleia, que era transmitida em rede de canal fechado e pela internet (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2018).

O deputado estadual Arnaldo Melo (2011-2014) teve sua gestão à frente da casa marcada pela inauguração do Complexo de Comunicação, moderna estrutura de TV do Poder Legislativo Estadual. A TV Assembleia passa então a ser transmitida em canal aberto. Em 2015, o deputado Humberto Coutinho assumiu o comando da Casa, sendo reeleito para o cargo para o biênio de 2017/2018. Em virtude de uma doença agressiva, o Presidente da Assembleia teve sua carreira política interrompida em 1º de janeiro de 2018 com sua morte. Othelino Neto, vice-presidente da Casa na gestão de Humberto Coutinho, foi conduzido à Presidência em janeiro do mesmo ano (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2018).

A trajetória política das mulheres no legislativo maranhense teve início nas primeiras eleições após a conquista do voto feminino em 1934, com a eleição de Hildenê Gusmão Castelo Branco, reeleita em 1945 (Partido Republicano) e Zuleide

Bogéa (União Republicana Maranhense). No mesmo pleito também concorreu a professora Rosa Castro, reconhecida como grande nome da educação maranhense. O mesmo período também é marcado pela fundação da Ação Feminina Integralista da Província do Maranhão, dirigido por Lilah Lisboa de Araújo, que se candidatou a deputada federal, porém não foi eleita (FERREIRA, 2010).

Dados coletados por Mary Ferreira (2010), em obra que visa resgatar a história política das mulheres no Poder Legislativo Estadual maranhense, dão conta que nas eleições de 1947, o governador do Maranhão Sebastião Archer da Silva indicou 20 representantes para a elaboração de uma nova Constituição, dentre eles Maria Dalva Bacelar, única mulher eleita neste pleito, com apenas 22 anos. A eleição de Dalva Bacelar ao parlamento estadual foi marcada pela intensa determinação da deputada, que teve de lutar para conquistar o direito de ser candidata dentro de seu grupo político, para garantir a lisura das eleições, visto que fraudes eleitorais eram um aspecto comum nas eleições da época. A deputada também teve de enfrentar o juiz da cidade de Coelho Neto que usou de diversos artifícios para tentar anular a sua eleição. Contudo, saiu vitoriosa tanto das eleições quanto das batalhas que travou para garantir seu direito de assumir seu lugar no parlamento estadual sendo então empossada no dia 29 de março de 1947.

Na Assembleia Legislativa, a deputada “não se deixou intimidar com a maioria masculina que ali marcava presença” (BUZAR, 2005, p. 3), embora tendo de lidar com a oposição de deputados que não olvidavam em se utilizar de posturas machistas para tentar silenciá-la. Em entrevista concedida a Ferreira em 1995, Dalva Bacelar conta que era chamada de “Sinhá-Moça” pelo deputado Fernando Viana, em razão de seus cuidados com a aparência (FERREIRA, 2010).

O Maranhão passou mais de 30 anos sem conduzir nenhuma mulher para o cargo de deputada estadual, quando em 1978, foi eleita Maria da Conceição Sena Silva de Mesquita para a 9ª Legislatura (1979-1983) e reeleita para o mandato seguinte, em 1982. Para a Legislatura seguinte (1987-1991), o Estado elegeu para a Assembleia Legislativa Conceição Andrade, que chegou a ser prefeita da capital maranhense entre os anos de 1993 e 1996. Em 1990, foram eleitas duas deputadas estaduais, Maura Jorge e Marly Abdalla. No pleito seguinte, este número aumentou para três, Marly Abdalla, Janice Braide e Maria Aparecida Cardoso de Sousa. Em 1998, a representatividade feminina na Assembleia Legislativa cresceu

significativamente, alcançando o total de 10 deputadas eleitas²²; no ano de 2002 foram sete mulheres eleitas²³, oito em 2006²⁴.

As eleições seguintes compreendem os mandatos que são objeto investigativo desta pesquisa.

Para o mandato de 2011-2014, foram eleitas Vianey Bringel, Gardênia Castelo, Cleide Coutinho, Eliziane Gama, Valéria Macedo, Francisca Primo e Graça Paz, totalizando 7 deputadas eleitas. A suplente Pryscylla Sá assumiu por um breve período de tempo (LISTA XX). No mesmo pleito, saiu vencedora a candidata Roseana Sarney para o Governo do Estado e Dilma Rousseff para a Presidência do país. Certamente este representou um período importante para a história política das mulheres no Maranhão e no Brasil sob o ponto de vista ocupação das mulheres nos cargos de poder e decisão.

No mandato seguinte (2015-2018), o número de deputadas caiu para seis com a eleição de Ana do Gás, Andrea Murad, Nina Melo, Valéria Macedo, Graça Paz e Francisca Primo. Era um momento de mudança no cenário estadual, com a eleição do candidato Flávio Dino para o governo do estado, que representava a oposição política ao grupo chefiado pela família Sarney no Maranhão.

Nos 133 anos de história da Assembleia Legislativa do Maranhão (1895-2018), nenhuma deputada foi eleita para o cargo de Presidente da Assembleia. Em 2019, a Assembleia Legislativa iniciou a 19ª Legislatura (2019-2023) e conta com um total de 42 deputados e deputadas, sendo apenas sete desses mulheres, o que representa a proporção de uma mulher para cada seis homens à frente do Poder Legislativo Estadual. Cinco mulheres compõem a Mesa Diretora: Othelino Neto (Presidente), Glaubert Cutrim (1º Vice-Presidente), Detinha (2ª Vice-Presidente), Drª Thaiza Hortegal (3ª Vice-Presidente), Roberto Costa (4º Vice-Presidente), Andreia Rezende (1º Secretária), Drª Cleide Coutinho (2ª Secretária), Pará Figueiredo (3º Secretário), e Daniella Tema (4ª Secretária).

A Assembleia Legislativa conta com 12 Comissões Permanentes, não sendo nenhuma delas presidida por deputadas. As Comissões de Constituição,

²² Deputadas eleitas em 1998: Maura Jorge, Marly Abdalla, Malrinete Galhardo, Telma Pinheiro, Luzivete Botelho da Silva, Janice Braide, Sandra Maria Rodrigues, Maria da Graça Melo, Tereza Murad e Helena Heluy.

²³ Deputadas eleitas em 2002: Maura Jorge, Cristina Archer, Telma Pinheiro, Janice Braide, Graça Paz, Tereza Murad, Helena Heluy.

²⁴ Deputadas eleitas em 2006: Maura Jorge, Eliziane Gama, Cleide Coutinho, Gardênia Castelo, Graça Paz, Márcia Marinho, Fátima Vieira e Helena Heluy.

Justiça e Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, Comissão de Saúde, Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Segurança Pública não contam com a presença de nenhuma deputada entre seus membros. Das 12 Comissões Permanentes, apenas quatro contam com a presença de mulheres.

O quadro atual no tocante à situação da representatividade feminina no legislativo estadual maranhense segue a média do restante do país. Em 2019 na Assembleia Legislativa do Maranhão, há um percentual de 16,66% de mulheres, enquanto na Câmara dos Deputados as mulheres representam 15% do conjunto de deputados e deputadas federais, o que faz o do Brasil o 152º colocado no ranking de representatividade feminina no parlamento. Esta realidade de sub-representatividade das mulheres na política é um reflexo da desigualdade de gênero que atinge níveis alarmantes no país, que também pode ser considerada como um fator que perpetua esta situação de minoração de direitos e garantias.

A importância da ocupação dos espaços públicos de poder é demonstrada tanto pela necessidade de reforço da imagem da mulher enquanto sujeito ativo da vida social no imaginário coletivo, como também pelo fato de que são essas mulheres quem mais lutam para a conquista dos direitos das mulheres. Este estudo, dentre outros fatores, pretende demonstrar esta realidade.

4.2 Análise das proposições legislativas sobre a temática das violências contra as mulheres apresentadas pelos (as) parlamentares estaduais maranhenses entre 2011 a 2018

Este trabalho permitiu percorrer por assuntos distintos que guardam entre si questões circunstanciais. Destacou-se a importância da legislação na vida social através da construção histórica dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo.

Apresentou-se os dados alarmantes ocasionados pelas desigualdades, sobretudo pela desigualdade de gênero, que traz às vidas das mulheres brasileiras uma realidade de violência física, moral, psicológica, sexual, estrutural percebidas no cotidiano. As violências são tantas e das mais variadas formas que acabam por se transformar em um comportamento social normalizado pela sociedade.

Assumindo a legislação um papel central na transformação das injustiças sociais, o Poder Legislativo, responsável pela construção dessas leis e pela representação do povo soberano, exerce um papel de destaque.

Com a finalidade de verificar que tipos de trabalhos vem sendo desenvolvidos pelo Poder Legislativo Estadual para o enfrentamento às violências contra as mulheres este trabalho foi desenvolvido. Foram escolhidos os anos de 2011 a 2018, que compreendem dois mandatos e, por questões metodológicas, escolheu-se apresentar os resultados da atividade legislativa separados por tipo de proposição legislativa.

Conforme já previamente esclarecido, os deputados e deputadas estaduais têm ao seu dispor um rol de proposições legislativas para dar concretude à realização de seus trabalhos. São essas as proposições legislativas que serão analisadas nesta pesquisa: *proposta de emenda à Constituição Estadual, projeto de lei complementar, projeto de lei (ordinária), projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, moção, emenda, requerimento e indicação*.

Através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, que fornece acesso a todas as proposições legislativas que os deputados apresentaram em cada ano, realizou-se uma pesquisa com o intuito de verificar toda a atividade dos deputados e deputadas estaduais relacionada ao direito das mulheres e, especificamente, ao combate às violências contra as mulheres.

O referido Sistema apresenta todas as proposições legislativas dos deputados, selecionando por tipo de proposição, autor e ano. Para filtrar os resultados, realizou-se pesquisa por termos específicos que poderiam estar relacionados aos direitos das mulheres, foram eles: MULHER, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA, MARIA DA PENHA, FEMINICÍDIO, MÃE, MATERNIDADE, MATERNA, MATERNO, FEMININA e FEMININO.

Após a seleção das matérias legislativas filtradas através das palavras-chave, realizou-se uma análise de quais delas seriam relacionadas aos temas em estudo, sendo algumas descartadas por não terem qualquer conexão.

Para exposição dos dados coletados, decidimos por realizar, em primeiro lugar, uma análise quantitativa dos dados, informando o número de proposições legislativas apresentadas no período em questão. Após a apresentação dos números, será trazida a abordagem qualitativa das matérias legislativas, através de um percurso que acompanha a sua tramitação no processo legislativo.

Como já explicado anteriormente, a intenção é observar a atividade legislativa realizada por deputados e deputadas estaduais, avaliando o interesse do legislativo estadual com relação ao enfrentamento às violências contra as mulheres.

No ano de 2011, de acordo com os dados coletados no sistema SAPL, os deputados e deputadas estaduais apresentaram 163 matérias legislativas, sendo 37 Projetos de Lei Ordinária, 8 Projetos de Resolução Legislativa, 67 Requerimentos, 3 Projetos de Lei Complementar, 3 Projetos de Decreto Legislativo e 45 Indicações (Tabela 1).

Tabela 1 – Proposições apresentadas em 2011

Proposições 2011/ Tema	Geral	Direito das Mulheres	Violências contra as Mulheres
Projeto de Lei Ordinária	37	1	0
Projeto de Resolução Legislativa	8	0	0
Requerimento	67	0	0
Projeto de Lei Complementar	3	1	0
Projeto de Decreto Legislativo	3	0	0
Indicação	45	0	0
Proposta de Emenda Constitucional	0	0	0
Total	163	2	0

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Quando utilizada a ferramenta de busca com as palavras-chave citadas acima foram localizadas três menções nas matérias legislativas apresentadas, sendo uma delas desconsiderada por não ter conexão com o tema direito das mulheres. As outras duas matérias não tratam do tema específico em apreço, do que se pode inferir que no ano de 2011 não houve na Assembleia Legislativa do Maranhão qualquer matéria apresentada em plenário que tratasse das violências contra as mulheres.

Em 2012, as proposições legislativas aumentaram mais de 700%, atingindo o total de 1251, sendo 217 Projetos de Lei Ordinária, 33 Projetos de Resolução Legislativa, 401 Requerimentos, 14 Projetos de Lei Complementar, 13

Projetos de Decreto Legislativo, 7 Moções, 563 Indicações, 1 Emenda e 2 Propostas de Emenda Constitucional. Foram localizadas 21 menções com as palavras-chave pesquisadas, sendo quatro desconsideradas por não apresentarem conexão com o tema. Das 17 restantes, 11 tratavam sobre o tema das violências contra as mulheres. Foram 8 indicações, 1 Projeto de Decreto Legislativo e 2 Requerimentos. Apesar do tema em apreço representar apenas 0,87% de toda a atividade legislativa do ano, é possível observar um crescimento, tendo em vista que no ano anterior não houve qualquer movimentação em torno da temática (Tabela 2).

Tabela 2 – Proposições apresentadas em 2012

Proposições 2012/ Tema	Geral	Direito das Mulheres	Violências contra as Mulheres
Projeto de Lei Ordinária	217	4	0
Projeto de Resolução Legislativa	33	0	0
Requerimento	401	3	2
Projeto de Lei Complementar	14	1	0
Projeto de Decreto Legislativo	13	1	1
Moção	7	0	0
Indicação	563	8	8
Proposta de Emenda Constitucional	2	0	0
Total	1251	17	11

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

No ano seguinte, observou-se mais um crescimento da atividade legislativa dos deputados e deputadas na apresentação de matérias legislativas. Em 2013, foram 1696 proposições legislativas apresentadas pelos parlamentares, sendo 278 Projetos de Lei Ordinária, 32 Projetos de Resolução Legislativa, 486 Requerimentos, 4 Projetos de Lei Complementar, 12 Projetos de Decreto Legislativo, 5 Moções, 862 Indicações, 1 Emenda, 6 Propostas de Emenda Constitucional.

Desse total, 35 versaram sobre a temática dos direitos das mulheres, dos quais 13 trataram sobre as questões das violências. Apesar de a produção legislativa ter aumentado em torno do tema das violências contra as mulheres, quando comparada com o total de proposições apresentadas, observa-se um decréscimo, visto que naquele anos as temáticas sobre violências de gênero atingiram apenas 0,76% do total (Tabela 3).

Tabela 3 – Proposições apresentadas em 2013

Proposições 2013/ Tema	Geral	Direito das Mulheres	Violências contra as Mulheres
Projeto de Lei Ordinária	278	8	3
Projeto de Resolução Legislativa	32	0	0
Requerimento	486	5	3
Projeto de Lei Complementar	4	0	0
Projeto de Decreto Legislativo	12	0	0
Moção	15	1	1
Indicação	862	21	6
Proposta de Emenda Constitucional	6	0	0
Total	1696	35	13

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Em 2014, último ano do primeiro mandato ora analisado, o número de proposições legislativas caiu quase pela metade, chegando a apenas 967. Um dos principais fatores que pode ter contribuído para este decréscimo é que 2014 foi ano de eleições legislativas, de modo que os deputados e deputadas estaduais dedicaram boa parte do ano para retornar em suas bases eleitoras em buscas de votos visando uma reeleição. Foram 183 Projetos de Lei Ordinária, 33 Projetos de Resolução Legislativa, 289 Requerimentos, 9 Projetos de Lei Complementar, 8 Projetos de Decreto Legislativo, 4 Moções, 440 Indicações e 1 Proposta de Emenda Constitucional. As proposições que se referem especificamente aos direitos das mulheres diminuíram para 13, destas, apenas duas proposições tratavam da coibição às violências contra as mulheres, o que representa um percentual de 0,20% do total. O quadro abaixo apresenta o resumo das informações que foram passadas (Tabela 4).

Tabela 4 – Proposições apresentadas em 2014

Proposições 2014/ Tema	Geral	Direito das Mulheres	Violências contra as Mulheres
Projeto de Lei Ordinária	183	5	1
Projeto de Resolução Legislativa	33	0	0
Requerimento	289	3	0
Projeto de Lei Complementar	9	0	0
Projeto de Decreto Legislativo	8	0	0
Moção	4	0	0
Indicação	440	5	1

Proposta de Emenda Constitucional	1	0	0
TOTAL	967	13	2

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Pelos dados obtidos, é possível determinar que entre os anos de 2011 a 2014, as matérias relacionadas aos direitos das mulheres representaram apenas 1,64% do total de proposições do período, enquanto as relacionadas especificamente ao tema do enfrentamento às violências contra as mulheres constituíram 0,63% do total de proposições apresentadas na Assembleia Legislativa. Em relação às matérias concernentes aos direitos das mulheres, 38,80% trataram das violências contra as mulheres (Tabela 5).

Tabela 5 - Proposições Legislativas 2011-2014

Ano	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Total de Proposições	163	1251	1696	967	4077
Relativo aos Direitos das Mulheres	2	17	35	13	67
Relativo às Violências contra as Mulheres	0	11	13	2	26

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

A Tabela 6 apresenta uma classificação das proposições legislativas para o enfrentamento às violências contra as mulheres por tipo de proposição e por gênero do legislador. Foram 12 proposições apresentadas por deputados e 14 proposições apresentadas por deputadas.

Tabela 6 - Tipos de matérias no enfrentamento as Violências contra as Mulheres no período de 2011 a 2014.

Tipos de Matérias Legislativas	Total	Deputados	Deputadas	Poder Executivo
Indicações	15	9	6	-

Requerimentos	5	1	4	-
Projetos de Lei Ordinária	4	1	3	0
Projetos de Lei Complementar	0	0	0	0
Projetos de Resolução Legislativa	0	0	0	-
Projetos de Decreto Legislativo	1	0	1	-
Projetos de Emenda Constitucional	0	0	0	0
Moções	1	1	0	-
Total Geral	26	12	14	-

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

À primeira vista, poderia se concluir que, sendo uma diferença tão pequena entre matérias apresentadas por deputadas e matérias apresentadas por deputados, não haveria nenhuma preferência de mulheres deputadas pela luta do direito das mulheres. Contudo, não se pode perder de vista a questão da sub-representatividade feminina no legislativo estadual, sendo que no mandato em questão as mulheres eram apenas um sexto do total de parlamentares. Mesmo sendo apenas 16,66% da Assembleia, as deputadas apresentaram proposições em defesa do direito das mulheres a uma vida sem violência em maior proporção aos 83,33% de deputados da época. O que consiste dizer que, termos proporcionais, as deputadas estaduais apresentaram 583% mais matérias legislativas para o enfrentamento às violências contra as mulheres que os deputados estaduais.

No ano de 2015, os deputados e deputadas estaduais apresentaram 2482 matérias legislativas, sendo 321 Projetos de Lei Ordinária, 48 Projetos de Resolução Legislativa, 782 Requerimentos, 10 Projetos de Lei Complementar, 12 Projetos de Decreto Legislativo, 14 Moções, 45 Indicações e 13 Propostas de Emenda Constitucional (Tabela 7).

Tabela 7 – Proposições apresentadas em 2015

Proposições 2015/ Tema	Geral	Direito Das Mulheres	Violências contra as Mulheres
Projeto de Lei Ordinária	321	10	7
Projeto de Resolução Legislativa	48	2	2
Requerimento	792	10	7
Projeto de Lei Complementar	10	0	0
Projeto de Decreto Legislativo	12	0	0
Moção	14	0	0
Indicação	1272	11	5
Proposta de Emenda Constitucional	13	2	1
Total	2482	35	22

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Em relação ao ano anterior, que mostrou uma queda vertiginosa da atividade legislativa, o ano de 2015 representou um aumento de 248,20% nos trabalhos apresentados pelos deputados e deputadas estaduais. As palavras-chave pesquisadas foram localizadas em 40 proposições legislativas, sendo apenas 35 relacionados à temas relativos aos direitos das mulheres. Deste total, 22 proposições trataram especificamente sobre o enfrentamento às violências contra as mulheres, sendo sete projetos de Lei Ordinária, sete Projetos de Resolução Legislativa, cinco Indicações e uma Proposta de Emenda Constitucional. Neste ano, a atividade legislativa em torno da temática representou 0,88% do total de proposições apresentadas.

Em 2016, o número de proposições totalizou 1.716, sendo 236 Projetos de Lei Ordinária, 44 Projetos de Resolução Legislativa, 621 Requerimentos, 6 Projetos de Lei Complementar, 12 Projetos de Decreto Legislativo, 17 Moções, 779 Indicações e 4 Propostas de Emenda Constitucional. Localizamos 26 proposições através da pesquisa das palavras-chave, sendo 23 sobre direito das mulheres e 13 sobre o tema em apreço, Três Projetos de Lei Ordinária, dois Requerimentos e oito Indicações. O enfrentamento às violências contra as mulheres representou um total de 0,75% de toda a atividade legislativa apresentada naquele ano (Tabela 8).

Tabela 8 – Proposições apresentadas em 2016

Proposições 2016/ Tema	Geral	Direito Das Mulheres	Violências contra as Mulheres
Projeto de Lei Ordinária	236	11	3
Projeto de Resolução Legislativa	44	0	0
Requerimento	621	3	2
Projeto de Lei Complementar	6	0	0
Projeto de Decreto Legislativo	12	0	0
Moção	17	0	0
Indicação	779	9	8
Proposta de Emenda Constitucional	4	0	0
Total	1716	23	13

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

A atividade legislativa cresceu significativamente no ano de 2017, chegando a 2.927 proposições legislativas: 266 Projetos de Lei Ordinária, 57 Projetos de Resolução Legislativa, 1021 Requerimentos, 23 Projetos de Lei Complementar, 16 Projetos de Decreto Legislativo, 42 Moções, 1395 Indicações e sete Propostas de Emenda Constitucional. Foram localizadas 65 menções às palavras-chave, deste total, 46 tratavam sobre direitos das mulheres e 22 diretamente sobre o enfrentamento às violências, sendo cinco Projetos de Lei Ordinária, sete Requerimentos, quatro Moções e seis Indicações. Neste ano, a atividade legislativa para o combate a todas as formas de violências contra as mulheres representou um total de 0,75% do total de proposições apresentadas (Tabela 9).

Tabela 9 – Proposições apresentadas em 2019

Proposições 2017/ Tema	Geral	Direito Das Mulheres	Violência contra as
-------------------------------	--------------	-----------------------------	----------------------------

			Mulheres
Projeto de Lei Ordinária	366	7	5
Projeto de Resolução Legislativa	57	0	0
Requerimento	1021	10	7
Projeto de Lei Complementar	23	0	0
Projeto de Decreto Legislativo	16	0	0
Moção	42	4	4
Indicação	1395	17	6
Proposta de Emenda Constitucional	7	0	0
Total	2927	38	22

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

No ano seguinte, 2018, em virtude das eleições legislativas estaduais verificou-se novamente o padrão observado em 2014, quando houve uma diminuição da atividade legislativa, caindo para 1474 o total de proposições legislativas, das quais 255 Projetos de Lei Ordinária, 82 Projetos de Resolução Legislativa, 491 Requerimentos, 5 Projetos de Lei Complementar, 4 Projetos de Decreto Legislativo, 10 Moções, 620 Indicações e 7 Propostas de Emenda Constitucional. Seguindo o mesmo caminho, percebeu-se a queda nas proposições relativas aos direitos das mulheres que totalizaram 23, sendo destas apenas 14 relativas ao enfrentamento às violências contra as mulheres, das quais, foram seis Projetos de Lei Ordinária, um Projeto de Lei Complementar, cinco Requerimentos, uma Moção e uma Indicação, representando 0,94% do total de proposições (Tabela 10).

Tabela 10 – Proposições apresentadas em 2018

Proposições 2018/ tema	Geral	Direito das mulheres	Violências contra as mulheres
Projeto de Lei Ordinária	257	10	6
Projeto de Resolução Legislativa	82	0	0
Requerimento	491	10	5
Projeto de Lei Complementar	5	1	1

Projeto de Decreto Legislativo	4	0	0
Moção	10	1	1
Indicação	620	3	1
Proposta de Emenda Constitucional	7	0	0
Total	1474	25	14

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Na tabela abaixo (Tabela 11), verifica-se os resumos dos dados já apresentados referente às proposições legislativas dos anos de 2015 a 2018.

Tabela 11 - Proposições Legislativas 2015-2018

Ano	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Total	2482	1716	2927	1474	8599
Relativo aos Direitos das Mulheres	35	23	43	25	124
Relativo às Violências contra as Mulheres	22	13	22	14	71

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Pelo que se pode inferir que do total de proposições apresentadas, no período de 2015 a 2018, apenas 1,44% tratava de matérias concernentes aos direitos das mulheres e 0,82% sobre as violências contra as mulheres. Neste mandato, o enfrentamento às violências contra as mulheres representou 58% das matérias relacionadas aos direitos das mulheres, o que representa um crescimento do interesse em torno do tema em apreço quando comparados os dois mandatos, visto que no anterior essa proporção era de 38,80%. Esse crescimento foi refletido, ainda, em relação ao total de proposições, tendo passado o tema do enfrentamento às violências contra as mulheres de 0,63% para 0,82%.

Do total de 68 proposições entre os anos de 2015 a 2018 apresentadas por parlamentares, as deputadas estaduais foram responsáveis pela formulação de 53 contra apenas 15 dos deputados estaduais, de modo que as mulheres atuaram mais de três vezes mais que os homens para o enfrentamento às violências contra as mulheres no referido mandato (Tabela 12).

Tabela 12 - Tipos de Matérias no enfrentamento às Violências contra as mulheres no período de 2015 a 2018.

Tipos De Matérias Legislativas	Total	Deputados	Deputadas	Poder Executivo
Indicações	20	3	17	-
Requerimentos	21	3	18	-
Projetos de Lei Ordinária	21	8	11	2
Projetos de Lei Complementar	1	0	0	1
Projetos de Resolução Legislativa	2	0	2	-
Projetos de Decreto Legislativo	0	0	0	-
Projetos de Emenda Constitucional	1	0	1	0
Moções	5	1	4	-
Total Geral:	71	15	53	3

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Esta preferência das deputadas pelos temas relativos ao enfrentamento dos diversos tipos de violência contra as mulheres se mostra ainda mais acentuada quando somado à equação a questão da sub-representatividade feminina no legislativo estadual, no qual as mulheres representaram no mandato apenas 14,28% das vagas de parlamentares estaduais.

Este dado mostra que no mandato compreendido no período entre 2015 a 2018, as deputadas estaduais apresentaram para o combate às violências contra as mulheres, proporcionalmente, 27,08 vezes mais matérias que os deputados estaduais, o que corresponde a uma porcentagem de 2708%.

Quando somados os dados dos dois mandatos estudados (2011 a 2018), a realidade mostra que de um total de 97 proposições legislativas apresentadas para a coibição das violências contra as mulheres no estado do Maranhão, 67 delas foram apresentadas por deputadas estaduais, concentrando elas um total de 69,07% de toda a atividade legislativa sobre o tema pesquisado realizada no período. O que mostra que as sete deputadas do primeiro mandato estudado e as seis deputadas do segundo mandato trabalharam 12,19 vezes mais que os homens para o enfrentamento às violências contra as mulheres.

Esta pesquisa corrobora com os dados encontrados por Ferreira (2010), em pesquisa realizada na Assembleia Legislativa do Maranhão entre os anos 2003 a 2005. Neste estudo a pesquisadora constatou que todos os projetos relativos aos direitos das mulheres apresentados naqueles anos foram de iniciativa de deputadas estaduais.

Os resultados encontrados em pesquisas que se pretendem determinar quem são os sujeitos prioritariamente interessados em políticas públicas para mulheres evidenciam a necessidade da ocupação das mulheres nos espaços de poder e decisão. A ausência de mulheres nos cargos decisórios, além de reforçar o imaginário feminino fundado em uma criação patriarcal de que ali não pertencem de fato, representa uma realidade muito mais urgente, o esvaziamento de políticas pensadas para mulheres. Essa realidade acaba por se refletir na vida das mulheres em uma dupla invisibilização: são excluídas da vida pública e, conseqüentemente, negligenciadas pelos que detém o poder.

É imprescindível, portanto, que sejam criadas estratégias que garantam maior participação feminina em níveis iguais à masculina. Nesse momento, percebe-se com clareza a imbricação de toda a discussão que foi levantada anteriormente neste trabalho relacionada às questões do patriarcado, relações de poder e gênero.

As explicações encontradas pelos estudiosos sobre a baixa presença feminina na política institucional se assemelham em vários países, sendo apontados fatos ligados às estruturas familiares, à vida pessoal, às estruturas do Estado, aos sistemas socioeconômicos, aos tipos de regimes políticos e ao grau de tradicionalismo/conservadorismo dos países. Algumas pesquisas, abordando um enfoque institucionalista, alegam a dificuldade dos partidos políticos adotarem desenhos institucionais que alterem os princípios de representação política (PHILLIPS, 1995 apud AVELAR, 2001).

A relação entre sub-representação feminina no legislativo e baixa produção legislativa sobre direitos das mulheres ficou evidenciada nos resultados desta pesquisa. Em que pese a gravidade e incidência dos casos de violências de gênero nas vidas das mulheres e a amplitude dada por este trabalho que se pretendeu analisar os diversos tipos de violências que são cometidos cotidianamente, o interesse do Poder Legislativo estadual em torno da temática não representa sequer 1% do total. Sendo um dos fenômenos de maior lesividade na vida das mulheres, atingindo-as nas mais diferentes esferas de suas vidas, o

enfrentamento das violências de gênero devem ocupar um lugar de destaque nas políticas públicas pensadas para mulheres e na defesa dos seus direitos.

Quando combinados os dados em um quadro comparativo, o que se pode concluir é que, independentemente da quantidade total de proposições legislativas apresentadas ao longo dos anos, as temáticas relacionadas ao enfrentamento às violências contra as mulheres, com exceção dos anos de 2011 e 2014, representavam sempre a mesma média, oscilando entre 0,75 a 0,94% de todas as proposições legislativas apresentadas durante os anos.

Tabela 13 - Percentual de Proposições Legislativas em relação ao total por ano

Ano	% de proposições sobre Enfrentamento
2011	0
2012	0,87
2013	0,76
2014	0,20
2015	0,88
2016	0,75
2017	0,75
2018	0,94

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Em seguida, será feita uma análise das matérias que foram apresentadas, separando-as por tipo de proposição legislativa e fornecendo informações relativas à tramitação a fim de compreender quais os desafios e entraves enfrentados pelos deputados e deputadas para tratarem da questão.

4.2.1 Das Indicações

No período que corresponde anos de 2011-2014, foram apresentadas 15 indicações sobre o tema. Do total, 13 indicações solicitavam a criação ou reabertura de Delegacias Especializadas da Mulher em municípios do interior do Maranhão, sendo eles: Rosário, Açailândia, Pinheiro (3 indicações), Governador Nunes Freire,

Porto Franco, Estreito, Bacabal, Buriticupu, Barreirinhas, São Mateus, Barra do Corda. Dentre os parlamentares que propuseram a criação das delegacias da mulher estão os deputados Helio Soares (6 indicações), Hemetério Weba (1 indicação), Luciano Genésio (1 indicação), Bira do Pindaré (1 indicação), Raimundo Louro (1 indicação) e as deputadas Valéria Macedo (3 indicações) e Francisca Primo (1 indicação).

As Delegacias Especiais da Mulher representaram um marco na luta dos movimentos feministas, vez que são espaços pensados especialmente para as mulheres em situação de violência e devem contar com todo um aparato para o atendimento de forma humanizada. Para Pasinato e Santos (2008, p. 34) as Delegacias da Mulher “constituem ainda a principal política pública de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres”, por este motivo, tendo em vista sua importância no combate às violências contra as mulheres, a luta pela implantação das Delegacias da Mulher nas cidades do interior assume real importância.

A deputada estadual Gardênia Castelo, por meio da Indicação nº 842/2013 que tinha como destinatária a então Governadora do Maranhão Roseana Sarney, solicitou que fosse encaminhado à Assembleia Legislativa proposição de lei que criasse uma campanha continuada de caráter político-educativo de repúdio aos crimes de violências contra as mulheres.

A indicação nº 23/2012 da deputada estadual Eliziane Gama solicitava à Câmara Federal que incluísse o Estado do Maranhão na pauta de trabalhos da CPI Mista do Congresso que investigava as violências contra as mulheres no Brasil. Das informações que se pode verificar no sistema SAPL, todas essas proposições foram deferidas e encaminhadas aos órgãos competentes.

Sobre o tema, merece destaque a Comissão Parlamentar de Inquérito de Combate à Violência contra a Mulher no Maranhão. O Requerimento²⁵ foi feito à Mesa Diretora pela Deputada Eliziane Gama, conforme informações coletadas no site da Assembleia Legislativa do Maranhão²⁶, responsável também por coletar as assinaturas necessárias para a instalação.

²⁵ O referido Requerimento não foi localizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo nas pesquisas realizadas, motivo pelo qual não integra as estatísticas e resultados apresentados neste trabalho.

²⁶ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2013. Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/21495>

A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Mulher, como ficou conhecida, foi aberta no dia 03 de abril de 2013, sendo eleitas a Deputada Francisca Primo como Presidente, a Deputada Gardênia Castelo como Vice-Presidente e o Deputado Roberto Costa como Relator. Os outros membros titulares da CPI foram os parlamentares Eliziane Gama, Magno Bacelar, Alexandre Almeida e Edson Araújo. Os membros suplentes foram os deputados: Rogério Cafeteira, Vianey Bringel, Rigo Teles, Raimundo Cutrim, Cleide Coutinho, Valéria Macedo e Hélio Soares (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2013). As Comissões Parlamentares de Inquérito representam uma das possibilidades do exercício do poder fiscalizatório pelos membros do legislativo.

O processo de formação da CPI da Mulher foi bastante conturbado, tendo em vista as denúncias feitas pela Deputada Eliziane Gama de que seu nome estaria sendo boicotado para a composição da Comissão²⁷. Tendo sido a autora do requerimento que solicitou a CPI e a responsável pela coleta de assinaturas, Eliziane foi a Plenário denunciar que a base governista²⁸ estava impondo como condição para a instalação da CPI que Eliziane não fosse membro. A Deputada afirmou na Tribuna:

É um absurdo! Estou impressionada com a condição imposta pela base governista de indicar os membros para a CPI somente se o meu nome for excluído da comissão. Será que o fato de eu ser mulher e militante dos direitos humanos intimida? (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2013).

O Deputado Bira do Pindaré também utilizou a Tribuna da Casa para solicitar a presença da Deputada Eliziane Gama como membro da Comissão:

Será estranho, será inexplicável se a deputada Eliziane não for presidente ou pelo menos relatora, enquanto uma lutadora, uma militante da causa e a requerente da comissão. Embora o regimento não lhe garanta, e isso já foi explicado (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2013).

O deputado Roberto Costa refutou qualquer envolvimento do governo na tomada de decisões referentes a procedimentos internos da Assembleia Legislativa. Entretanto, Eliziane Gama não foi escolhida como Presidente, Vice-Presidente ou mesmo Relatora da referida CPI.

Os trabalhos da CPI da Mulher foram iniciados no dia 9 de abril de 2013, quando ficou decidido pela realização de um seminário com a participação de todas as instituições ligadas às mulheres e a visita às Delegacias da Mulher espalhadas

²⁷ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2013. Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/21844>

²⁸ Deputados e Deputadas Estaduais aliados à então Governadora do Estado, Roseana Sarney.

pelo Estado, para posteriormente fazer a apuração dos casos in loco nos municípios. Em uma das reuniões da CPI, que contou com a participação da então Promotora de Justiça da 16ª Promotoria de Defesa da Mulher, foi destacado o êxito da campanha do Ministério Público “Maria da Penha em Ação”, que percorreu as escolas públicas da capital. A Promotora enfatizou que após o término da campanha, houve um aumento de 111% no número de ligações feitas ao disque-denúncia (190). A CPI da Mulher solicitou a implantação da campanha em todos os municípios maranhenses onde haja comarca²⁹ (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2013).

A Comissão Parlamentar de Inquérito de Combate à Violência contra a Mulher no Maranhão é indubitavelmente um marcador no interesse do Legislativo Estadual no enfrentamento às violências de gênero. Contudo, o interesse parlamentar no andamento da CPI se concentrava nas deputadas estaduais. Havia um verdadeiro descontentamento por parte das deputadas estaduais com os colegas deputados membros da Comissão em relação à ausência dos mesmos nos trabalhos do Colegiado. Dados coletados à época por veículos de imprensa³⁰ dão conta de que as sessões somente eram frequentadas com assiduidade pelas deputadas estaduais Francisca Primo, Gardênia Castelo, Eliziane Gama e Cleide Coutinho. Quando a Comissão se deslocou até Imperatriz para verificar as condições dos órgãos de defesa da mulher na cidade, somente as deputadas citadas e a deputada Valéria Macedo compareceram. Mais uma vez, ficou evidente que a luta das mulheres por uma vida sem violência é uma batalha de gênero e enfrentadas pelas mulheres.

O Relatório da CPI da Mulher foi apresentado em 29 de agosto de 2013 e apresentou os resultados e uma série de medidas para o combate às violências contra as mulheres no Maranhão. Dentre as propostas, sugeriu ao Governo do Estado a implantação imediata das Delegacias da Mulher já criadas, a contratação de servidores e a criação de postos do Instituto Médico Legal próximo às Delegacias. A criação de um centro de reabilitação ao agressor e a realização de uma campanha de caráter permanente a respeito da Lei Maria da Penha, entre outras propostas. Ao Judiciário, a Comissão solicitou a aceleração dos julgamentos contra os agressores de mulheres; ao Ministério Público, que leve a outros

²⁹ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2013. Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/22704>, <http://www.al.ma.leg.br/noticias/22031>

³⁰ ROCHA, RONALDO. 2013. Disponível em: <http://blogdoronaldorochoa.com.br/tag/cpi-da-mulher/>

municípios a campanha “Maria da Penha em Ação”; e à Defensoria Pública, a CPI solicitou a instalação do núcleo de defesa da mulher nas unidades que possui no Estado. No momento, a Deputada Eliziane Gama sugeriu a criação de um fundo de amparo às vítimas de violência contra a mulher, o que foi incorporado pelo Relatório (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, 2013³¹).

No segundo mandato estudado, que compreende os anos de 2015 a 2018, o número de indicações teve um crescimento passando de 15 para 20, seguindo o padrão de crescimento da atividade legislativa em geral. Três indicações solicitaram a criação ou reabertura de Delegacias Especializadas da Mulher nas cidades de Carolina, Estreito e no Bairro Cidade Olímpica em São Luís e uma indicação solicitou a construção de um prédio para a instalação do Distrito Regional da 15ª Delegacia de Polícia Regional de Barra do Corda, compreendendo a instalação da Delegacia do Idoso, Delegacia da Mulher e Delegacia do Consumidor.

Três indicações solicitaram a abertura das Casas da Mulher Brasileira nas cidades de São Luís, Imperatriz e Balsas. As Casas da Mulher Brasileira, idealizada e implantada nos governos de Dilma Rousseff, são espaços pensados para o atendimento humanizado e unificado de mulheres em situação de violência. Tem como proposta reunir em um mesmo lugar: Juizado Especial voltado para o atendimento a mulher, Núcleo Especializado da Promotoria, Núcleo Especializado da Defensoria Pública, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Alojamento de passagem, Brinquedoteca, Apoio psicossocial, e Capacitação para a autonomia econômica das mulheres (BRASIL, 2015). Em São Luís, foi inaugurada no dia 14 de novembro de 2017.

Uma indicação solicitou ao Governador do Estado a construção de um presídio com ala diferenciada para homens e mulheres na cidade de Balsas/MA. Outra indicação solicitou a instituição da “Patrulha Maria da Penha” na cidade de Imperatriz.

A deputada Valéria Macedo solicitou, por meio de duas Indicações (506/2016 e 507/2016), a implantação de um sistema ininterrupto de funcionamento da Delegacia da Mulher, que deveria funcionar na Casa da Mulher Brasileira em São Luís, e em todas as delegacias da mulher do estado. Essa medida se mostra efetivamente necessária, na medida em que, sobretudo quando se trata de casos de

³¹ Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/23281>

violência doméstica e familiar, os episódios ocorrem com mais frequência durante a noite ou fins de semana, visto que é o período de maior convivência familiar, somado a outros fatores como o consumo de drogas e álcool, que também funcionam com potencializadores das agressões.

A deputada Francisca Primo, pela Indicação nº 159/2015 solicitou providências ao Tribunal de Justiça do Estado para a realização de estudos objetivando a instalação de casas-abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e ou familiar. A parlamentar também solicitou ao Governador Flávio Dino que encaminhasse à Assembleia Legislativa projeto de lei que tratasse sobre a criação do fundo estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, que teria como objetivo o financiamento de ações da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher contida no Plano Estadual de Políticas para Mulheres. Conforme será relatado a seguir, esta indicação foi atendida, tendo sido enviado o Projeto de Lei regulamentando a questão levantada.

A Indicação 431/2016, também de autoria da Deputada Francisca Primo, solicitou ao Governador do Estado que encaminhasse projeto de lei instituindo uma equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais e psicólogos, em todas as delegacias de polícia civil do estado, nos moldes já existentes em outros estados da federação. A deputada justificou tal indicação pelo grande número de ocorrências envolvendo violências contra mulheres, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos, que necessitam de um acompanhamento psicossocial para encaminhamentos específicos.

A deputada estadual solicitou ainda, ao Tribunal de Justiça do Maranhão, a instalação de uma segunda Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de São Luís/MA (Indicação nº 495/2016), que foi efetivamente criada no final de 2017 e ao Governador do Estado, pela Indicação nº 707/2016, que enviasse projeto de lei determinando a criação do centro de educação e reabilitação do agressor para atender aos agressores de mulheres, nos casos de violências doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

No ano de 2017, a parlamentar Nina Melo encaminhou à Secretária Especial de Política para Mulheres do Brasil, indicação de nº 841/2017 solicitando a instalação de um banco de dados nacional com o objetivo de compilar as informações relativas às medidas adotadas para o combate da prática de violência contra a mulher. No ano seguinte, a deputada enviou nova indicação de caráter

similar, desta vez para solicitar a compilação de dados relativos aos casos de violência contra a mulher, identificando os casos por estados e municípios. A deputada solicitou ainda ao Governo do Estado a criação de uma parceria entre as Secretarias Estaduais de Educação e da Mulher que firmassem parceria para a promoção de políticas públicas voltadas à classe estudantil quanto ao combate às violências contra as mulheres.

No mesmo ano, a deputada Valéria Macedo apresentou indicação para realização de sessão solene na data de 6 de dezembro de 2017, em alusão à Campanha do Laço Branco, que representa o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as mulheres

A indicação foi a proposição legislativa mais utilizada no tempo compreendido por esta pesquisa, totalizando 35 vezes em que os deputados e deputadas estaduais utilizaram suas prerrogativas para dialogar com os outros poderes da federação, visando transmitir suas preocupações e anseios. Muitas delas foram posteriormente atendidas, não sendo possível determinar se foram ou não decisivas neste processo, embora seja inegável que funcionem como uma alternativa para cobrar as autoridades estatais e transmitir solicitações de suas bases eleitorais. As deputadas estaduais apresentaram 23 indicações, o que representa 65% do total.

4.2.2 Dos Requerimentos

Durante os 8 anos que compreendem esta pesquisa, foi apresentado um total de 26 Requerimentos, dos quais apenas cinco foram nos primeiros quatro anos. Foram três Requerimentos solicitando a realização de Audiências Públicas; o primeiro deles (Req nº 66/2012), de autoria da Deputada Eliziane Gama, tratava do alto índice de óbito fetal e mortalidade materna no Maranhão, que ocorreu na data 26 de abril de 2012 pela Comissão de Direitos Humanos e Minoria da Casa, momento em que foi destacado pelos profissionais de saúde presentes que os casos de mortalidade materna e infantil acontecem em grande número ainda, na sua maioria, devido a falta de políticas públicas que incentivem a mãe a tomar precauções básicas, como o pré-natal. Foi destacado como necessária a firmação

de um pacto do governo estadual com o municipal de São Luís no sentido de criar uma rede única de atendimento às gestantes maranhenses.

O outro Requerimento (Req nº 448/2012), também de autoria da Deputada Eliziane Gama, requereu a realização de Audiência Pública relativa ao tema Combate à Violência contra a Mulher, inclusive sobre as ações desenvolvidas no âmbito da Campanha dos 16 Dias de Ativismo de Combate à Violência contra a Mulher, tendo sido a proposição deferida em Plenário. A página virtual da Assembleia Legislativa não faz qualquer menção concernente à realização da Audiência, porém, no site da Defensoria Pública do Maranhão³², constam informações que dão conta da sua realização na data de 20 de dezembro de 2012, tendo apresentado como encaminhamentos a criação da CPI do combate à violência contra a mulher, que viria a acontecer no ano seguinte e a criação do fundo estadual para mulheres vítimas de violência doméstica.

No ano de 2013, a deputada Eliziane Gama requereu ainda a realização de Audiência Pública para debater o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual (Req nº 101/2013), especialmente de Crianças e Adolescentes, que ocorreu no dia 25 de abril de 2013, com a presença de diversas autoridades jurídicas e políticas do Estado.

Os outros dois Requerimentos tratavam sobre a justificativa de ausência da Deputada Eliziane Gama em Sessão Plenária do dia 29 de março de 2013 para a participação das homenagens realizadas à ativista Maria da Penha, que visitava o Estado (Req nº 227/2013) e sobre o encaminhamento de uma moção de aplausos e congratulações a senhora juíza de direito Sara Fernanda Gama, titular da vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher, na cidade de Imperatriz (Req nº 21/2013), de autoria do Deputado Raimundo Cutrim.

Entre os anos de 2015 a 2018 foram apresentados pelos deputados e deputadas estaduais no Maranhão 21 requerimentos atinentes ao enfrentamento das violências contra as mulheres. Destes, dois requerimentos solicitavam a realização das Audiências Públicas em comemoração aos 9 anos da Lei Maria da Penha e sobre a mortalidade materna e violência obstétrica no estado do Maranhão.

As Audiências Públicas, como afirma Botelho (2010, p. 10) “surgem como instrumento eficaz de inserção do cidadão não apenas nas discussões de temas

³² Disponível em:< https://defensoria.ma.def.br/dpema/index.php/SiteInstitucional/ver_noticia/2177>

relevantes para a sociedade, mas, sobretudo, no processo decisório”. Constituem no momento especificamente destinado a uma participação popular direta nos trabalhos legislativos e nos processos de tomada de decisão. Nos 8 anos compreendidos nesta pesquisa, foram realizadas apenas 5 Audiências Públicas sobre temas relativos às violências contra as mulheres. Um número irrisório quando comparado à quantidade de projetos de lei apresentados no mesmo período, projetos estes elaborados sem a devida participação da sociedade em sua elaboração.

Dois requerimentos solicitavam a realização de Sessões Solenes para comemorar os 10 anos da Lei Maria da Penha, em 2016, e os 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em 2017.

Foram nove requerimentos solicitando a tramitação de urgência para projetos de lei sobre o tema em apreço, os projetos de número 32/2015, 33/2015, 63/2015, 174/2015, 217/2017, 138/2016, 13/2018, 26/2018 e 234/2018, que serão analisados no próximo subtópico.

Quatro requerimentos trataram da justificação de ausência de parlamentares nas sessões ordinárias por estarem comparecendo a atividades externas que guardam relação com o tema das violências contra as mulheres.

O deputado Cabo Campos apresentou requerimento enviando mensagens de aplausos aos responsáveis pela prisão do assassino da menina Allana Ludmila, encontrada morta no quintal da própria casa pelo padrasto.

A deputada Nina Melo requereu que ficasse registrado nos Anais da Casa Legislativa votos de congratulações ao Ministério Público dos Estados de Goiás e São Paulo pela atuação rápida e eficiente na formação da força-tarefa que garantiu a captura do médium e curandeiro João Teixeira de Faria, conhecido como João de Deus, acusado de crimes de abuso sexual e violência contra mais de 300 mulheres³³.

A deputada Francisca Primo apresentou Requerimento à Polícia Civil do Estado do Maranhão para que informasse à Casa Legislativa o número de Delegacias Especiais da Mulher no estado e se estavam instaladas e em pleno funcionamento. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado enviou

³³ Segundo dados coletados no portal de notícias G1, já são mais de 600 relatos de abusos de mulheres em todo o mundo entre 9 e 67 anos que procuravam o médium para tratamento espiritual e eram violentadas sexualmente. O modus operandi utilizado por João de Deus era praticamente o mesmo com todas as vítimas, sendo uma delas sua própria filha. O médium está preso em regime de prisão preventiva. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2018/12/16/entenda-os-rumos-da-investigacao-contra-o-medium-joao-de-deus-suspeito-de-abusos-sexuais.ghtml>

resposta à solicitação anterior informando que à época existiam 19 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no estado do Maranhão, sendo uma em São Luís e as outras 18 instaladas nas sedes das Delegacias Regionais do interior do estado, que estão nas seguintes cidades: Rosário, Itapecuru-Mirim, Chapadinha, Codó, Pinheiro, Viana, Santa Inês, Zé Doca, Açailândia, Imperatriz, Balsas, São João dos Patos, Presidente Dutra, Pedreiras, Barra do Corda, Bacabal, Caxias e Timon. Foi informado ainda que, além das mencionadas, existem cinco delegacias especiais na região metropolitana que também fazem atendimento às mulheres em situação de violência, localizadas no Maiobão, Cidade Operária, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar.

O deputado Roberto Costa solicitou da Secretaria de Direitos Humanos e Minorias do Estado a tomada de medidas cabíveis referente ao caso amplamente divulgado à época de uma adolescente que vinha sofrendo agressões físicas e sexuais por parte de seu pai. A solicitação foi atendida e foram prestadas informações sobre o caso pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

Os dados acima explicitados revelam que, embora seja um instrumento de solicitação de procedimentos internos e possibilite aos parlamentares exercitarem a função fiscalizadora através do pedido de informações, os Requerimentos utilizados no período em estudo somente foram encaminhados para outros órgãos duas vezes. De modo que sua utilidade é percebida nos trabalhos legislativos da Assembleia Legislativa do Maranhão mais como uma proposição destinada aos trabalhos internos da Casa. Nas duas únicas oportunidades em que foram utilizados para solicitar informações de órgãos externos, as solicitações foram atendidas e as respostas encaminhadas. O que mostra um potencial de uso deste instrumento como ferramenta de cobrança do Poder Legislativo aos outros poderes da federação.

4.2.3 Das Moções

As Moções são responsáveis por sugerir a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, podendo ser de apelo, aplauso ou protesto.

Pela pesquisa realizada no sistema SAPL, foram localizadas seis moções apresentadas durante o período estudado sobre o tema do enfrentamento às

violências contra as mulheres, das quais três tinham objetivo de parabenizar por serviço prestado: Fernanda Gama, juíza de direito titular da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar da cidade de Imperatriz; Letícia Gama, titular da Delegacia da Mulher de Balsas; e ao Governo do Estado pelos 30 anos de instalação da primeira delegacia da mulher no Maranhão.

As outras três moções apresentadas no período foram de apelo. Destas, duas solicitavam a implantação da Casa da Mulher Brasileira no Estado do Maranhão e a outra solicitava maior agilidade na investigação do assassinato da vereadora carioca Marielle Franco.

4.2.4 Dos Projetos de Lei Ordinária

Os Projetos de Lei, conforme já estudado, são o verdadeiro motor do processo legislativo e representam as proposições legislativas com o maior potencial de exercer uma influência direta na vida da comunidade, tendo em vista que buscam regular de alguma forma a vida social. As futuras leis, frutos dos projetos de lei ordinária formados no seio dos trabalhos legislativos, representam a normatização que dará o ponto de partida para a formação de políticas públicas e programas sociais em prol da comunidade.

Durante o período estudado, localizou-se um total de 25 Projetos de Lei Ordinária que tratavam do enfrentamento às violências contra as mulheres, sendo quatro deles propostos no período que compreende o primeiro mandato (2011/2014) e 21 no período relativo ao segundo mandato (2015/2018), o que representa um aumento de 525% do interesse legislativo em torno da temática estudada.

Na análise dos Projetos de Lei Ordinária, verificou-se que muitos temas se relacionavam, versando alguns projetos sobre temáticas idênticas, motivo pelo qual, por razões metodológicas, decidiu-se separá-los em cinco temas: Reserva de Vagas de Emprego, Reserva de Vagas em creches e Escolas, Campanhas de Divulgação, Notificação Compulsória e Garantia de Empregos e Criação de Programas.

Ao longo dos oito anos, quatro Projetos de Lei Ordinária trataram do tema *Reserva de Vagas de Emprego às mulheres em situação de violência doméstica e familiar* (Tabela 14).

Tabela 14 – Projetos de lei ordinária sobre o tema *Reserva de vagas de emprego às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*.

PROJETO	AUTOR	EMENTA	SITUAÇÃO
PLO 50/2014	Deputado Marcos Caldas	Fica o Poder Executivo autorizado a criar banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do estado do Maranhão.	Veto Total
PLO 33/2015	Deputado Eduardo Braide	Autoriza o poder executivo a criar o regime assistencial especial de atendimento de emprego e renda às mulheres vítimas de violência conjugal no estado do Maranhão.	Veto Parcial
PLO 63/2015	Deputada Francisca Primo	Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao estado do Maranhão e dá outras providências.	Veto Total
PLO 173/2018	Deputado Wellington do Curso	Dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto	Em Tramitação

ao Governo do Estado do Maranhão.

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

O Projeto de Lei nº 50/2014, de autoria do Deputado Marcos Caldas, que autorizava o Poder Executivo a criar um banco de empregos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Maranhão, foi aprovado pela Assembleia Legislativa e totalmente vetado pelo Governador do Estado Flávio Dino, através da Mensagem de nº 9/2015, sob a justificativa de inconstitucionalidade.

O Projeto de Lei nº 33/2015, de autoria do Deputado Eduardo Braide, transitou normalmente pela Casa Legislativa, tendo sido aprovado em 1º e 2º turnos em 08/07/2015. Foi parcialmente vetado pelo Governador, através da Mensagem Governamental de nº 95/2015, pelo inciso II, do Art. 2º do Projeto, sob a alegação de violação dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. O inciso em questão tratava justamente da reserva de vagas para empregos, como se lê: “destinar até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais para vagas de empregos formais, oferecidos pelas empresas”. O veto parcial foi mantido pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Maranhão e em 28 de julho de 2015 foi sancionada a Lei nº 10.289 que estabeleceu as diretrizes para o Regime Assistencial Especial de Emprego e Renda às Mulheres vítimas de violência conjugal no Estado do Maranhão. A referida Lei se propõe a assistir mulheres em situação de violência doméstica que encontram dificuldades na inserção no mercado de trabalho, por meio de assistência através de consultorias especializadas na montagem de micro negócios formais e pela reserva de até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional, sob sua administração ou das instituições de treinamentos conveniadas. A Lei determina ainda que a violência conjugal deverá ser comprovada através de Boletins de Ocorrência e ou certidão de acompanhamento psicológico emitido por entidades públicas assistenciais.

O Projeto de Lei nº 63/2015, de autoria da Deputada Francisca Primo, foi aprovado em 1º e 2º turno na Assembleia Legislativa, recebendo parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Administração e Recursos Humanos. Contudo, o projeto de lei, que propunha a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e ou familiar nas empresas prestadoras de

serviços ao Estado do Maranhão, foi totalmente vetado pelo Governador do Estado Flávio Dino em 14 de julho de 2015, sob a argumentação de vício de inconstitucionalidade formal por violar o princípio de reserva da administração, sendo a competência sobre a matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual. Através do Parecer nº 198/2015 a Comissão de Constituição e Justiça da Casa Legislativa se pronunciou corroborando com o entendimento do Governo do Estado, decidindo pela manutenção do veto total.

Em 2018, o Deputado Wellington do Curso, pelo Projeto de Lei nº 173/2018, apresentou proposição similar à da Deputada Francisca Primo, propondo a reserva de 5% das vagas de emprego em empresas que prestassem serviço ao Estado do Maranhão para mulheres vítimas de violência doméstica e ou familiar. O deputado pugnou pela constitucionalidade da lei, com base na existência da Lei nº 10.789, que se difere apenas em relação ao público-alvo, uma vez que trata da prioridade de contratação de mão de obra maranhense pelas empresas da construção civil prestadoras de serviço no âmbito do Estado. O relator da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, Deputado Glaubert Cutrim, pelo Parecer nº 280/2018, relatou pela rejeição do projeto por vício de inconstitucionalidade. Os membros da referida Comissão, contudo, não seguiram o voto do relator e votaram pela constitucionalidade do projeto, na data de 16 de outubro de 2018 (Parecer nº 319/2018), tendo sido esta a última movimentação do projeto de lei até o presente momento.

Dos quatro Projetos de Lei apresentados entre 2011 e 2018 versando sobre a *reserva de vagas de emprego às mulheres em situação de violência doméstica e ou familiar*, apenas um deles foi sancionado e transformado em Lei Ordinária, tendo sido a proposta de reserva de vagas vetada. Sendo a dependência econômica um dos fatores que mais influenciam as mulheres a permanecer em situação de violência sem denunciar, conforme estudos realizados por Adeodato et. al. (2005), Madureira e Raimondo (2014) e Taboas (2014), entre outros, o desenvolvimento de políticas públicas que visem contribuir para a autonomia econômico-financeira das mulheres em situação de violência é um fator fundamental no enfrentamento à essas violências, sobretudo no que se refere à violência doméstica e familiar. Nesse sentido, é importante destacar que, nos projetos ora analisados, os vetos governamentais se referiram a inconstitucionalidades na forma dos projetos e não nas matérias, tendo sido a competência do Poder Executivo e a

Separação dos Poderes as justificativas para que os projetos de lei não fossem transformados em Lei. A matéria dos projetos, qual seja, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência, não foi objeto de declaração de inconstitucionalidade, podendo, portanto, o Poder Executivo utilizar de sua já afirmada competência para regular sobre o tema, o que não foi feito até a atualidade.

Sobre o tema *Reserva de Vagas em Creches e Escolas* para crianças e adolescentes cujas mães se encontrem em situação de violência foram localizados dois projetos de lei ao longo dos oito anos estudados. O Projeto de Lei nº 31/2015, de autoria da Deputada Nina Melo, foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça em 29 de abril de 2015 e pelo Plenário da Casa Legislativa em 24 de setembro de 2015 e sancionado pelo Governador do Estado Flávio Dino, tendo sido transformado na Lei nº 10.341/2015. De acordo com a referida Lei, a prioridade se dará mediante apresentação de boletim de ocorrência expedido por órgão oficial, Termo de Medida Protetiva expedida pelo Poder Judiciário e comprovante na nova residência. As crianças que tiverem a garantia de prioridade nas escolas deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para o devido acompanhamento. A referida Lei assume um papel importante na vida das mulheres que estão em situação de violência e de suas famílias, já que visa diminuir as dificuldades enfrentadas pelas mulheres que buscam romper com o ciclo da violência, garantindo para seus filhos vagas em escolas caso essas famílias sejam obrigadas a deixar seus domicílios a fim de fugir da figura do agressor.

Esta Lei tem o potencial de beneficiar diretamente mães de baixa renda que se encontrem em situação de violência, visto que são estas quem diretamente sofrem os efeitos de não poder arcar com a educação particular de seus filhos e temem se verem esquecidas pela burocracia do estado caso precisem sair de suas residências. Nesse sentido, faz-se necessário o debate das interseccionalidades de gênero, raça e classe já levantadas nesta pesquisa. Sem o reconhecimento das diferenças e das demais desigualdades sociais, para além das de gênero, muitas mulheres seriam esquecidas neste processo de reconhecimento de direitos e espaços.

Além do que as creches e escolas representam para as mulheres mais do que a educação dos seus filhos, mas sobretudo a possibilidade de garantia de

renda. No seio da sociedade patriarcal, cuja responsabilidade pela criação dos filhos recai quase que totalmente sobre as mães e ainda, considerando a realidade de quem vive em situação de violência doméstica e ou familiar, o que desencoraja as mães de deixarem seus filhos sob o cuidado dos agressores, a oportunidade de ter um tempo sem os filhos durante os dias é o que possibilita essas mulheres buscarem um emprego ou estudos. O que significa, neste contexto, o caminho para o rompimento da dependência financeira com o agressor, que ainda é a realidade de muitas mulheres brasileiras, sobretudo nas famílias de baixa renda.

O Projeto de Lei nº 100/2016, de autoria do Deputado Vinicius Louro, teve parecer contrário pela Comissão de Constituição e Justiça por prejudicabilidade, em virtude de tratar sobre matéria idêntica à já regulada pela lei nº 10.341/2015. O Deputado não recorreu da decisão, tendo sido a proposição arquivada em 22 de junho de 2016.

Em relação ao tema *Campanhas de Divulgação*, foram apresentados 10 projetos de lei entre 2011 e 2018 (Tabela 15).

Tabela 15 – Projetos de lei ordinária sobre o tema *Campanhas de divulgação*

PROJETO	AUTOR	EMENTA	SITUAÇÃO
PLO 64/2013	Deputada Gardênia Castelo	Dispõe sobre Campanha continuada de caráter político-educativo de repúdio aos crimes de violência contra a mulher.	Em Tramitação
PLO 32/2015	Deputada Nina Melo	Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia nacional de violência contra a mulher, no âmbito do estado do Maranhão.	Aprovado Lei nº 10.917/2018
PLO 108/2015	Deputado Wellington do Curso	Institui a semana estadual de combate à mortalidade materna e dá outras providências.	Aprovado Lei Ord. nº 10.380/2015
PLO 138/2016	Deputada Francisca Primo	Cria a semana estadual de mobilização e combate à violência contra a mulher, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.	Aprovado Lei Ord. nº 10.496/2016
PLO 156/2016	Deputado Adriano Sarney	Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas estaduais do estado do Maranhão.	Arquivado
PLO	Deputado	Dispõe sobre a implantação de medidas de	Veto Total

26/2017	Wellington do Curso	informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no estado do maranhão	
PLO 84/2017	Deputado Wellington do Curso	Dispõe sobre a divulgação da lei do feminicídio nos estabelecimentos de ensino público no estado do maranhão.	Arquivado
PLO 217/2017	Deputada Valéria Macedo	Dispõe sobre instituição do “dia estadual de combate ao feminicídio”, no estado do maranhão, e dá outras providências.	Aprovado Lei Ord. nº 10.700/2017
PLO 8/2018	Deputada Andrea Murad	Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas estaduais do estado do Maranhão.	Arquivado
PLO 13/2018	Deputada Valéria Macedo	Dispõe sobre instituição do “dia estadual de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres”, no estado do Maranhão.	Aprovado
PLO 26/2018	Deputada Nina Melo	Fica instituída, no âmbito do estado do maranhão, a divulgação dos serviços “disque 100”, para denúncia de práticas de abuso e exploração a crianças, adolescentes e violência contra idosos, e do “disque 180”, para denúncia de práticas de violência contra a mulher, ao final das propagandas televisivas do governo do estado do Maranhão, e dá outras providências.	Veto Total
PLO 234/2018	Deputada Valéria Macedo	Dispõe sobre a instituição do dia 14 de agosto como o dia maranhense de combate à violência contra a mulher no estado do Maranhão, e dá outras providências.	Aprovado Lei Ord. nº 10.969/2018

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Os projetos de Lei de nº 156/2016 (Dep. Adriano Sarney), 84/2017 (Dep. Wellington do Curso) e 8/2018 (Dep. Andrea Murad) foram arquivados pela Casa Legislativa de acordo com o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. O Projeto 156/2016, que propunha o ensino de noções da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas estaduais do Maranhão, recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça por estar eivado de inconstitucionalidade formal. O Parecer da CCJ alega que a ementa do projeto de lei é clara e concisa quando afirma que “dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas estaduais do Estado do Maranhão”, entretanto no corpo no projeto de lei, além de se propor ao que preconiza o que está na ementa, o projeto pretende

instituir um programa em políticas públicas denominado “Programa Maria da Penha”, o que está em desconformidade ao art. 6º, I³⁴ da Lei Complementar Estadual nº 115/2018, que estabelece diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis estaduais e requer que cada Lei tratará de um único objeto. Apesar do autor da proposição ter recorrido do parecer, este foi mantido e o processo arquivado.

O projeto de Lei nº 8/2018, de autoria da Deputada Andrea Murad, trata sobre matéria idêntica ao do projeto apresentado pelo Deputado Adriano Sarney, dispondo também sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas do Maranhão, devendo ser desenvolvido sob a denominação “Programa Conhecer a Lei Maria da Penha”. A proposição também recebeu parecer contrário da CCJ e foi arquivada, versando a justificativa, desta vez, sobre a inconstitucionalidade do Poder Legislativo legislar sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo.

No mesmo sentido, o Projeto nº 84/2017, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que versava sobre o ensino e divulgação da Lei do Feminicídio no âmbito das escolas estaduais do Maranhão, também foi arquivado após receber parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, sob a alegação de interferência na autonomia do Poder Executivo, tendo em vista que leis que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual são de competência privativa do Governador do Estado (artigo 42 da Constituição Estadual do Maranhão).

O Projeto de Lei nº 64/2013 de autoria da Deputada Gardênia Castelo está em tramitação na Assembleia Legislativa do Maranhão. O Sistema SAPL não fornece qualquer informação acerca do andamento do primeiro, ao que parece ter sido totalmente abandonado pela Casa, tendo em vista que já se passaram cinco anos desde sua proposição inicial. O projeto de nº 234/2018 de autoria da Deputada Valéria Macedo foi aprovado pela Casa Legislativa e sancionado pelo Governador do Estado, sendo transformado em Lei Ordinária de nº 10.969/2018.

³⁴ Art. 6º. O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios: I- excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto. (LC 115/2008)

O Deputado Wellington do Curso teve sua proposição (Projeto de Lei nº 108/2015) aprovada e transformada em Lei Ordinária nº 10.380/2015, que instituiu a Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna na última semana do mês de maio de cada ano. Durante esta semana deverão ser desenvolvidas pelo Poder Público Estadual atividades visando a conscientização da população sobre o tema. O Artigo 4º da referida Lei determina ainda que o Poder Executivo Estadual deverá promover políticas públicas de saúde que visem a redução da mortalidade materna no Estado do Maranhão. Segundo dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde, publicados no G1 MA (2018), o estado do Maranhão tem a 2ª maior taxa de mortalidade materna do país. De acordo com a justificativa apresentada no projeto de lei,

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a morte materna de uma mulher durante a gravidez ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, a causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela. Não é considerada morte materna a que é provocada por fatores acidentais ou incidentais. (PROJETO DE LEI Nº 108/2015, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO).

O direito à saúde é reconhecido como um direito humano fundamental, devendo o Estado adotar políticas públicas que garantam a saúde integral à toda a população. A morte materna, por ser evitável e totalmente relacionada com a condição de ser mulher, deve ser considerada como de responsabilidade do Estado, já que é o responsável pela formulação e execução de políticas públicas. Para Alaerte Martins, em entrevista concedida ao Site G1 (G1, 2018), a morte materna é mais uma situação de violência contra as mulheres observada no Brasil, que tira a vida de uma mulher pelo fato de ser mulher e deve ser considerada como mais uma forma de feminicídio.

As mulheres de baixa renda e negras, seguindo a mesma linha dos outros tipos de violências contra as mulheres, são também as mais acometidas por este tipo de violência institucional. Em pesquisa realizada por Maria do Carmo Leal et. al (2017) na cidade do Rio de Janeiro foi constatado que as mulheres negras recebiam menos atenção na hora do parto, encontravam maior dificuldade em serem admitidas nas maternidades e chegavam a receber menos anestesia do que as mulheres brancas. Estudos realizados por Gouveia et.al. (2003), Boccolini et. al (2013) e Bastos et al. (2014) constataram que a percepção da discriminação nos

serviços de saúde pública no Brasil apontava como principais motivos a pobreza e classe social, de modo que, segundo Leal (2017, p. 11)

[...] é importante reconhecer o forte componente de intersectionality envolvido nas experiências de discriminação, nas quais atributos de raça/cor se associam e potencializam dimensões relacionadas à condição socioeconômica e gênero, entre outras.

Deste modo, a referida Lei, que dá visibilidade à questão da mortalidade materna no Estado do Maranhão, assume especial importância, sendo a campanha uma oportunidade primordial tanto para divulgação quanto para educação da população e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento das gestantes.

Ainda versando sobre os direitos das mulheres gestantes, o Deputado Wellington do Curso apresentou projeto de lei que dispunha sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Maranhão. O Projeto de Lei nº 26/2017 foi aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, porém totalmente vetado pelo Governador do Estado do Maranhão em 17 de julho de 2018, que alegou vício de inconstitucionalidade por invadir a competência privativa da União³⁵, na medida em que o artigo 3º³⁶

³⁵ Artigo 22 da CF: Compete privativamente à União legislar sobre: I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

³⁶ Artigo 3º - Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas: I – tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido; II – fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas; III – fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros; IV – Não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto; V – tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz; VI – Fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcança ela e o bebe; VII – recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica; VIII – Promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação previa de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local; IX – Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto; X – Impedir a mulher de se comunicar com o “mundo exterior”, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com os familiares e com seu acompanhante; XI – Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional; XII – Deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer; XIII – Proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível; XIV – Manter algemada as detentas em trabalho de parto; XV – Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que esta sendo oferecido ou recomendado; XVI – Após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto; XVII – Submeter a mulher e/ou o bebe a procedimento feitos exclusivamente para treinar estudantes; XVIII – Submeter o bebe saudável a aspiração de rotina ou procedimento na primeira hora de vida, sem que antes sido

estabelece condutas delitivas, ainda que sem imposição de sanção, o que poderia decorrer de responsabilização civil ou penal do profissional ou estabelecimento comercial. O tema carece de urgente apreciação pelo Congresso Nacional, tendo em vista os altos índices de violência obstétrica cometidos, sobretudo nos hospitais e maternidades públicas, cujos casos mais comuns envolvem a proibição do acompanhamento da gestante por familiar, maus-tratos dos profissionais de saúde, através de ofensas verbais ou procedimentos violentos para apressar o parto e a episiotomia. A violência obstétrica representa também mais um exemplo de violência institucional que ultrapassa a esfera do subjetivo e resulta em lesão corporal. Mesmo em seu caráter psicológico, constituem em marcas que as mulheres carregam durante toda a vida.

No mesmo sentido, também foi vetado o Projeto de lei nº 26/2018, de autoria da Deputada Nina Melo, para instituir a divulgação dos serviços do Disque 100 (central de denúncias de práticas de abuso e exploração de crianças, adolescentes e violência contra idosos) e do Disque 180 (central de denúncias de violências contra as mulheres) ao final das propagandas televisivas do Governo do Estado do Maranhão. O projeto foi votado e aprovado pela Assembleia Legislativa em março do mesmo ano, porém, vetado totalmente pelo Poder Executivo Estadual sob alegação de vício de inconstitucionalidade formal, por invadir a competência privativa da União em legislar sobre propaganda comercial (Art 22, XXIX, CF).

Dos projetos apresentados no período estudado, de acordo com o Sistema SAPL, três aguardam sanção governamental: o projeto de lei nº 32/2015 de autoria da Deputada Nina Melo e os projetos de nº 217/2017 e nº 13/2018, da autoria da Deputada Valéria Macedo. Contudo, após averiguação das informações em outras fontes de pesquisa, foi verificado que os três projetos já foram sancionados pelo Governador do Estado e transformados em legislação.

O primeiro projeto, apesar de apresentado no ano de 2015, somente foi votado e aprovado em dois turnos em 12 de julho de 2018, tendo sido encaminhado para sanção governamental no mesmo dia. Tendo sido sancionado pelo Governador

colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar; XIX – Retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais; XX – Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 02 (dois) filhos sobre seu direito a realização de ligaduras nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS); XXI – Tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebe a qualquer hora do dia.

do Estado no mesmo mês, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão a Lei nº 10.917/2018 que tornou obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher (Disque 180), nos seguintes estabelecimentos do Estado do Maranhão: a) hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem; b) bares, restaurantes, lanchonetes e similares; c) casas noturnas de qualquer natureza; d) clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga; e) agências de viagens e locais de transportes de massa; f) salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas; g) outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal; h) postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Embora não possa obrigar o Poder Executivo a veicular a propaganda, pois estaria intervindo na autonomia de outro Poder, permite que este exiba a mensagem em todas as suas propagandas institucionais. As placas do anúncio devem conter a seguinte mensagem: “Violência contra a mulher: Denuncie! Disque 180”.

A Central de Atendimento à Mulher (180) é percebida, no contexto do enfrentamento a todos os tipos de violências contra as mulheres, como um importante recurso de auxílio às mulheres, visto que objetiva receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede e orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para os serviços, quando necessário. Além de representar uma porta de entrada para mulheres em situação de violência denunciarem seus agressores, a Central fornece uma base de dados importante para subsidiar a formulação das políticas públicas de enfrentamento em todo o país.

Somente no primeiro semestre de 2018, o Ligue 180 recebeu mais de 72 mil denúncias de violência física, violência psicológica, cárcere privado, homicídio, entre outros. A violência física foi o crime mais registrado, com mais de 34 mil casos, seguida pela violência psicológica com mais de 24 mil casos e da violência sexual, com quase 6 mil casos (BRASIL, 2018).

O Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do dia 1º de fevereiro como Dia Estadual de Combate ao Feminicídio no Estado do Maranhão foi aprovado

em 1º e 2º turnos em 9 de outubro de 2017. Durante a tramitação do projeto, a Deputada Valéria Macedo, autora do projeto, apresentou emenda para alterar o dia a ser instituído para 13 de novembro, em homenagem à Mariana Costa³⁷, mulher covardemente estuprada e assassinada pelo cunhado em 13 de novembro de 2016. A última movimentação referente ao processo no sistema SAPL informa que está na fase de assinatura do autógrafo do projeto desde 10 de outubro de 2017, entretanto notícias coletadas no próprio site da Assembleia Legislativa³⁸ informam que o projeto já teria sido sancionado pelo Governador Flávio Dino e transformado em Lei nº 10.700/2017, que confirma o dia 13 de novembro como o Dia Estadual de Combate ao Femicídio no Maranhão.

O Projeto nº 13/2018, que pretende instituir o dia 6 de dezembro de cada ano como o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, (simbolizado pela Campanha do Laço Branco), foi aprovado em 1º e 2º turnos em 28 de novembro de 2018 e encaminhado para sanção governamental em 03 de dezembro de 2018, conforme consta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo até a data pesquisada. Contudo, informações coletadas no site da Assembleia Legislativa do Maranhão³⁹ datadas de 6 de dezembro de 2018 dão conta de que o referido projeto já teria sido sancionado pelo Governador do Estado.

Também foi aprovado pela Casa Legislativa e transformado em Lei nº 10.496/2016 o Projeto de Lei nº 138/2016, de autoria da Deputada Francisca Primo, que dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Mobilização e Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano. De acordo com a referida Lei, o objetivo da Semana Estadual é “a conscientização da sociedade sobre a necessidade de erradicar qualquer tipo de violência contra a mulher, bem como a divulgação dos mecanismos legais de amparo às vítimas deste tipo de violência”.

Sobre *Notificação Compulsória* entre 2011 e 2018 foram apresentados dois projetos de lei. O projeto de Lei nº 174/2015, de autoria da Deputada Francisca Primo, dispõe sobre a notificação compulsória da violência contra as mulheres,

³⁷ Mariana Costa foi encontrada morta por asfixia em seu apartamento em 13 de novembro de 2016. As investigações apuraram que ela foi estuprada e morta por asfixia pelo próprio cunhado (marido de sua irmã), o empresário Lucas Porto, que chegou a confessar o crime para a polícia e afirmar que sentia atração pela cunhada. O réu foi preso e aguarda a marcação da data do júri popular, respondendo pelos crimes de estupro, homicídio e feminicídio.

³⁸ Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/34623>

³⁹ Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/37055>

crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nos serviços de urgência e emergência, no âmbito do estado do maranhão. Pelo sistema SAPL, o processo recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Maranhão, sendo esta a última movimentação apresentada. Contudo, localizou-se a existência da Lei Ordinária nº 8.279/2005 que já dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida nos serviços de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento no âmbito do Estado do Maranhão. A existência de lei ordinária de igual teor ao projeto de lei apresentado posteriormente extinguiria a razão de ser deste, visto que a matéria já estaria regulada.

O projeto de Lei nº 78/2017, do Deputado Wellington do Curso, dispõe sobre a obrigatoriedade do servidor da Secretaria de Estado da Saúde, informar à Vara da Infância, da Juventude, e de Violência Doméstica, ocorrência que envolva a criança, o adolescente ou o idoso com indício de maus-tratos. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) foi contrário ao projeto de lei, em virtude da matéria já ser regulada por lei anterior, a Lei Ordinária nº 8.280/2005, possuindo a mesma essência. O deputado, acolhendo o parecer da Comissão, apresentou requerimento retirando o processo de tramitação.

Embora os dois projetos de lei apresentados pelos parlamentares sobre o tema da notificação compulsória possam ser citados como exemplos da necessidade de uma avaliação mais atenta pelos parlamentares e assessores no sentido de realizar, no mínimo, uma pesquisa prévia nas matérias já legisladas no Estado, tendo em vista que, pela importância da atividade legislativa, o tempo perdido representa um prejuízo à população, deve-se reconhecer a importância do tema da notificação compulsória em casos de violência doméstica e ou familiar. Nestes casos, as pessoas em situação de violências se encontram em situação de vulnerabilidade em relação à figura do agressor, muitas vezes dependendo desses emocional e financeiramente. É dever do Estado garantir a segurança de seus cidadãos, inclusive nos casos em que as situações de violências são abafadas pelas paredes do próprio lar. Quando as vítimas das agressões não encontram forças para denunciar, os agentes do estado e da sociedade responsáveis pelos seus atendimentos devem informar às autoridades dos crimes cometidos.

O tema *Garantia de Direitos e Criação de Programas* concentrou cinco projetos de lei no período estudado.

Tabela 16 – Projetos de lei ordinária sobre o tema garantia de direitos e criação de programas

PROJETO	AUTOR	EMENTA	SITUAÇÃO
PLO 58/2013	Deputada Gardênia Castelo	Cria sistema integrado estadual de registro de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Maranhão, que também será chamado de SOS mulher e dá outras providências.	Aprovado Aguardando Assinatura de Autógrafo
PLO 248/2013	Deputada Eliziane Gama	Dispõe sobre a criação do programa de monitoração eletrônica e do núcleo estadual de monitoração eletrônica para medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha.	Sem Informação Quanto a Tramitação
PLO 30/2015	Deputada Nina Melo	Garante o atendimento vinte e quatro horas às mulheres vítimas de violência.	Aprovado Lei Ord. nº 10.253/2015
PLO 40/2017	Poder Executivo	Cria o departamento de feminicídio, no âmbito da estrutura organizacional da polícia civil do estado do maranhão e dá outras providências.	Aprovado Lei Ord. nº 10.578/20147
PLO 48/2018	Poder Executivo	Institui o programa de atendimento integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar.	Aprovado Lei Ord. nº 10.852/2018

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

O projeto apresentado pela Deputada Gardênia Castelo (nº 58/2013), que propunha a criação de um sistema integrado de registro de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Maranhão, foi aprovado pela Casa Legislativa em 12 de junho de 2013 e, conforme se verifica no SAPL aguarda assinatura do autógrafo para seguir para o procedimento de sanção governamental. Não foi encontrado nos portais de notícia ou de pesquisa à legislação qualquer menção à sanção da proposição.

A proposição legislativa apresentada pela Deputada Eliziane Gama (PLO nº 248/2013), que dispõe sobre a criação de um “programa de monitoração eletrônica e de um núcleo estadual de monitoração eletrônica para medidas

protetivas de urgência”, no âmbito da Lei Maria da Penha ainda está em tramitação, de acordo com informação coletada no SAPL, porém, o sistema não fornece qualquer informação relativa ao andamento do projeto.

O projeto de nº 30/2015, de autoria da Deputada Nina Melo, que garante o atendimento 24 horas às mulheres em situação de violência foi aprovado pela Casa Legislativa e sancionado pelo Governador do Estado, sendo transformado na Lei nº 10.253/2015. A referida Lei, cujo tema já teria sido levantando anteriormente por parlamentares pela via das indicações, garante o atendimento integral às mulheres vítimas de violência, sendo compreendida a prestação de serviços de suporte médico, psicológico e jurídico, além de determinar que a Delegacia de Defesa da Mulher funcione 24 horas por dia, todos os dias da semana. A medida se mostra de fundamental importância para as mulheres que se encontram em situação de violência, visto que grande parte das ocorrências acontece justamente nos fins de semana, sobretudo quando se trata de violência doméstica, já que nestes períodos os homens permanecem mais tempo em casa e, muitas vezes, fazem uso de bebida alcoólica, o que tem se mostrado como um potencializador nos casos de agressão.

Embora a Lei Ordinária tenha sido aprovada em 2015, apenas em 2017 a medida foi implementada, conforme se verificou em reportagem do G1 MA. Em uma audiência pública realizada na Assembleia Legislativa em 13 de novembro de 2017 foi anunciado que a Delegacia Especial da Mulher passaria a funcionar 24 horas por dia, começando o plantão a partir do dia 14 de novembro de 2017 nas Delegacias da Capital maranhense (G1 MA, 2017).

A criação da referida Lei, bem como a sua efetiva implementação, nos permitem inferir o caráter de relevância exercido pelos projetos de lei em relação a outras proposições legislativas, como no exemplo fático, o da indicação. A matéria que trata do tema do atendimento 24 horas para mulheres em situação de violência doméstica e ou familiar já havia sido levantada anteriormente pelas Indicações nº 506/2016 e 507/2016, que não foi levada adiante pelo Poder Executivo. Com a iniciativa legislativa em apresentar um projeto de lei regulando o tema, finalmente o objetivo foi alcançado, o que confirma a ideia já apresentada neste trabalho de que são os projetos de lei o motor do processo legislativo.

O Poder Executivo Estadual propôs dois projetos de lei ordinária no período compreendido por esta pesquisa, os Projetos nº 40/2017 e 48/2018. O primeiro dispunha sobre a criação do Departamento de Femicídio, no âmbito da

estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Maranhão. O Projeto foi aprovado pelos Deputados e Deputadas Estaduais e transformado em Lei Ordinária nº 10.578/2017, na data de 08 de agosto de 2017. Esta medida pode ser celebrada como uma das grandes conquistas para o direito das mulheres no âmbito estadual. É uma ferramenta que tem o potencial de reduzir efetivamente a prática de violência institucional contra as mulheres e, ao mesmo tempo, admite o compromisso do Estado em investigar os assassinatos de mulheres.

O outro projeto apresentado pelo Poder Executivo versa sobre a criação do Programa de Atendimento Integral à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Foi aprovado pelo Poder Legislativo em 07 de maio de 2018 e sancionado pelo Governador do Estado em 16 de maio de 2018, sendo transformado na Lei nº 10.852/2018. O referido programa se destina a implementar estrutura organizada para o atendimento das mulheres em situação de violência, de seus familiares e dos autores da violência (Art. 1º).

Parágrafo único - São objetivos do Programa de Atendimento Integral a Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - implementar, em âmbito estadual, em parceria com os órgãos estaduais da saúde, educação, segurança e assistência social, estruturas especializadas, compostas por equipes transdisciplinares, no atendimento integral da mulher em situação de violência doméstica e/ou intrafamiliar.

II - identificar e analisar os determinantes sócio-jurídicos, de saúde, assistência e de educação estaduais no âmbito da violência doméstica e familiar junto aos conselhos municipais e estadual de direitos;

III - identificar e implementar ações de prevenção e intervenção em situações de violência doméstica que possam instrumentalizar a prática de outros profissionais de saúde, educação e segurança diante da violência doméstica e ou intrafamiliar contra mulheres;

IV - avaliar os resultados das ações integradas a serem propostas mediante a triangulação entre Estado, Justiça e Sociedade, registrando-a em formato de publicação.

A execução do referido programa deverá ser realizada em conjunto pelas Secretarias Estaduais da Saúde, de Direitos Humanos e Participação Popular e de Educação. As equipes transdisciplinares que realizarão os atendimentos deverão ser compostas por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e enfermeiros (quando se fizer necessário). As diretrizes do programa estão dispostas no artigo 5º⁴⁰ e os

⁴⁰ Art. 5º - São diretrizes do Programa, quanto à educação e reeducação de autores de violência doméstica contra mulheres, as seguintes: I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas suas formas e intensidades de manifestação; III - promover um novo significado aos papéis sociais de gênero introjetados pelos autores de violência; IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica e familiar, compreendida enquanto grave violação aos

autores das violências não poderão participar do Programa caso sejam dependentes químicos que apresentem também transtornos de caráter psicótico e caso sejam portadores de transtornos psiquiátricos psicóticos (art. 6, parágrafo único).

Embora as proposições de projetos de lei enviadas pelo Poder Executivo não sejam de autoria dos deputados e deputadas estaduais, as mesmas foram acolhidas no presente estudo, em virtude de seu processo de tramitação precisar da aprovação dos deputados e deputadas estaduais, participando estes, mesmo que indiretamente, da feitura das leis.

Dos 25 projetos de lei ordinária apresentados no período estudado sobre a temática do enfrentamento às violências contra as mulheres, 23 foram de autoria dos deputados e deputadas estaduais. Deste total, três projetos foram totalmente vetados, um foi parcialmente vetado, cinco estão em tramitação, seis foram arquivados e oito foram aprovados e transformados em lei. Estes dados nos permitem constatar a prevalência do interesse do Poder Legislativo sobre o tema do enfrentamento às violências contra as mulheres em relação ao Poder Executivo, em relação à elaboração de projetos de lei.

Os dados verificados nesta pesquisa confirmam que, no caso da produção legislativa para o enfrentamento das violências contra as mulheres do Maranhão, o Legislativo apresentou 92% dos projetos de lei e aprovou 80% das leis produzidas entre os anos de 2011 a 2018 no estado. De modo que, ao menos no que diz respeito ao tema em apreço, o Legislativo concentrou a atividade legislativa. Entretanto, este dado não pode ser apresentado como absoluto, visto que as pautas femininas não têm se mostrado como questões prioritárias para os governos, bem diferente do interesse dado às áreas estratégicas do Orçamento e Administração.

Ainda utilizando os dados coletados referentes às proposições de projetos de lei ordinária no período para, agora, analisar sob outro aspecto, constatou-se que, de um total de 23 projetos de lei ordinária apresentados pelos parlamentares, 10 projetos de lei foram vetados, total ou parcialmente, ou arquivados; dos cinco que ainda estão em tramitação, um deles trata de matéria que já foi previamente regulada. Ou seja, 11 projetos de lei ordinária apresentados pelos parlamentares estão eivados de vícios em sua forma ou matéria, que poderiam e deveriam ter sido detectados por uma equipe técnica especializada. Os motivos para o indeferimento

dos projetos variam entre vícios de inconstitucionalidade, erros formais e apresentação de matérias já reguladas. As considerações que devem ser feitas sobre a questão devem levar em conta a necessidade de um estudo mais apurado por parte dos parlamentares e assessores, visando a prestação dos serviços de forma mais eficiente, tendo em vista que uma simples pesquisa nos portais da legislação da própria Assembleia Legislativa do Maranhão nos permite localizar com facilidade quais matérias foram ou não reguladas previamente. Ainda, as normas procedimentais do processo legislativo devem ser amplamente conhecidas pelos técnicos que auxiliam os parlamentares, sendo inconcebível a apreciação em plenário de processos eivados de inconstitucionalidades.

Deve-se levar em consideração ainda, a possibilidade das dinâmicas de poder dentro dos parlamentos se apresentarem como um impasse nos trabalhos legislativos. O caráter corporativista das relações entre parlamentares, tendo em vista que uns precisam dos outros para aprovar suas propostas, pode se mostrar como uma problemática na rejeição de projetos eivados de inconstitucionalidade. Um parlamentar pode se sentir constrangido a aprovar o projeto dos colegas temendo sofrer retaliação na aprovação de suas próprias proposições.

Outro tema que precisa ser levantado na presente análise, com relação especialmente aos vícios de inconstitucionalidade observados, é o travamento da atividade parlamentar em razão das competências privativas dos outros entes federados, sobretudo no que diz respeito à impossibilidade do Poder Legislativo legislar sobre matérias que onerariam os outros poderes. Este impedimento reduz significativamente a possibilidade de ação dos legisladores, conforme assevera Ferreira, Meneguim e Bugarin (2018, p. 12) “os membros do Poder Legislativo estadual, no atual modelo legislativo, possuem baixa competência constitucional de desenvolver políticas públicas consistentes, que melhorem o bem-estar social dos jurisdicionados como um todo”. Essa situação entra em confronto com a necessidade dos parlamentares em mostrar produtividade para prestar contas com a sociedade.

No caso específico dos projetos de lei analisados neste trabalho, o sistema de controle de constitucionalidade do estado tem se mostrado eficiente, seja pelo trabalho desenvolvido pelas Comissões Parlamentares, seja pelos vetos governamentais. Esse sistema impede que leis inconstitucionais entrem em vigor e que o sistema jurisdicional tenha que ser ativado para declarar sua

inconstitucionalidade, o que certamente acarretaria mais gastos ao poder público, visto que levantaria toda a estrutura do Ministério Público e Poder Judiciário.

Dados divulgados pelo Anuário da Justiça Brasil de 2018 dão conta de que o Maranhão, no ano de 2017, foi um dos estados com menor número de Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, com apenas uma julgada e declarada inconstitucional, enquanto o estado do Rio de Janeiro foi o campeão, com 10 leis questionadas, sendo 9 declaradas inconstitucionais (ANUÁRIO DA JUSTIÇA BRASIL, 2018).

Ferreira, Meneguim e Bugarin (2018) propõe uma medida alternativa a essas limitações constitucionais e às citadas atividades legislativas insatisfatórias, pela valorização de uma função legislativa comumente desvalorizada pelo legislativo brasileiro, mas que é amplamente utilizada em legislativos internacionais: a função fiscalizadora. Por meio da qual seria possível o monitoramento das políticas públicas vigentes, o que possibilitaria a construção de uma base empírica para a tomada de decisões acerca dos melhores mecanismos institucionais a serem adotados, bem como efetivamente consistiria em uma melhora na situação dos jurisdicionados. Um modelo interessante tem sido adotado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que criou uma plataforma de avaliação de políticas públicas – “Políticas Públicas ao seu Alcance”⁴¹. Conforme descrição do próprio site:

Em 2010, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais iniciou um processo de direcionamento de suas atividades, sendo um dos seus principais objetivos o fortalecimento da avaliação e fiscalização das políticas públicas com foco em resultados. Em consonância com esse objetivo, foi criado o projeto “Portal de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas”, com o objetivo de fornecer informações relevantes, sintéticas e atualizadas sobre a eficácia e os benefícios das políticas públicas estaduais, com vistas a ampliar a participação popular em sua formulação, em seu monitoramento e em sua avaliação (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS).

Com esta nova possibilidade apresentada, Ferreira et. al (2018) apontam que, visando tanto a melhoria do bem-estar social quanto a maximização do número de votos para as próximas eleições, os deputados e deputadas estaduais se veem diante de algumas alternativas: a) proposição de projeto de lei que realmente seja capaz de melhorar a vida da população, mas que provavelmente será declarado inconstitucional (seja pelas comissões, governador ou Tribunais de Justiça), omitindo da população o fato de que não tinha competência para tal; b) proposição

⁴¹ Disponível em: <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/>

de projeto de lei de interesses particularistas, como os de concessão de títulos de utilidade pública; c) proposição de projetos de lei irrelevantes, com o fim de angariar votos pela publicidade de sua produtividade legislativa em termos quantitativos; d) realizar atividade de fiscalização, capaz de beneficiar toda a sociedade diante da melhoria na qualidade das prestações e gastos públicos.

Para os parlamentares estaduais maranhenses, que não conseguem se beneficiar com a proposição de projetos de leis inconstitucionais, já que eles tem sua inconstitucionalidade declarada tempestivamente na maioria dos casos, a melhor forma de garantir o bem-estar social e o bom desenvolvimento das políticas públicas, bem como o de prestar satisfações aos eleitores e assim otimizar o ganho de votos, seria o de exercer com mais frequência a função fiscalizadora, nos ditames do que já foi exposto neste trabalho.

Função essa que, em se tratando das violências contra as mulheres, foi pouquíssimo utilizada pelos parlamentares no período em questão. De um total de 94 proposições apresentadas pelos deputados e deputadas estaduais, apenas duas delas foram Requerimentos solicitando informações de autoridades estatais. A CPI da Mulher foi outro exemplo de exercício da função fiscalizadora, embora não tenha sido contabilizada nos dados deste trabalho, pois o Requerimento que deu início à CPI não foi localizado no Sistema SAPL.

4.2.5 Outras Proposições Legislativas

As demais proposições legislativas foram compiladas no quadro seguinte, por fins didáticos, pois foram apresentadas em menor número no Poder Legislativo Estadual. Entre 2011 e 2018, a Assembleia Legislativa apresentou sobre o tema do enfrentamento às violências contra as mulheres um Projeto de Decreto Legislativo, dois Projetos de Resolução Legislativa, uma Proposta de Emenda Constitucional e um Projeto de Lei Complementar.

Em 2012, a Deputada Estadual Eliziane Gama apresentou Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2012 para conceder a Medalha Manoel Bequimão ao Dr. Nelson de Moraes Rêgo, Juiz Titular da Vara Especial de Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de São Luís do Maranhão, tendo sido aprovada pela Casa e a Medalha foi entregue em cerimônia realizada no dia 19 de abril de 2012, conforme informação do portal digital da Assembleia Legislativa⁴².

O Projeto de Resolução Legislativa nº 7/2015, de autoria da Deputada Francisca Primo, propunha a criação de uma Frente Parlamentar contra a Violência da Mulher e em Defesa dos seus Direitos, de caráter apartidário, que teria como objetivo a mobilização de parlamentares da Assembleia Legislativa do Maranhão, sociedade civil organizada e entidades civis que tenham pertinência temática com o tema do enfrentamento às violências contra as mulheres. A participação dos Deputados e Deputadas na Frente Parlamentar seria, de acordo com a proposta da Resolução, facultativa, devendo ser manifestada a vontade em 10 dias, contados da promulgação da Resolução. O Projeto de Resolução Legislativa foi aprovado pelo Poder Legislativo Estadual em 24 de março de 2015 e promulgado para a Resolução Legislativa nº 759/2015 em 26 de março de 2015. O lançamento oficial da Frente Parlamentar ocorreu em 20 de maio de 2015, contando com a participação de deputados e deputadas da Casa e com autoridades públicas dos poderes executivo e judiciário⁴³. Durante a realização de pesquisa no portal de informação da Assembleia Legislativa do Maranhão, foi localizada matéria jornalística⁴⁴ informando que o Deputado Rogério Cafeteira teria proposto projeto de lei para a criação de uma frente parlamentar contra a violência à mulher, de igual molde à que foi proposta pela Deputada Francisca Primo dois anos antes. Entretanto, esta proposta do Deputado Rogério Cafeteira não foi localizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, não tendo sido, portanto, incluída nos dados desta pesquisa.

A criação da Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher representa um avanço em potencial na luta das mulheres maranhenses contra as diversas formas de violências, visto que caso se mostre atuante no Estado, denota uma preocupação real do Poder Legislativo com essa problemática. Por meio dos trabalhos desta Frente Parlamentar, os parlamentares podem também exercer a função fiscalizadora.

Em que pese a importância da Frente Parlamentar, no portal de notícias da Assembleia Legislativa do Maranhão foi localizada somente uma ação, que

⁴² Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/19871>

⁴³ Notícia disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/26850>

⁴⁴ Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/22142>

consistiu em uma visita das deputadas Francisca Primo e Valéria Macedo ao Instituto Médico Legal de São Luís para verificar reclamações enviadas pela Promotoria da Mulher.

Ainda em 2015, a Deputada Francisca Primo apresentou Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2015 para alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. A Proposta consistia na instituição, no âmbito do Poder Executivo Estadual, do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, vigorando até o ano de 2020, devendo ser regulado por Lei Complementar. A destinação do referido Fundo Estadual seria o financiamento de ações de enfrentamento às violências contra as mulheres com o objetivo de garantir a pluralidade e a singularidade das pessoas, assegurando direitos e criando oportunidades para mulheres violentadas. A regulamentação do Fundo deveria também atender aos objetivos traçados pela Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A Proposta de Emenda Constitucional foi votada e aprovada pelo Poder Legislativo Estadual em 30 de novembro de 2016 e promulgado para a Emenda Constitucional nº 74/2016. O Poder Executivo Estadual apresentou, no ano de 2018, o Projeto de Lei Complementar nº 1/2018, para regulamentar o referido Fundo, tendo sido aprovado em abril do mesmo ano e transformado na Lei Complementar nº 209/2018. O sistema SAPL não foi atualizado, até a realização desta pesquisa, para informar a sanção da lei. As receitas do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, devem vir de:

- I - recursos provenientes de sanções pecuniárias, fixadas em decisões judiciais ou termos de ajustamento de conduta relacionados com o objetivo do Fundo regulado por esta Lei, a critério das autoridades competentes do Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público ou Defensoria Pública;
- II - rendimentos de qualquer natureza, auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;
- III - dotações orçamentárias próprias do Estado;
- IV - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;
- V - doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferência do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres ou outros Fundos Nacionais;
- VII - os saldos de exercícios anteriores;
- VIII - recursos provenientes de Emendas Parlamentares de Deputados e Deputadas Estaduais, Federais e/ou Senadores;
- IX - outros recursos que lhe forem destinados (Art. 2º da LC 209/2018).

A destinação do Fundo foi regulamentada para o financiamento das seguintes atividades:

- I - implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos previstos na Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- II - formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;
- III - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços referidos neste artigo;
- IV - implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;
- V - participação de representantes oficiais em eventos científicos relacionados à temática da violência contra as mulheres;
- VI - promoção de eventos educativos e científicos relacionados aos direitos das mulheres e o combate à violência contra a mulher em todas as suas formas;
- VII - promoção de campanhas de divulgação de combate à violência contra a mulher;
- VIII - outras atividades voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, seja de forma repressiva ou preventiva (Art 3º da LC 209/2018).

O Projeto de Resolução Legislativa nº 30/2015 apresentado pela Deputada Valéria Macedo propondo a criação da Secretaria da Mulher na Assembleia Legislativa do Maranhão foi promulgado pela Resolução Legislativa nº 782/2016, que alterou o Regimento Interno da Casa para a criação da Procuradoria da Mulher⁴⁵, órgão da Mesa Diretora para atuar em benefício da população feminina do Maranhão, no intuito de tornar a Assembleia Legislativa um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres.

As competências da Procuradoria da Mulher são: zelar pela defesa dos direitos da mulher; incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa; receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher; sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programa do governo estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional; cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação

⁴⁵ Inicialmente concebida como Secretária da Mulher, foi inserida no Regimento Interno como Procuradoria da Mulher.

política da mulher; e auxiliar as Comissões da Assembleia na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

A Procuradoria da Mulher foi uma importante conquista para a população feminina do estado, que conta com mais um canal de denúncia e cobrança dos órgãos públicos. Funciona tanto como auxiliar no processo legislativo, como pela função fiscalizadora das ações de outros entes estatais e se propõe a desempenhar um papel importante através da promoção de estudos e pesquisas sobre as questões de gênero. Embora suas competências sejam extensas no sentido da defesa dos direitos das mulheres, a Procuradoria da Mulher, nos primeiros dois anos de atuação, conseguiu efetuar apenas algumas delas, detendo-se a realização de campanhas de conscientização e participação e promoção de audiências públicas.

As deputadas estaduais apresentaram e aprovaram no período estudado um Projeto de Decreto Legislativo, dois Projetos de Resolução Legislativa e uma Proposta de Emenda Constitucional. Nenhuma destas proposições foi de iniciativa dos deputados estaduais (Tabela 17).

Tabela 17 – Outras proposições legislativas

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	SITUAÇÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2012	Deputada Eliziane Gama	Concede a Medalha Manoel Bequimão ao Dr. Nelson de Moraes Rêgo – Juiz Titular da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de São Luís do Maranhão.	Aprovado
Projeto de Resolução Legislativa nº 7/2015	Deputada Francisca Primo	Institui a Frente Parlamentar Contra a Violência à Mulher.	Aprovado Resolução Legislativa nº 759/2015
Projeto de Resolução Legislativa nº 30/2015	Deputada Valéria Macedo	Cria a Secretaria da Mulher, acrescentando ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá	Aprovado Resolução Legislativa nº 782/2016

Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2015	Deputada Francisca Primo	outras providências. Altera o ato das disposições constitucionais transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.	Aprovada Emenda Constitucional nº 74/2016
Projeto de Lei Complementar nº 01/2018	PODER EXECUTIVO	Regulamenta o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.	Aprovado

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Os resultados obtidos nesta pesquisa revelam ainda que além das deputadas estaduais maranhenses apresentarem mais projetos sobre o tema em apreço em relação aos deputados, são elas que também conseguem maior aprovação dos projetos. Tendo sido 16 projetos de lei apresentados por deputadas e 11 projetos apresentados por deputados, era de se esperar que os aprovados apresentassem a mesma proporção. O que não se verificou, visto que de um total de 13, as deputadas aprovaram 11. Ou seja, enquanto quase 85% dos projetos apresentados pelas deputadas foram aprovados, pouco mais de 15% dos projetos apresentados pelos deputados foram transformados em lei. Esta realidade confirma o que já foi abordado pelo estudo realizado por Ferreira (2010) quando constatou que a produtividade feminina no legislativo estadual era, em termos proporcionais, superior à masculina.

À Charlotte Whitton, feminista canadense e primeira prefeita da cidade de Ottawa (1951-1956/1960-1964), é atribuída uma célebre citação que relata um pouco da realidade das mulheres presentes em espaços socialmente reconhecidos como masculinos: “das mulheres, exige-se que façam o dobro dos homens, na metade do tempo e sem reconhecimento. Felizmente, isso não é difícil”. Grossi e Miguel (2001), analisando discurso proferidos no Seminário Mulheres na Política – Mulheres no Poder, observaram que o sentimento das mulheres que conseguem alçar posições de destaque ainda é o de que precisam provar sua competência, para isso, “fazer mais” que os homens, senão terão seus lugares questionados e desmerecidos pela condição de gênero. Este estudo mostra que as deputadas estaduais maranhenses realmente têm feito mais que os deputados em prol do direito das mulheres a uma vida sem violência.

A realidade desnudada por esta pesquisa, na qual fica evidente que a atuação política na defesa dos direitos das mulheres é protagonizada por representantes do sexo feminino, reforça a tese da necessidade da ocupação do espaço público pelas mulheres como um dos principais aspectos para o reconhecimento dos seus direitos. Ao explicar porque a presença das mulheres na vida política é necessária, Silvia Pimentel afirma:

[...] só a participação política da mulher permitirá a ela superar a situação de subalternidade e opressão em que vive, as dificuldades e os sofrimentos oriundos de uma sociedade estratificada por classes e por sexo. Participação política abrangente, maciça, consciente, saída da casca que a envolve, aparentemente protegendo-a e, na realidade, castrando-a [...] acredito ser necessário que a mulher participe politicamente, tenha o poder de decidir em relação à sua vida privada a compartilhe com os demais cidadãos, em igualdade de condições, o poder de intervir na direção da sociedade em que vive... (PIMENTEL, 1982, p. 3).

De todas as 97 proposições legislativas visando o combate às violências contra as mulheres apresentadas entre os anos de 2011 a 2018 na Assembleia Legislativa do Maranhão, 67 foram apresentadas por mulheres parlamentares, das quais 56 foram apresentadas pelas deputadas estaduais Valéria Macedo (28 proposições), Francisca Primo (18 proposições) e Nina Melo (10 proposições), o que mostra que as três deputadas concentraram 57,73% de toda atividade sobre o tema pesquisado. Do restante, Eliziane Gama apresentou 7 proposições, Gardênia Castelo apresentou 3 e Andrea Murad apenas 1 (Tabela 18).

Tabela 18 - Quantidade de Proposições Legislativas sobre o tema por Parlamentar

Parlamentar	Nº de Proposições	Parlamentar	Nº de Proposições
Valéria Macedo	28	Andrea Murad	1
Francisca Primo	18	Cabo Campos	1
Nina Melo	10	Hemetério Weba	1
Eliziane Gama	7	Junior Verde	1
Helio Soares	5	Luciano Genésio	1
Wellington do Curso	5	Marcos Caldas	1

Gardênia Castelo	3	Raimundo Louro	1
Raimundo Cutrim	3	Rigo Teles	1
Bira do Pindaré	2	Roberto Costa	1
Eduardo Braide	2	Vinicius Louro	1
Adriano Sarney	1		

Fonte: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (2019)
Elaboração própria.

Na contramão da realidade que mostra que as mulheres são as reais protagonistas da luta pelos direitos da população feminina no Poder Legislativo Estadual, esta pesquisa revela ainda que esta conclusão não deve ser tão simplificada. Durante o período estudado, algumas deputadas estaduais não apresentaram sequer uma proposição legislativa para o enfrentamento às violências contra as mulheres, de acordo com as informações coletadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, sendo elas: Cleide Coutinho, Graça Paz, Priscylla Sá, Vianey Bringel e Ana do Gás.

Contraditoriamente, a Deputada Estadual Ana do Gás foi indicada no ano de 2019 como Secretária de Estado da Mulher do Maranhão, a despeito de seu não envolvimento com as causas femininas no legislativo estadual. Durante todo o seu mandato, apresentou apenas 1 indicação e 1 projeto de lei relacionados aos direitos das mulheres (Indicação nº 785/2015 e PLO 25/2017) e nenhum relacionado ao enfrentamento das violências contra as mulheres.

Entre os anos de 2011 a 2018 passaram pelo Poder Legislativo Estadual maranhense um total de 11 mulheres, das quais apenas seis apresentaram proposição legislativa concernente ao tema em apreço. O que nos permite inferir que para cinco deputadas estaduais, o que constitui quase metade do total de mulheres parlamentares do período, o tema do enfrentamento às violências contra as mulheres não era prioritário e sequer fazia parte de sua agenda.

Esta realidade confirma o que já vem sendo observado nos estudos feministas que pretendem construir novos caminhos para a representação feminina nos espaços de poder e decisão, que reconhecem a importância da ocupação de mulheres nos cargos decisórios, mas que ressaltam a importância de uma formação destas mulheres em teoria feminista. As mulheres que conseguem vencer os ditames das imposições de gênero respaldados pela sociedade patriarcal e

ultrapassar as barreiras do privado para alçar uma vida pública, sobretudo as que alcançam os espaços políticos de poder e decisão, precisam ter consciência de sua condição social, enquanto subalternizadas, para que, de fato, possam lutar pela real emancipação daquelas que ainda estão vivendo a opressão em suas piores formas. Somente através de uma teoria feminista emancipatória, as mulheres poderão se sentir incluídas nas políticas públicas de uma sociedade.

Manon Tremblay e Réjean Pelletier (2000), feministas canadenses, realizaram uma pesquisa para tentar compreender a representação feminina no Legislativo Federal canadense em termos quantitativos e qualitativos, mais especificamente tentando relacionar a eleição de mulheres e as consequências para a população feminina em geral. A hipótese das autoras, que foi devidamente comprovada, foi que a conscientização feminista das parlamentares, mais do que gênero, partido ou região, era determinante no sentido da defesa das questões de gênero. As autoras afirmam que eleger um grande quantitativo de mulheres, embora tenha sua importância simbólica pela garantia da política da equidade de gênero, não é necessariamente a melhor estratégia para a garantia das necessidades, demandas e interesses das mulheres a partir de uma perspectiva feminista. Os resultados encontrados pelas autoras sugeriram, inclusive, que seria mais interessante eleger homens que se mostrassem simpáticos às causas de gênero do que mulheres que não se considerem feministas.

Desse modo, a capacidade política das mulheres para representarem as demandas do eleitorado feminino tem muito mais a ver com a sua consciência feminista do que com o seu sexo, visto que são as mulheres feministas quem verdadeiramente informam os temas relevantes que devem ser politizados na arena política.

Estudos realizados por Gotell e Brodie (1991) mostraram que as eleições de mulheres conservadoras, não adeptas às causas do feminismo, nas eleições canadenses de 1980, serviram como cortina de fumaça para a defesa de uma política neo-conservadora, sendo uma das principais consequências o ataque aos direitos das mulheres já reconhecidos. Trazendo este estudo para a realidade brasileira, estes dados podem ser exemplificados pela eleição da deputada estadual Ana Caroline Campagnolo (SC) que tinha como lema de campanha o combate ao feminismo, sendo autora de um livro chamado “Feminismo, perversão e subversão”.

Certamente, não se pode imaginar, de maneira alguma, que a deputada catarinense trabalhe pela defesa dos direitos das mulheres durante o seu mandato.

A estratégia que deve ser adotada, para as pesquisadoras Tremblay e Pelletier (2000), pelos partidos políticos e pela sociedade, em especial as mulheres feministas, é de identificar e votar em mulheres feministas, tendo em vista que são elas as mais inclinadas a pautarem seus mandatos na defesa nas questões de gênero.

A necessidade da tomada de consciência das mulheres nos espaços de poder para as questões feministas pode ser observada ainda sob outro ponto de vista. Uma análise mais pormenorizada sobre as legisladoras que trataram de alguma forma sobre a questão das violências contra as mulheres dentro do parlamento estadual, permite estabelecer algumas conclusões.

As Deputadas Nina Melo (2015-2018) e Eliziane Gama (2011-2014) somente atuaram em um dos mandatos do período estudado. Embora não apareça entre as três deputadas mais atuantes sobre o tema, a então Deputada Eliziane Gama foi quem mais legislou para o fim das violências contra as mulheres no seu mandato. Nina Melo, em apenas um mandato, apresentou quatro projetos de lei ordinária, conseguindo a aprovação de três deles. Sem pretender fazer uma análise mais apurada, mas o que se pode concluir é que as duas deputadas já tinham a consciência da importância da luta pela causa das mulheres, embora contraditoriamente, Eliziane Gama tenha apoiado o Golpe de 2016, de caráter extremamente misógino, e Nina Melo tenha apoiado declaradamente a eleição de Jair Bolsonaro, que diversas vezes demarcou sua posição de inferioridade das mulheres, para a Presidência da República. O que se faz defender, mais uma vez, a necessidade de um conhecimento mais profundo das teorias feministas pelas mulheres que representam o eleitorado feminino.

Em se tratando das Deputadas Valéria Macedo e Francisca Primo, outro dado importante merece ser analisado. As duas deputadas atuaram nos dois mandatos compreendidos no período desta pesquisa e pode ser observado um fenômeno interessante em ambos os casos: o aumento exponencial em relação ao tema da luta pelo fim das violências contra as mulheres quando comparados os dois mandatos. Entre os anos de 2011 a 2014, Valéria Macedo e Francisca Primo apresentaram, respectivamente, 3 e 1 proposições legislativas sobre o tema. No mandato seguinte, esses números cresceram de forma gritante, quando

apresentaram 25 e 17 proposições, ainda respectivamente. Estes dados mostram que o interesse pelo enfrentamento das violências contra as mulheres da deputada Valéria Macedo cresceu mais de 7 vezes e o da Deputada Francisca Primo 17 vezes.

Embora não seja objeto desta pesquisa compreender o que levou as deputadas a uma mudança de abordagem tão brusca, é importante ressaltar que, em algum momento, entre o primeiro e o segundo mandato, as duas deputadas entenderam a necessidade da luta pelos direitos das mulheres no parlamento estadual e abraçaram a causa.

Na contramão dos resultados encontrados nesta pesquisa, nenhuma das três deputadas estaduais mais atuantes no enfrentamento às violências contra as mulheres foi reconduzida ao parlamento estadual para o mandato de 2019 a 2022. Nina Melo não se candidatou para um segundo mandato, dando lugar ao seu pai, Arnaldo Melo, figura tradicional da política estadual, que, em 2014, abriu mão de sua candidatura para Deputado Estadual para concorrer ao cargo de Vice-Governador do Estado, na chapa derrotada daquele ano. Valéria Macedo e Francisca Primo não foram reeleitas.

Tal situação representa uma perda imensurável para a defesa das causas femininas no parlamento estadual, visto que as três deputadas concentravam quase 60% de toda a atividade legislativa sobre o enfrentamento às violências contra as mulheres.

Atualmente, a Assembleia Legislativa conta a presença de 7 deputadas: Andreia Rezende, Cleide Coutinho, Daniella Tema, Detinha, Helena Duailibe, Thaiza Hortegal e Mical Damasceno. Uma renovação total do seu quadro de deputadas, sendo o prognóstico sobre o futuro da luta pelos direitos das mulheres no parlamento estadual incerto.

5 CONCLUSÕES

Pesquisar violências contra as mulheres e estratégias de superação desta realidade consiste em um verdadeiro desafio no quinto país do mundo que mais mata suas mulheres. À essa realidade, soma-se o contexto político-social brasileiro da atualidade marcado por constantes ataques aos direitos humanos e às políticas

públicas de redução de desigualdade social sofridos nos últimos anos. O cenário político atual não parece promissor para a implementação de políticas de direitos humanos, sobretudo quando se trata de grupos com maior vulnerabilidade social, como mulheres, negros, indígenas, população LGBTQ+, entre outros, tendo em vista a eleição de um legítimo representante da extrema-direita que nunca se eximiu de proferir palavras de ódio e repúdio às minorias.

Em uma clara contradição a realidade recente da história política brasileira, a história de construção dos direitos humanos nos ensina que estes tendem a se expandir, tendo em vista que as sociedades não caminham (ou não deveriam) caminhar para trás. Pode-se observar ainda que o processo de reconhecimento e renovação das determinações normativas de direitos humanos funciona, em muitos casos, como resposta a grandes situações de violências, explorações, massacres, etc., como foi a criação da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos uma clara resposta aos horrores da 2ª Guerra Mundial.

Nesse sentido, a teoria dimensional dos direitos humanos, que admite as dimensões dos direitos, conforme explicada por Bobbio (2004), se referem a um núcleo originários dos direitos humanos que vão se revelando conforme o amadurecimento das sociedades e à medida em que esta toma consciência que a fórmula inicial já não mais atende às necessidades da população em geral.

Um dos grandes entraves para a efetivação dos direitos humanos no Brasil é a negação da questão social. Para Castel (1998, p. 30), a

[...] 'questão social' é uma aporia fundamental sobre a qual uma sociedade experimenta o enigma de sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura. É um desafio que interroga, põe em questão a capacidade de uma sociedade (o que, em termos políticos, se chama uma nação) para existir como um conjunto ligado por relações de interdependência" (1998, p. 30).

Ianni (1992) leciona que a questão social condensa múltiplas contradições sociais mediadas por disparidades nas relações de gênero, étnico-raciais, relações com o meio ambiente e formações regionais colocando em cheque amplos segmentos da sociedade civil e seu acesso aos bens civilizatórios. Sendo totalmente enraizada na estrutura das sociedades pela apropriação privada dos frutos do trabalho, “a questão social atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e surda pela cidadania” (IAMAMOTO, 2013, p. 330).

Lucia Avelar (2001), na tentativa de entender quais temas eram prioritários das deputadas federais entre os anos de 1998 e 2002, percebeu que

havia uma preocupação preponderante com a questão social, sendo os mais numerosos: Trabalho e Previdência, Saúde, Violência e Direitos Civis. Dentro de cada tema, as subáreas mais legisladas pelas mulheres estavam relacionadas aos direitos das mulheres, como Licença-maternidade, saúde materna e assédio sexual. Por este motivo, a autora afirma que “a questão feminina se confunde com a questão social, podendo-se mesmo denomina-las de *a questão social do gênero*” (AVELAR, 2001, p. 143).

Nesta realidade de negação da minoração de direitos de segmentos específicos da sociedade, a luta pela implementação de leis e políticas públicas, tais como as Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio e a política afirmativa de cotas, aparece como uma das formas de luta pela real implementação dos direitos humanos na sociedade brasileira. Entretanto, as leis não podem ser a única garantia para o reconhecimento dos direitos dos povos, sendo necessário que haja constante e intensa participação popular para que estes direitos já conquistados não recrudescam.

Neste trabalho, buscou-se entender quais ações foram tomadas pelo Poder Legislativo estadual maranhense no sentido de combater os diversos tipos de violências contra as mulheres no estado do Maranhão. O intuito, além de analisar como as questões de gênero, sobretudo no que diz respeito as violências que foram tratadas pelos deputados e deputadas estaduais nos últimos anos, era o de compreender quem eram os sujeitos protagonistas desta luta dentro do parlamento e se as ações tomadas por elas e eles representam um passo importante para a erradicação das violências de gênero contra as mulheres.

Para efetivação desta pesquisa, iniciou-se com a realização de uma pesquisa bibliográfica e documental sobre os temas fundamentais para os estudos sobre direitos das mulheres. No primeiro capítulo, adentrou-se aos estudos dos conceitos de gênero, poder, patriarcado e suas imbricações com as questões de raça e de classe, detendo-se especificamente ao tema das violências contra as mulheres, onde foi possível compreender que constituem um fenômeno brutal e totalmente enraizado na cultura das sociedades. Entendeu-se que as violências contra as mulheres apresentam uma realidade *sui generis*, na medida em que, em sua maioria, são cometidas por sujeitos com os quais as mulheres se relacionam afetivamente. As figuras masculinas presentes nas vidas das mulheres, seus pais, irmãos, namorados, maridos, etc., são os principais autores destas violências, que

não contentes em agredir seus corpos físicos, destroem suas mentes, minando cruelmente sua autoestima, individualidade, independência, culminando com o assassinato. As que sobrevivem às situações de violência, experienciam a destruição de sua saúde afetivo-psicológica-emocional, o que também acaba afetando as vidas das mulheres próximas a elas.

Entender o processo de afirmação histórica dos direitos humanos das mulheres e o papel dos movimentos feministas nesse contexto possibilitou compreender que os direitos das mulheres foram fruto de intensas lutas e mobilizações que vem acontecendo há séculos, assim foi iniciado o terceiro capítulo. Muitas mulheres morreram e foram violentadas para que as gerações futuras pudessem experimentar a capacidade civil, o direito à vida, o direito ao voto, o direito ao mercado de trabalho, etc. Os movimentos feministas e de mulheres não apenas foram partícipes, mas imprescindíveis para a efetivação de nossos direitos. Do que se pode apreender que a luta social organizada garantiu a humanização das mulheres. Antes vistas como meras extensões das figuras masculinas aos olhos das leis e das sociedades, hoje, embora ainda submetidas aos ditames do sistema patriarcal, as mulheres conseguem, a duras penas, conquistar individualidade e reconhecimento enquanto sujeitos de direitos humanos.

Em seguida, realizou-se um passeio pela linha do tempo da afirmação jurídica dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo. Para então, adentrar nos estudos sobre o Poder Legislativo e sua importância no processo de construção de leis e de políticas públicas, enquanto representante direto do povo. Compreender a dinâmica interna de funcionamento do Poder e do processo legislativo, bem como os instrumentos dos quais dispunham os deputados e deputadas estaduais para a realização de suas funções legislativas constitucionais se mostrou de fundamental importância, tendo em vista que o objetivo principal deste trabalho era analisar as proposições legislativas relacionadas ao enfrentamento das violências contra as mulheres.

No quarto capítulo, o qual constitui, de fato, a pesquisa documental contida neste trabalho, iniciou-se uma breve contextualização histórica do estado do Maranhão e da Assembleia Legislativa do estado. Em seguida, passou-se ao estudo das proposições legislativas apresentadas pelos deputados e deputadas estaduais maranhenses do período de 2011 a 2018. Para fins didáticos, os dados foram apresentados primeiro de forma quantitativa, de modo que foi mostrado o total de

proposições apresentadas por ano e, especificamente, as que trataram sobre o tema em apreço. Em seguida, apresentou-se todas as proposições legislativas sobre a temática do enfrentamento às violências contra as mulheres pelos parlamentares maranhenses por tipo de proposição, separando-os em: Indicação, Requerimento, Moção, Projetos de Lei Ordinária e Demais Proposições. Pelo que se passou a discorrer sobre cada matéria apresentada pelos deputados e deputadas.

Os resultados obtidos através desta pesquisa documental confirmaram algumas hipóteses, já imaginadas desde o início do trabalho, embasadas por literaturas feministas, bem como resultaram em diversos pontos que merecem ser pormenorizadamente abordados.

Os dados encontrados na pesquisa documental realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo revelaram que entre os anos de 2011 a 2018, as temáticas relacionadas ao enfrentamento das violências contra as mulheres corresponderam a 0,76% do total de proposições legislativas apresentadas. O que significa que de um total de 12.676 proposições apresentadas nos 8 anos, apenas 97 estavam de alguma forma relacionadas à luta pelo direito das mulheres a uma vida sem violência. De fato, parece-nos representar este número uma atividade muito aquém do esperado, tendo em vista a importância do tema dentro das pautas feministas. As violências contra as mulheres, vistas como uma forma de violação aos direitos humanos, ainda refletem uma problemática muito presente no cotidiano feminino, estando intrinsecamente relacionado aos valores patriarcais presentes na sociedade brasileira, que somados a outros condicionantes de desigualdades, como raça e classe, podem contribuir para uma maior exposição às violências. Este trabalho se propôs demonstrar que as violências cometidas contra as mulheres refletem uma situação de dominação, na qual os homens, fortalecidos pela construção social de gênero combinado com a cultura do patriarcado, sentem-se legitimados para controlar as vidas das mulheres, visto que as enxergam como suas meras propriedades. A razão primária desta dominação paira no potencial reprodutivo das mulheres e no controle dos seus corpos, que é efetuada através das violências.

As violências ocorrem das mais variadas formas e em diferentes espaços, embora a maioria dos casos ocorram dentro do ambiente familiar, constituindo nas violências domésticas. Sendo a luta por uma vida sem violências um tema prioritário na agenda de reivindicações feministas, especialmente no Brasil,

que é o quinto país do mundo com mais casos de feminicídio, deveria ser mais presente em se tratando de políticas públicas.

Os números expostos por esta pesquisa dão conta que a luta pela não violação dos direitos das mulheres está longe de representar um tema prioritário dentro da Assembleia Legislativa do Maranhão. Entretanto, da análise dos dois mandatos, é possível estabelecer algumas avaliações positivas. No primeiro mandato estudado (2011-2014), a pauta do enfrentamento às violências contra as mulheres apresentou apenas 0,63% do total de proposições apresentadas; já no segundo mandato (2015-2018), este percentual subiu para 0,82%, o que revela um crescimento de 30% do interesse legislativo em torno da temática.

Em que pese a atividade legislativa ser típica do Poder Legislativo, a doutrina sobre o assunto revela que é exercida também em abundância pelo Poder Executivo, concentrando este, em muitos casos a iniciativa dos projetos de lei no Poder Legislativo. Esta realidade não foi observada no caso dos projetos de lei que trataram sobre os enfrentamentos das violências contra as mulheres na Assembleia Legislativa do Maranhão no período estudado, sendo os deputados e deputadas estaduais preponderantemente mais ativos na proposição legislativa sobre os temas, visto que de um total de 97 proposições, apenas 3 foram de iniciativa do Poder Executivo.

A aprovação das matérias apresentadas é outro ponto de destaque. Não obstante o Poder Executivo ter apresentado apenas 3 proposições legislativas sobre o tema em apreço, todas foram aprovadas e transformadas em lei. Realidade que não pode ser observada em se tratando da produção legislativa dos parlamentares. Verificou-se que de um total de 27 projetos⁴⁶ apresentados pelos deputados e deputadas entre 2011 e 2018, desconsiderando para esta análise os cinco que ainda estão em tramitação de acordo com o SAPL, 11 foram arquivados por apresentar vícios, sendo eles de inconstitucionalidade ou pela matéria já ter sido regulada anteriormente. De modo que, mais da metade dos projetos apresentados já encerrados, continham erros em sua forma ou matéria. Esta constatação reflete a necessidade de uma verificação mais apurada dos parlamentares e sua equipe na fase de formulação das leis e políticas públicas, uma vez que a produção de projetos

⁴⁶ Considerando Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução Legislativa e Proposta de Emenda à Constituição.

viciados representa prejuízo financeiro pela perda do tempo nos trabalhos legislativos.

A subutilização da função fiscalizadora pelos parlamentares estaduais maranhenses, em detrimento da preferência pela função legislativa, merece ser debatida. Os estudos sobre poder legislativo concluem que há uma baixa produtividade dos poderes legislativos em geral em relação à produção legislativa, sendo esta, em muitos casos, mais exercida pelos poderes executivos. O que pode estar relacionado tanto ao poder de veto dos chefes do Executivo, quanto pelo fato do Legislativo ter seu poder de legislar minado pela previsão constitucional da não oneração dos outros poderes, bem como das competências privativas de outros Poderes. Certamente, esta proibição restringe, em muito, o potencial do Legislativo em formular políticas públicas de real impacto, tendo em vista que sua implementação precisa, em regra, de recursos financeiros. Uma solução apresentada pela doutrina e corroborada nesta pesquisa para melhorar a produção legislativa e o trabalho dos parlamentares, é o investimento dos trabalhos na função fiscalizadora, que é ainda pouco utilizada. Experiências como a da Assembleia Legislativa de Minas Gerais mostram que quando utilizada de uma forma organizada, a fiscalização dos entes estatais pelo Poder Legislativo, pode render frutos mais rápida e efetivamente do que a produção de leis com baixo potencial de alteração do *status quo*.

No caso desta pesquisa, a função fiscalizadora somente foi verificada em três momentos e ainda, com exceção da CPI da Mulher, de forma tímida. O investimento pelas Assembleias Legislativas de ferramentas de controle que possibilitem o exercício apurado das funções fiscalizadoras é uma das saídas para quem se propõe a pensar formas de melhor utilização do Poder Legislativo.

A hipótese inicial sobre a concentração do interesse no enfrentamento das violências contra as mulheres pelas deputadas estaduais foi plenamente comprovada no decorrer desta pesquisa. Os dados mostram que de um total de 94 proposições legislativas apresentadas pelos (as) parlamentares, as mulheres, mesmo ocupando menos de 15% das cadeiras do legislativo estadual, foram responsáveis por 67 delas. Proporcionalmente, os deputados estaduais para conseguirem se igualar a essa margem deveriam ter apresentado mais de 380 proposições, entretanto foram responsáveis por apenas 27.

A predominância do interesse legislativo sobre as temáticas de gênero pelas mulheres parlamentares é um fato que já vem sendo estudado há um bom tempo pelas teóricas feministas e este estudo é mais um que consegue comprovar a realidade de que as políticas para mulheres são pensadas, desenhadas e desenvolvidas prioritariamente por mulheres. Foi verificado ainda que, no caso maranhense, além das deputadas estaduais serem mais produtivas em se tratando da apresentação de proposições sobre o combate às violências contra as mulheres, elas também conseguiram aprovar mais projetos que seus colegas deputados. De um total de 13 projetos apresentados no período, as deputadas foram responsáveis pela aprovação de 11 deles. O que nos permite concluir que, além de serem mais sensíveis às questões de gênero, as deputadas e suas equipes se mostram mais atentas às técnicas legislativas e normas procedimentais do processo legislativo.

Avelar (2001) afirma ser consensual a afirmação de que enquanto as mulheres não estiverem presentes nas cúpulas governamentais, as políticas sociais do Estado não serão direcionadas para atender seus interesses. Sendo o Estado o lugar dos processos de decisão, no qual são implementadas as políticas públicas, estes atuam conforme os conflitos de poder, atendendo os interesses dos grupos dominantes que, em geral, são homens de classes sociais privilegiadas. Deste modo, é da estrutura do próprio Estado que advém as normas de opressão conforme o gênero, bem como é dele que podem surgir as políticas públicas voltadas para as mulheres, a depender do sucesso das lutas feministas.

Todavia, a priorização das mulheres pelas pautas femininas não pode ser considerada apenas sob a perspectiva de gênero, tendo em vista que, no caso concreto do Maranhão, de um total de 11 deputadas que atuaram nos mandatos estudados, cinco delas não propuseram sequer uma medida relacionada ao combate às violências contra as mulheres. Este dado também corrobora com literaturas feministas que já vem há um bom tempo denunciando que, embora a representação de mulheres na política seja uma pauta importante dentro dos movimentos feministas para a garantia da igualdade de gênero nos cargos de poder e decisão, é necessário que estas mulheres estejam engajadas com as causas feministas para que realmente essa ocupação seja capaz de pensar políticas para as mulheres.

Outro aspecto que pode ser observado é a ausência de quaisquer proposições legislativas sobre o tema das violências contra as mulheres

direcionadas especificamente para a população feminina negra do estado. Embora o Maranhão seja 3º estado com maior população negra e o fator raça apareça como um agravante para os casos de violências contra as mulheres, conforme amplamente demonstrado por estudos e dados estatísticos que as mulheres negras sofrem mais violências que as não negras, não foi localizado nesta pesquisa nenhuma medida apresentada por parlamentares que desse destaque à situação das mulheres negras no estado. O que pode ser diretamente relacionado à baixa representatividade de mulheres negras no parlamento estadual, bem como à ausência do sentimento de pertencimento de raça no sentido de pautar suas agendas, visto que, inclusive as deputadas que se declararam negras, não demonstraram interesse na causa.

Também não foram localizadas quaisquer proposições tratando diretamente das violências contra as mulheres trabalhadoras rurais, com deficiências, idosas, transsexuais, e demais intersecções, capazes de alterar o índice de vitimação e a forma com que as violações ocorrem.

Este trabalho apresenta especial importância no sentido de reafirmar a posição da plena necessidade de ocupação dos espaços públicos por mulheres que tenham consciência das pautas feministas, visto que são estas que efetivamente trabalham no sentido de mudar a realidade de subordinação da mulher na sociedade. Nesse sentido, é relevante a publicização de pesquisas deste porte, que se propõe a comprovar que são as mulheres feministas quem realmente lutam pelos direitos da população feminina, com o intuito de conscientizar o eleitorado feminino da necessidade de escolher quem melhor vai lhe representar, o que deve ser explorado pelos movimentos sociais e de mulheres maranhenses a fim de determinar quem são os sujeitos que, de fato, formulam políticas públicas para a população feminina do estado. Ainda, mostra sua relevância no sentido de apresentar para os (as) parlamentares a densidade e realidade dos problemas sociais do estado, bem como fornecer um *feedback* sobre os trabalhos que têm realizado em prol da população.

REFERENCIAS

ABRANCHES, S. **Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro.** Dados, v.31, 1988. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

ABRUCIO, F. **Os barões da federação: os governadores e a redemocratização brasileira.** São Paulo: Hucitec, 1998.

ADEODATO, V.G. et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n.1,p.108-113,Jan.2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 jan. 2018.

ALMEIDA, S. S. **Femicídio: algemas (in) visíveis do público-privado.** Rio de Janeiro: Revinter, 1988.

ALMEIDA, T. M. C. Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 329-340, mai./ago. 2014.

AMARAL JÚNIOR, J. L. M. **O poder legislativo na democracia contemporânea: a função de controle político dos parlamentos na democracia contemporânea.** Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 42, n. 168, out./dez. 2005.

ANUÁRIO DA JUSTIÇA BRASIL (2018). **A justiça no meio da praça:** convocado para mediar a crise, Judiciário expõe suas contradições. Consultor Jurídico, 12ª ed, 2018.

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico.** São Paulo, Atlas, 2009.

ARAÚJO, C. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. **Rev. Estudos Feministas**. Ano 9, 2º semestre, p. 232-252, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8613.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2018.

ARAÚJO, C. C.; BRANDÃO, S. M. S. O. **A POBREZA NO MARANHÃO: determinantes ideo-políticos.** V Jornada Internacional de Políticas Públicas. 23 a 36 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/MESAS_TEMATICAS/A_QUESTAO_DA_POBREZA_NO_MARANHAO_DETERMINANTES_E_NEW.pdf>. Acesso em: 15 mar 2018

ARAÚJO, L. **Instituto Patrícia Galvão**. 2014. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/66-das-mulheres-jovens-ja-sofreram-violencia-em-relacionamentos-aponta-pesquisa/>>. Acesso em: 05 out. 2017.

ARRETCHE, M. Quem taxa e quem gasta: a barganha federativa na federação brasileira. **Revista de Sociologia e Política** (UFPR. Impresso), Curitiba, p. 69-85, 2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO. **Regimento Interno da Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Maranhão**. Aprovado pela Resolução Legislativa nº 449 de 24 de junho de 2004 e atualizado até a Resolução Legislativa nº 812 de 30 de novembro de 2016. 2004.

_____. 2018. Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/estaticas/estatica.php?cod=1>

_____. **Eliziane lamenta condição imposta por base governista para instalação de CPI**. 2013. Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/noticias/21844>

AVELAR, L. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Konrad Adenauer; Unesp, 2001.

AZAMBUJA, M. P. R; NOGUEIRA, C. **Introdução à Violência Contra as Mulheres como um Problema de Direitos Humanos e de Saúde Pública**. 2008. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nxtAction=Ink&exprSearch=493330&indexSearch=ID>>. Acesso em: 12 de jan. 2018.

BANDEIRA, L. M. **Violência, Gênero e Poder: múltiplas faces**. Texto apresentado no III Colóquio de Estudos Feministas e de Gênero: Mulheres e Violências: Interseccionalidades. Universidade de Brasília-UnB. Em 9 a 11 de novembro/2017.

BARBIERI, T. **Sobre a categoria gênero: uma introdução teórico-metodológica**. Revista Interamericana de Sociologia, México, ano 6, n.18, 1993. Disponível em: <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/debatesensociologia/article/view/6680/6784>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

BARSTED, L.L.; HERMANN, J. **O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des) ordem familiar**. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.
BARSTED, L. L. **Uma vida sem violência: o desafio das mulheres**. Observatório da Cidadania. p. 53-59, 2004. Disponível em:

<http://www.socialwatch.org/sites/default/files/pdf/en/panorbrasileiroc2004_bra.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BASTOS, J.L. et al . Age, class and race discrimination: their interactions and associations with mental health among Brazilian university students. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 175-186, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014000100175&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 dec. 2018.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo**. II.V. Tradução Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BECK, U. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: 34. 2010.

BERTOLIN, P. T. M.; CARVALHO, S. A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para supera-la? In BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. S.P.: Ed. Rideel, 2010, pp. 179-210.

BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Dossiê - Desigualdades e Interseccionalidades. **MEDIAÇÕES**, LONDRINA, V. 20 N. 2, P. 27-55, JUL./DEZ. 2015. Disponível em: <<http://www.ue%20e%20converg%C3%A2ncias%20na%20reprodu%C3%A7%C3%A3o%20das%20desigualdades>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BISCAIA, C. N. **Um golpe chamado machismo**. In: PRONER, Carol. [et. al.] (orgs). *A Resistência ao Golpe de 2016*. – Bauru: Canal 6, 2016.

*BITTENCOURT, F. **Relações Executivo-Legislativo no presidencialismo de coalizão : um quadro de referência para estudos de orçamento e controle** (Texto para Discussão nº 112 do Centro de Estudos da Consultoria Legislativa). Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/conleg/textos_discussao.htm>. Acesso em: 12 jan. 2018.*

*BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.*

BOCCOLINI, C. S. et al. **Fatores associados à discriminação percebida nos serviços de saúde do Brasil: resultados da Pesquisa Nacional de Saúde**, 2013.

Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 21, n. 2, p. 371-378, Feb. 2013.
Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000200371&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 Dec. 2018.

BOITEUX, Luciana. **Misoginia no golpe**. In: PRONER, Carol. [et. al.] (orgs). A Resistência ao Golpe de 2016. – Bauru: Canal 6, 2016.

BORELLI, Andréa. Da privação dos sentidos à legítima defesa da honra : considerações sobre o direito e a violência contra as mulheres. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, n. 54 maio-jun de 2005. p.9-39.

BOTELHO, M. G. A audiência pública. **Revista Zênite**: IDAF informativo de direito administrativo e responsabilidade fiscal. Imprensa: Curitiba, Zênite, 2003, v. 10, n. 109, p. 10-17, ago., 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto Legislativo nº 107, de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>.

_____. Código Civil. **Código Civil de 1916 - Lei nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916.

_____. Decreto nº 7.393, de 15 de dez. de 2010. **Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**, Brasília, DF, dez. 2010. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7393.htm>.

_____. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Brasília: DF, 2006.

_____. **Lei n. 13.104**, de 9 de março de 2005. Brasília: DF, 2005.

_____. **Ligue 180 recebeu mais de 72 mil denúncias de violência contra mulheres no primeiro semestre. 2018**. 2018. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/08/ligue-180-recebeu-mais-de-72-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulheres-no-primeiro-semester>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília 2011.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Portaria nº 04**, de 21.01.2015.

_____. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **As Mulheres e os Direitos Humanos**. 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. 2008

BRESSER-PEREIRA, L. Z. **Construindo o Estado republicano: democracia e reforma da gestão pública**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009.

BUZAR, B. Maria Dalva: única mulher eleita à Constituinte de 1947. **Jornal O Estado do Maranhão**. Caderno Alternativo. São Luís, p. 3, agosto de 2005.

CALAZANS, M.; CORTES, I. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2011

CARDOSO, Irene; CARDOZO, José Eduardo Martins. **Caminhos da constituinte: o direito da mulher na nova constituição**. São Paulo: Global, 1986.

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **Racismos Contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editoras, 2003, p. 49 a 58.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTRO, M. G.; LAVINAS, L. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CFEMEA. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituinte**, Brasília: LetrasLivres, 2006. 128p.

CHRISTO, C. A. L. Marcas de Batom. **Revista Caros Amigos**, ano V, nº54, , p. 16-17, setembro de 2001.

CINTRA, A.O. **O Sistema de governo no Brasil**. In: AVELAR, L., CINTRA, A.O. (orgs.). Sistema Político brasileiro: uma introdução. Konrad-Adenauer-Stiftung. São Paulo. Unesp, 2007.

COSTA, A. A. A. **As Donas do Poder: Mulher e Política na Bahia**. Salvador: NEIM/UFBA – Assembleia Legislativa da Bahia, 1998.

_____. Reflexões acerca do poder, do patriarcado e da cidadania das mulheres. In: Maria Mary Ferreira. (Org.). **Gênero, Política e Poder. Participação das mulheres nos espaços de poder no Norte e Nordeste**. 1ed. v. 1, p. 15-44. São Luis: EDUFMA, 2012.

COSTA, R.; MADEIRA, M.; SILVEIRA, C.. **RELAÇÕES DE GÊNERO E PODER: tecendo caminhos para a desconstrução da subordinação feminina**. Encontro Nacional da Rede Feminista e Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações e Gênero, 17... **Anais...** Brasil, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/view/56>>. Data de acesso: 12 Mai. 2017.

COUTINHO, M. **O Poder Legislativo do Maranhão**. VOL II. São Luís: Assembleia Legislativa, 1988.

CRUZ, N. M. et al. **Significados acerca da notificação da violência contra a mulher: estudo descritivo**, v.14, n.2, p. 144-50, 2015. Disponível em: <<http://www.objnursing.uff.br/index.php/nursing/article/view/4717>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

CUNHA, W. D. S; SILVA, R. J. V. A educação feminina do século XIX: entre a escola e a literatura. **Revista Gênero**. Niterói, v. 11, n. 1, p. 97-106, 2. sem. 2010.

DINIZ, S. G.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; LANSKY, S. Equity and women's health services for contraception, abortion and childbirth in Brazil. **Reproductive Health Matters**, 2012.

D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; DINIZ, C. S. G.; SCHRAIBER, L. B. Violence against women in health-care institutions: an emerging problem. **Lancet**. 2002.

DOMINGUES, Mauro Petersem. **Espírito Santo: Produção Legal e Relações entre os poderes Executivo e Legislativo entre 1995 e 1998**. IN. SANTOS, Fabiano. Org. O Poder Legislativo nos Estados: Diversidade e Convergência. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Vitória, 1964.

FERREIRA, A. J. A. **Políticas Territoriais e a Reorganização do Espaço Maranhense**. 2008. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de

Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-11082009-141934/publico/ANTONO_JOSE_DE_ARAUJO.pdf>. Acesso em: 17 de março de 2018

FERREIRA, D. C.; MENEGUIN, F. B.; BUGARIN, M. S. **Atuação do Poder Legislativo Estadual: Análise dos Incentivos dos Deputados Estaduais na Atividade Legislativa**. Universidade de Brasília. Economics and Politics Working Paper 84/2018, July 11^o ed, 2018. Disponível em: <<https://econpolrg.files.wordpress.com/2018/07/eprg-wp-2018-84.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2018.

FERREIRA, M. M. **As Caetanas vão a luta: feminismo e políticas públicas no Maranhão**. São Luís: EDUFMA, 2007.

_____. **Os bastidores da tribuna: mulher, política e poder no Maranhão**. São Luís: EDUFMA, 2010.

_____. **Vereadoras e Prefeitas maranhenses: Ação política e gestão municipal com enfoque de gênero**. São Luís: EDUFMA, 2015.

FERREIRA, M. M; DIAS, M. J. S; PINTO, N. M. A, et. al. **Direitos iguais para os sujeitos de direito: empoderamento de mulheres e combate à violência doméstica**. São Luís: EDUFMA, 2016.

FERREIRA FILHO, M. G. **Do Processo Legislativo**. São Paulo: Saraiva, 7^a Ed, 2012.

FIGUEIREDO, A. C. Instituições e Política no Controle do Executivo. **Dados**, v. 44, n.4, 2001. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2001.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 3.ed. Rio de Janeiro, Graal, 1982.

FREYRE, G. **Casa grande e senzala: Introdução à História da sociedade patriarcal no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

G1 MA (São Luís). **Após audiência pública, Delegacia da Mulher funcionará 24h por dia em São Luís: Ação foi anunciada durante audiência pública sobre feminicídio**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/apos->

audiencia-publica-delegacia-da-mulher-passara-a-funcionar-24h-por-dia-em-sao-luis.shtml>. Acesso em: 13.dez.2018

_____. **Morte em decorrência do parto no Brasil: Estado tem a segunda maior taxa do país com 122 mulheres para cada 100 mil nascimentos**; dados foram divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS). 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2018/08/14/maranhao-tem-2a-maior-taxa-de-morte-em-decorrencia-do-parto-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

GALTUNG, J. **Peace by peaceful means: Peace and conflict development and civilization**. Oslo, Noruega, Sage/PRIO, 1996. Disponível em: <http://legacy.earlham.edu/~chriss/ConflictRes/pdf%20files/GaltungPeaceByPeacefulMeans_p70_114.pdf>. Acesso em: 12 dez 2017.

GOHN, M. G. **Teoria dos movimentos sociais – paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

GOLDENBERG, M. **Sobre a invenção do casal**. Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia. Rio de Janeiro-RJ, 2001.V.1 N° 1. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v1n1/artigos/Artigo%207%20-%20V1N1.pdf>>. Acesso em: 07 de jan. 2018.

GONZALEZ, L. A mulher negra na sociedade brasileira. In MADEL, Luz (org.). **O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual**. Rio de Janeiro. Graal. 1982, pp. 87-106

GOUVEIA, G. C et al . Health care users' satisfaction in Brazil, 2003. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, supl. 1, p. S109-S118, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000700012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 dec. 2018.

GOTELL, L.; BRODIE, J. **“Women and Parties: More than an Issue of Numbers.” In Party Politics in Canada** (6th edn), (H. G. Thorburn, ed), pp. 53–67. Scarborough: Prentice-Hall Canada. 1991

GROSSI, M. P.; MIGUEL, S. M. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 167-206, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 dez. 2018.

IAMAMOTO, M. V. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais”. **Revista SER social**, Brasília, v.15, n. 33, p261-384, jul. / dez. 2013. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/FaPa1Oy8kQ65voJ4T345.pdf>>. Acesso em: 20. Fev. 2019.

IANNI, O. A Questão Social. In: **A ideia do Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992, p. 87-109.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICO E CARTOGRÁFICO - IMESC. **Indicadores para o PPA do Maranhão: Dados Socioeconômicos dos Municípios**. 2013. Disponível em: <<http://www.seplan.ma.gov.br/files/2013/02/Informa%C3%A7%C3%B5es-PPA-Estado-modificado.pdf>>. Acesso em: 10 mar 2018

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Panorama**. 2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/panorama>>. Acesso em: 05 mar 2018.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2015**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>> Acesso em: 17 de mar 2018.

_____. **PNAD 2015: rendimentos têm queda e desigualdade mantém trajetória de redução**. Rio de Janeiro, 2016a. Disponível em: . Acesso em: 17 mar 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Atlas da Violência**, Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8626-7457-2852-180604atlasdaviolencia2018.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2018.

_____. **Retratos das desigualdades de gênero e raça**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/>>. Acesso em 13 nov. 2018.

_____. **Retratos das desigualdades de gênero e raça**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2014.

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. 2. ed. Rio de Janeiro : Luam, 1993.

LAGARDE, Marcela. **Gênero y feminismo: desarrollo humano y democracia.** Madri: Horas y Horas (Cuadernos inacabados). 1997.

LEAL, M. C et al. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, supl. 1, e00078816, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2017001305004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 23 jun. 2018.

LIMA, M. L. C; MÉLLO, R. P. **As Vicissitudes da Noção de Gênero:** por uma concepção estética e antiessencialista. *Gênero na Amazônia*, Belém, n. 1, jan./jun., 2012.

LIMA, M. G. L. **A inserção das mulheres negras no mundo político eleitoral:** uma análise sobre a sua representatividade nas Assembleias Legislativas dos estados da Bahia e São Paulo. São Paulo, 2015.

LIMONGI, F. **A democracia no Brasil. Presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório.** *Novos Estudos*, São Paulo, v. 76, p. 17-41, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n76/02.pdf>>. Acesso em: 8 dez. 2011.

LIMONGI, F.; FIGUEIREDO, A. C. Modelos de Legislativo: O Legislativo Brasileiro em Perspectiva Comparada. **Plenarium**, ano 1, nº1, Novembro, p. 41-56, 2004.

LOBO, E. S. O trabalho como linguagem: o gênero do trabalho. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

LOPES, C. B. Direitos humanos das mulheres: dois passos à frente, um passo atrás. In: RODRIGUES, A. M. et al. (Org.). **Direitos humanos das mulheres.** Coimbra: Coimbra Ed., p. 157-170. 2005.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

LOWENBERG, G.; PATTERSON, S. **Comparing Legislatures.** Boston: Little Brown, 1979.

MACHADO, L. Z. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** In: Sociedade Brasileira de Sociologia (Ed.) *Simpósio Relações*

de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo, 52ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP, 2000.

MADUREIRA, A. B.; RAIMONDO, M.L. Perfil De Homens Autores De Violência Contra Mulheres Detidos Em Flagrante: Contribuições Para O Enfrentamento. **Esc Anna Nery**, v.18, n. 4, p. 600-606, 2014.

MAINWARING, S. Presidentialism in Latin America. **Latin American Research Review** 25 nº 1, pp. 157-179, 1990.

MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão**. 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://legislacao.al.ma.gov.br/ged/cestadual.html>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

MATOS, M.; PARADISI, C. G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos Pagu**. n.43, p. 57-11, 2014.

MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional** : actividade constitucional do Estado. Coimbra: Coimbra. Ed., 1997.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e Saúde como campo interdisciplinar e ação coletiva. Rio de Janeiro: **História, Ciência e Saúde**, v.6, n. 6 fev/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA. **Relatório Quantitativo de Femicídios no estado do Maranhão 2018**. Disponível em: <https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/caop_crim/FEMINICIDIO/INFORMATIVO_FEMINIC%3%8DDIO_ANO_DE_2018.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2019.

MONREAL, E. N. **O Direito como obstáculo à transformação social**. Tradução de Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre : S. A. Fabris, 1988

MONTESQUIEU, C. L. S. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Disponível em: <http://www.escolapresidentevargas.com.br/base/www/escolapresidentevargas.com.br/media/attachments/331/331/539ef6ac8641be2d6b331d74d2ecf96bc0ab67efa1c59_montesquieu.-o-espírito-das-leis.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2018.

MURAD, J. **Prefácio**. In: COUTINHO, Milson. O Poder Legislativo do Maranhão. VOL II. São Luís: Assembleia Legislativa, 1988.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BRASIL. **‘Violência contra a mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo’, afirma ONU.** 2016.

Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/violencia-contra-a-mulher-e-a-violacao-de-direitos-humanos-mais-tolerada-no-mundo-afirma-onu/>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

_____. **Violência contra a mulher custa US\$ 1,5 trilhão ao mundo, alerta ONU no Dia Laranja.** 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/violencia-contra-a-mulher-custa-us-15-trilhao-ao-mundo-alerta-onu-no-dia-laranja>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

_____. **Direitos das mulheres estão sob risco no mundo todo, dizem especialistas da ONU.** 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitos-das-mulheres-estao-sob-risco-no-mundo-todo-dizem-especialistas-da-onu/>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

NADER, M. B. **Gênero e Sexualidade.** In: NADER, Maria Beatriz; RANGEL, Livia de Azevedo Silveira. MULHER E GÊNERO EM DEBATE: REPRESENTAÇÕES, PODER E IDEOLOGIA. Vitória: EDUFES, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/1028/1/livro%20edufes%20mulher%20e%20g-nero%20em%20debate.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

O'DONNELL, G. **Accountability horizontal e novas poliarquias.** Lua Nova [online] n.44, pp.27-54, 1988. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n44/a03n44.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa.** Petrópolis, Vozes, 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará), 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. United Nations Office on Drugs and Crime. **Global Study on Homicide 2013**, p. 14. 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. Department of Reproductive Health and Research, London School of Hygiene and Tropical Medicine, South African Medical Research Council. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.** 2013.

PACHECO, L. B. **Como se fazem as leis**. 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/jovensenador/menu/atividade-legislativa/home/arquivos/como-se-fazem-as-leis>>. Acesso em: 07 fev. 2018.

PAIXÃO, M. **Manifesto Anti-Racista**. Ideias em prol de uma utopia chamada Brasil. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cad. Pagu**, nº.37, Campinas July/Dec. 2011.

_____. (coord.). **Diretrizes nacionais Femicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero**. As mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres, Secretaria de Política para as Mulheres, Secretaria Nacional de Segurança Pública; 2016.

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

PATEMAN, C. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Disponível em:
<https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/3363/mod_resource/content/1/PATEMAN_contrato_sexual.PDF>. Acesso em: 12 ago. 2018.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Método. 2007.

PEREIRA, M. E. F. D. **FUNDOS DE FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA: contribuições ao debate**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. 23 a 36 de agosto de 2011. Disponível em:
<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/MESAS_TEMATICAS/A_QUESTAO_DA_POBREZA_NO_MARANHAO_DETERMINANTES_ANTES_E_NEW.pdf>. Acesso em: 15 mar 2018

PEREIRA FILHO, J. F. **FORMAÇÃO ECONOMICA DO MARANHÃO: superexploração e estado oligárquico como entraves ao desenvolvimento**. Artigo apresentado na VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. 25 a 28 de agosto de 2015. Disponível em:
<<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo1/formacao-economica-do-maranhao-superexploracao-e-estado-oligarquico-como-entraves-ao-desenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 10 mar 2018.

PIMENTEL, S. **Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1978. 188p.

_____. **A necessária participação política da mulher**. A Mulher como Objeto de Estudo, Série de Estudos – PUC/RJ, n. 11, 1982.

PITANGUY, J. **Os Direitos Humanos das Mulheres**. Fundo Brasil de Direitos Humanos. 2008. Disponível em: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2018.

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder, o socialismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

PRANDI, R.; CARNEIRO, J. L. EM NOME DO PAI: Justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do impeachment de Dilma Rousseff. **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, v. 33, n.96, 2017.

PRIORE, M. **Mulheres no Brasil Colonial**. São Paulo: Editora Contexto, 2000.

_____. **História de Amor no Brasil**. São Paulo: Contexto. 2005.

_____. **Histórias íntimas: Sexualidade e Erotismo na História do Brasil**. 1 ed. São Paulo-SP: Editora Planeta do Brasil, 2011

RAMOS, M. D. **Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no a construção das mulheres e a construção das mulheres**. 2012. Tese (Pós-graduação em Psicologia) - Universidade Federal de Minas, Florianópolis.

RESENDE, A. J. C. **As funções do Poder Legislativo**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Escola do Legislativo, 2015. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/cartilhas_manuais/passo_a_passo/arquivos/pdfs/passo_a_passo_funcoes_poder_legislativo_mar2015.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2018.

ROCHA, E. **A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios**. 20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ: AVALIAÇÃO E DESAFIO DA SEGURIDADE SOCIAL. 2008. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas>

/a%20constituio%20cidad%20e%20a%20institucionalizao%20dos%20espaos%20de%20participao%20social.pdf >. Acesso em 16 jan. 2018.

RODRIGUES, A. C. C. **Cidadania nas relações afetivo-sexuais no Brasil contemporâneo: uma questão de políticas públicas.** Tese de Doutorado. Universidade de Brasília. 1998.

RODRIGUES, R. M. A exclusão tem classe, cor e gênero. **Seminário Nacional de teoria Marxista.** Uberlândia, 12 a 15 de maio de 2014. Disponível em: <<http://seminariomarx.com.br/eixo09/A%20exclus%C3%A3o%20tem%20classe.pdf>> . Acesso em: 12 set. 2018.

ROMIO, J. A. F. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde.** Campinas, SP : [s.n.], 2017. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio_JackelineAparecidaFerreira_D.pdf> . Acesso em: 23 ago. 2018.

ROSSET, P. **Espécies Legislativas.** Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Curso de processo legislativo para especialização. 2008. Disponível em: <https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1260/YY2013MM4DD10HH11MM21SS24-Esp_cies%20de%20Proposi__es%20Legislativas%20-%20aula%201.pdf> . Acesso em: 06 mar. 2018.

ROSSI, M. **Brasil, a lanterna no ranking de participação de mulheres na política:** Atuação feminina em cargos do Executivo é abaixo da média mundial e deixa país em último lugar no continente americano. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/27/politica/1522181037_867961.html>. Acesso em: 31 dez. 2018

ROUSSEFF, D. “O golpe misógino está permitindo que a discriminação de gênero no Brasil ganhe ainda maior espaço...” 2. Dez. 2017. 11:36. **Twitter.** Disponível em: <<https://twitter.com/dilmabr/status/936952120254877697>>. Acesso em: 30 dez. 2018.

RUSSEL, D.; CAPUTI, J. Femicide: sexist terrorism against women. In RUSSEL, D.; RADFORD, J. (Orgs.) **Femicide: the politics of women killing.** New York: Twayne Publisher, 1992. Pp. 13-21.

SAFFIOTI, H. I. B. **Rearticulando gênero e classe social.** In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

_____. **Gênero, patriarcado, violência.** 1. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro: Livraria e Editora Reviter, 1995.

SANT'ANA JUNIOR, H.A. **CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS NO MARANHÃO E SUA RELAÇÃO COM GRANDES PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO.** IV Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, 25 a 28 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/8_agricultura/conflitos-socio-ambientais-no-maranhao-e-sua-relacao-com-grandes-projetos-de-desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 16. Jan. 2018.

SANTOS, F. (org.) **O Poder Legislativo nos Estados: Diversidade e Convergência.** Rio de Janeiro, Editora FGV, 2001.

SCHRAIBER, L.B.; D' OLIVEIRA, A. F. P. L.; FALCÃO, M. T. C. et al. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos.** São Paulo: Unesp, 2005.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** In: Educação e Realidade. Porto Alegre, v.16, n.2, p. 71-99, jul/dez., 1995.

SILVA, A. A.; MACEDO, E. E. CRECHE: UMA BANDEIRA DE DESPATRIARCALIZAÇÃO. In: TELES; SANTIAGO; GOULART. **Por que a creche é uma luta das mulheres? Inquietações femininas já demonstram que as crianças pequenas são de responsabilidade de toda a sociedade.** São Carlos: Pedro & João Editores, 2018. 295p.

SILVA, D. F. "EM BRIGA DE MARIDO E MULHER NÃO SE METE A COLHER: a violência doméstica contra a mulher no Maranhão oitocentista. In: ABRANCHES, Elizabeth Sousa. **Fazendo Gênero no Maranhão: estudos sobre mulheres e relações de gênero (séculos XIX e XX).** São Luís: Ed. UEMA, 2010.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

_____. **Estrutura e Funcionamento do Poder Legislativo.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 47 n. 187 jul./set. 2010.

SOARES, M. M. **Teoria do sistema federal: heterogeneidades territoriais, democracia e instituições políticas**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 1997.

SOARES, O. **Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05.10.1988 : o constitucionalismo sob diversos prismas**. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2002.

SOUZA, A. S.; MEIRA, E. C.; MENEZES, M. R. Violência contra pessoas idosas promovidas em instituições de saúde. **Mediações**, n.17, v.2, p.57-72, 2012.

TÁBOAS, I. D. M. Z. **Viver Sem Violência Doméstica E Familiar: A Práxis Feminista Do Movimento De Mulheres Camponesas**. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, pag. 30 – 32, 2014.

TAVARES, A. R. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

TEIXEIRA, S. F. **Compromisso com o direito e a justiça**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

TELES, M. A. A. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: brasiliense, 2007.

TELLES, V. **Direitos Sociais: Afinal de que se trata?** USP. São Paulo, 1996. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/ds/veratelles/artigos/1996%20Direitos%20Sociais.pdf>>. Acesso em 26 ago. 2018.

TOMIO, F.; RICCI, P. “O Governo Estadual na Experiência Política Brasileira: os Desempenhos Legislativos das Assembleias Estaduais”. **Rev. Sociol. Polit.** vol. 20, no. 41, 2012.

TORRENS, A. C. Poder Legislativo e Políticas Públicas: Uma abordagem preliminar. **Revista de Informação Legislativa**, Ano 50 Número 197 jan./mar, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p189.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2018.

TOURIÑO, R. **O Estado da paz e a evolução da violência: a situação da América Latina**. Centro Internacional de Investigação e Informação para a Paz: Universidade

Para a Paz das Nações Unidas. Trad. Maria Dolores Prades. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2002.

TREMBLAY, M.; PELLETIER, R. **More Feminists or More Women?: Descriptive and Substantive Representations of Women in the 1997 Canadian Federal Elections.** International Political Science Review, Vol 21, No. 4, 381–405, 2000.

VALENTE, M. M. G. **Urbanismo, Segurança e Lei.** V. I. São Paulo: Almedina Editora, 2004.

VIEIRA JUNIOR, R. J. A. **Responsabilização objetiva do Estado: Segregação Institucional do Negro Adoção de Ações Afirmativas como Reparação aos Danos Causados.** Curitiba: Juruá Editora, 2005.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil.** 1ª Edição, Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em 12 jul. 2018.

WEBER, M. **Ciência e política: duas vocações.** Tradução de Leonidas Hegemberg e Octany Silveira Mota. São Paulo : Cultrix, 1993.

WERNECK, J. Nossos passos vem de longe! Movimento de mulheres negras e Estratégias Políticas contra o Sexismo e o Racismo In: WERNECK, Jurema (org.). **Mulheres Negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Grupo Crioula, 2009, p.5-22.

YAMAMOTO, C. T. A evolução dos direitos das mulheres até a criação da Lei n. 11.340/2006. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 12, no 752. 2011. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2217/a-evolucao-direitos-mulheres-ate-criacao-lei-n-11-3402006>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

YOUNG, I. M. **Representação Política, Identidade e Minorias.** São Paulo: Lua Nova, 2006.

